SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

NEGO

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA

FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 29 de Março de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XII | Nº 2822

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE: GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO – SOBRADO
1ª VICE- PRESIDENTE: ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS
2º VICE- PRESIDENTE:ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA
3º VICE- PRESIDENTE: ANNA LORENA NOBREGA – MONTEIRO
4º VICE- PRESIDENTE: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO
1º SECRETÁRIO: ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA
2º SECRETÁRIO: BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ – JUAZEIRINHO
3º SECRETÁRIO: TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA – CABACEIRAS
1º TESOUREIRO: FÁBIO RAMALHO DA SILVA - LAGOA SECA
2º TESOUREIRO: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – ITABAIANA

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS

RONALDO R. DE QUEIROZ – GURJÃO
JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA
JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS
CLÁUDIA MACÁRIO LOPES – QUIXABA
MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS – ALAGOINHA

SUPLENTES

AGUIFAILDO LIRA DANTAS - FREI MARTINHO
ROSALBA GOMES DA NÓBREGA - SÃO JOSÉ DO BONFIM
JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - RIACHO DOS CAVALOS
JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO – PILAR
DIOGO RICHELLI ROSAS - NOVA OLINDA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00001/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL E INJETÁVEIS COM ENTREGA DE FORMA FRACIONADA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. **FUNDAMENTO LEGAL:** Adesão a Registro de Preços nº AD00001/2021 - Ata de Registro de Preços nº 00001/2021, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 00001/2021, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ. **DOTAÇÃO:** 02.051–FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS 02051.10.122.2005.2947 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE 3.3.90.30.00.00.211 – MATERIAL DE CONSUMO 02051.10.301.1012.2073 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENCÃO BÁSICA DE SAÚDE 3.3.93.3.90.30.00.00.211 – MATERIAL DE CONSUMO 3.3.93.3.90.30.00.00.214 – MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.32.00.00.211 – MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA 3.3.90.32.00.00.214 – MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA 02051.10.301.1012.2171 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTRATÉGIA SAUDE DA F 3.3.90.30.00.00.211 – MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00.00.214 – MATERIAL DE CONSUMO 02051.10.301.1012.2955 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SA 3.3.90.30.00.00.211 – MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00.00.214 – MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00.00.213 – MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00.00.290 – MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.32.00.00.211 – MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA 02051.10.301.1012.3055 – MANUTENCAO DAS ACOES DO COVID 19 3.3.90.30.00.00.211 – MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00.00.214 – MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00.00.992 – MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.32.00.00.211 – MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA 3.3.90.32.00.00.214 – MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA 3.3.90.32.00.00.992 – MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA 02051.10.302.1014.2174 – ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR 3.3.90.30.00.00.214 – MATERIAL DE CONSUMO 02051.10.302.1014.2931 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU 3.3.90.30.00.00.211 – MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00.00.214 – MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00.00.213 – MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.32.00.00.214 – MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA 02051.10.302.1014.3046 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL ANA VIRGÍNIA 3.3.90.30.00.00.211 – MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00.00.214 – MATERIAL DE CONSUMO 02051.10.303.1016.2091 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA 3.3.90.30.00.00.214 – MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.32.00.00.211 – MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA 3.3.90.32.00.00.214 – MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA 02051.10.303.1016.2092 – DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAÇÃO COMPLEMENTAR 3.3.90.32.00.00.211 – MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES. **VIGÊNCIA:** até 25/09/2021.**PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Caaporã e a empresa: ATACAMED COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALATES – CNPJ nº 09.260.831/0001-77 - CONTRATO Nº 00011/2021 – Data do contrato: 25/03/2021 – VALOR TOTAL: R$ 159.650,00 (CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS).

Caaporã - PB, 26 de Março de 2021.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kalinna Helen Ferreira Franco Borges
Código Identificador:8DD91F4C

LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2021

A Pregoeira Oficial comunica o adiamento do Pregão Presencial nº 00005/2021, para o dia **08 de Abril de 2021 às 09:00 horas**, de acordo com a MEDIDA PROVISÓRIA N° 295 de 24 de Março de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado em 25 de Março de 2021. A licitação acontecerá no mesmo local inicialmente divulgado: Rua Salomão Veloso, 49 - Centro - Caaporã - PB. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, através do referido endereço. E-mail: LICITACAOCAAPORA2017@GMAIL.COM. Caaporã - PB, 26 de Março de 2021.

KALINNA HELEN FERREIRA FRANCO BORGES
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Kalinna Helen Ferreira Franco Borges
Código Identificador:F9F6277B

LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2021

A Pregoeira Oficial comunica o adiamento do Pregão Presencial nº 00007/2021, para o dia **07 de Abril de 2021 às 09:00 horas**, de acordo com a MEDIDA PROVISÓRIA N° 295 de 24 de Março de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado em 25 de Março de 2021. A licitação acontecerá no mesmo local inicialmente divulgado: Rua Salomão Veloso, 49 - Centro - Caaporã - PB. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, através do referido endereço. E-mail: LICITACAOCAAPORA2017@GMAIL.COM.

Caaporã - PB, 26 de Março de 2021.

KALINNA HELEN FERREIRA FRANCO BORGES
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Kalinna Helen Ferreira Franco Borges
Código Identificador:A91EC9C2

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2021

DESPACHO Nº IN 00001/2021-01
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E: ADJUDICAR o objeto da Inexigibilidade de licitação nº IN00001/2021, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COM O FIM DE ASSESSORAR A SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO E SETOR DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO. MEDIANTE AUDITORIA, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO VALOR ADICIONAL FISCAL COMPONENTE DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NA COTA PARTE ICMS (IPM/ICMS), DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR N°63/90 E LEGISLAÇÃO PERTINENTE; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a: EMPRESA: L & H ASSESSORIA FISCAL TRIBUTARIA LTDA - CNPJ: 11.174.582/0001-49 - VALOR: R$ 48.000,00. Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 26 de Março de 2021.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kalinna Helen Ferreira Franco Borges
Código Identificador:E12D9673

LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2021

DESPACHO Nº IN 00001/2021-02
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E: DESIGNAR a servidora Barbara Melo de Freitas Lins Cruz, Secretária, como **Gestora** e Roselio Avelino da Silva Filho, Diretor de Tributos e Arrecadação, para **Fiscal** do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2021, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COM O FIM DE ASSESSORAR A SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO E SETOR DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO. MEDIANTE AUDITORIA, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO VALOR ADICIONAL FISCAL COMPONENTE DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NA COTA PARTE ICMS (IPM/ICMS), DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR N°63/90 E LEGISLAÇÃO PERTINENTE; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar (Gestor) e para fiscalizar (Fiscal) a execução do referido contrato. Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 26 de Março de 2021.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kalinna Helen Ferreira Franco Borges
Código Identificador:AC8EAA9C

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2021

DESPACHO Nº IN 00001/2021
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E: RATIFICAR o processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2021, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COM O FIM DE ASSESSORAR A SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO E SETOR DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO. MEDIANTE AUDITORIA, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO VALOR ADICIONAL FISCAL COMPONENTE DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NA COTA PARTE ICMS (IPM/ICMS), DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR N°63/90 E LEGISLAÇÃO PERTINENTE; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de: EMPRESA: L & H ASSESSORIA FISCAL TRIBUTARIA LTDA - CNPJ: 11.174.582/0001-49 - VALOR: R$ 48.000,00. Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 26 de Março de 2021.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kalinna Helen Ferreira Franco Borges
Código Identificador:E8B23382

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2021 DESPACHO Nº IN 00001/2021-01

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E: ADJUDICAR o objeto da Inexigibilidade de licitação nº IN00001/2021, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COM O FIM DE ASSESSORAR A SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO E SETOR DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO. MEDIANTE AUDITORIA, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO VALOR ADICIONAL FISCAL COMPONENTE DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NA COTA PARTE ICMS (IPM/ICMS), DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR N°63/90 E LEGISLAÇÃO PERTINENTE; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a: EMPRESA: L & H ASSESSORIA FISCAL TRIBUTARIA LTDA - CNPJ: 11.174.582/0001-49 - VALOR: R$ 48.000,00.

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 26 de Março de 2021.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kalinna Helen Ferreira Franco Borges
Código Identificador:8BD4775F

LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2021 DESPACHO Nº IN 00001/2021-02

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E: DESIGNAR a servidora Barbara Melo de Freitas Lins Cruz, Secretária, como **Gestora** e Roselio Avelino da Silva Filho, Diretor de Tributos e Arrecadação, para **Fiscal** do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2021, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COM O FIM DE ASSESSORAR A SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO E SETOR DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO. MEDIANTE AUDITORIA, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO VALOR ADICIONAL FISCAL COMPONENTE DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NA COTA PARTE ICMS (IPM/ICMS), DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR N°63/90 E LEGISLAÇÃO PERTINENTE; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar (Gestor) e para fiscalizar (Fiscal) a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 26 de Março de 2021.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kalinna Helen Ferreira Franco Borges
Código Identificador:555F7D98

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2021 DESPACHO Nº IN 00001/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E: RATIFICAR o processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2021, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COM O FIM DE ASSESSORAR A SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO E SETOR DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO. MEDIANTE AUDITORIA, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO VALOR ADICIONAL FISCAL COMPONENTE DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NA COTA PARTE ICMS (IPM/ICMS), DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR N°63/90 E LEGISLAÇÃO PERTINENTE; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de: EMPRESA: L & H ASSESSORIA FISCAL TRIBUTARIA LTDA - CNPJ: 11.174.582/0001-49 - VALOR: R$ 48.000,00. Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 26 de Março de 2021.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kalinna Helen Ferreira Franco Borges
Código Identificador:BCE56D1D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO Nº 015/2021

DECRETO Nº 015 DE 26 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGEN- CIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, Medida Provsória do Governo do Estado da Paraíba nº 295, de 25 de março de 2021 e o Decreto nº 41.120 de 25 de março de 2021;
Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;
Considerando o crescimento abrupto e sustentado da demanda por leitos de interna- ção hospitalar para COVID-19, expresso pela manutenção da ocupação hospitalar média dos leitos de terapia intensiva de adultos na Paraíba acima de 85% durante o mês de março e a intensa elevação do número de internações diárias variando de 24 internações em média ao dia no mês de janeiro, para 36 internações em média ao dia em fevereiro, até 81 internações em média ao dia no mês de março, sendo que nos dias 21, 22 e 23/03/2021 houve respectivamente 97, 98 e 103 internações ao dia, condições de demanda potencialmente ameaçadoras da integridade das capacidades de resposta do sistema de saúde paraibano em seus serviços públicos e privados;
Considerando que mesmo diante da robusta ativação de leitos no Plano de Contin- gência para COVID-19 em todo estado, de 359 leitos de UTI e 533 leitos de enfermaria no início de março para 512 leitos de UTI e 622 leitos de enfermaria até 24/03/2021, constituindo um elevado nú- mero de leitos ativos - 1.134 – e que não tem sido possível suprir a demanda superlativamente elevada por internações ante A SITUAÇÃO de rápida deterioração do cenário epidemiológico marcado pelo crescimento de número de casos e de óbitos;
Considerando a lamentável aceleração do crescimento do número de óbitos pela CO- VID-19 na Paraíba, demonstrada pela redução dos intervalos de tempo necessários para a ocorrência de mil novos óbitos, que entre 3.000 e 4.000 óbitos acumulados foi de cerca de 100 dias, e entre 4.000 e 5.000 óbitos acumulados foi de apenas 50 dias, com projeções atuais demonstrando que a Paraíba pode alcançar 6.000 óbitos em intervalo de tempo ainda menor;
Considerando a crescente demanda por consumo de oxigênio medicinal, em função do expressivo aumento das internações hospitalares em razão da disseminação descontrolada da COVID-19, que já ameaça as capacidades de produção e distribuição deste insumo crucial para preservação da vida, mesmo diante das medidas de incremento da produção e distribuição autorizadas pela ANVISA em todo país, além da especial condição do Estado da Paraíba que não dispõe de plantas industriais produtoras de oxigênio em seus limites territoriais dependendo da produção e distribuição a partir de estados vizinhos, cujas plantas industriais já sinalizam estar em capacidade produtiva máxima para o referido insumo;
Considerando a escassa disponibilidade nacional e o intenso e contínuo crescimento de consumo dos medicamentos dedicados aos procedimentos de suporte ventilatório como sedativos, bloqueadores neuromusculares e drogas vasoativas, condição de extremo risco à segurança e efetivida- de dos cuidados necessários aos pacientes moderados e graves acometidos pela COVID-19;
Considerando o tempo excessivamente grande de sustentação de elevados níveis de resposta hospitalar e das demais ações em saúde para pandemia manifesto pela inegável exaustão dos profissionais expostos a extenuantes jornadas de trabalho e intenso sofrimento humano, bem como os seis chamamentos públicos para formação dos quadros de pessoal dedicados aos esforços de mitigação da pandemia, com mais de 2.600 profissionais contratados até então, em toda Paraíba, além das atuais e reiteradas dificuldades encontradas para provimento das escalas profissionais dos centros de referência para COVID-19 em todo estado;

D E C R E T A:

Art. 1º No período compreendido entre 27 de março de 2021 a 04 de abril de 2021, somente poderão funcionar as seguintes atividades, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas sanitárias vigentes, sobretudo o uso de máscara, higienização das mãos e o distanciamento social:

I - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológi- cos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

II - clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;

III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

V - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene;

VI - feiras livres, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Legislação Municipal que regular a matéria;

VII - agências bancárias e casas lotéricas, nos termos do Decreto Estadual 40.141, de 26 de março de 2020, exceto nos dias 27 e 28 de março e 02, 03 e 04 de abril;

VIII - cemitérios e serviços funerários;

IX - atividades de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspe- ção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;

X - serviços de call center, observadas as normas estabelecidas no Decreto Estadual 40.141, de 26 de março de 2020;

XI - segurança privada;

XII - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

XIII - as lojas de autopeças, motopeças, produtos agropecuários e insumos de infor- mática, durante o prazo mencionado no caput, poderão funcionar, exclusivamente por meio de serviço de entrega de mercadorias (delivery), inclusive por aplicativos, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências;

XIV - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XV - atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

XVI - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XVII – os serviços de assistência técnica e manutenção, vedada, em qualquer hipóte-
se, a aglomeração de pessoas;

XVIII - óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio, inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias, vedando-se a aglomeração de pessoas;

XIX - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;

XX - comércioatacadista de produtos alimentícios em geral e comércio atacadista de
medicamentos;

XXI - serviços de transporte de passageiros e de cargas;

XXII – hotéis, pousadas e similares;

XXIII - assessoria econsultoria jurídicas e contábeis;

XXIV – indústria;

XXV - restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres somente poderão funcionar até 21:30 horas, exclusivamente por meio de entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (take away), vedando-se a aglomeração de pessoas.

§ 1º O horário de funcionamento estabelecido no inciso XXV não se aplica a res- taurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida compro- vação dessa condição.

§ 2º O horário de funcionamento estabelecido no inciso XXV não se aplica a res- taurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de postos de combustíveis localizados nas rodovias, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após 16:00 horas.

§ 3º Os estádios, ginásios, centros esportivos e os parques estaduais ficarão fechados no período citado no *caput.*

Art. 2º Fica determinado, em caráter extraordinário, no período compreendido entre
27 de março de 2021 a 04 de abril de 2021, toque de recolher durante o horário compreendido entre as 22:00 horas e as 05:00 horas do dia seguinte, NO ÂMBITO DO Município de Caaporã.

Parágrafo único – Durante o período citado no caput os deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

Art. 3º No período compreendido entre 27 de março de 2021 a 04 de abril de 2021, fica suspensa a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais.

§ 1º A vedação tratada no caput não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

§ 2º A vedação contida no caput não impede o funcionamento das igrejas e templos para as ações de assistência social e espiritual, desde que realizadas sem aglomeração de pessoas e observadas todas as normas sanitárias vigentes.

Art. 4º Fica prorrogada até ulterior deliberação a suspensão do retorno das aulas pre- senciais nas escolas das rede pública municipal, devendo manter-se o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto estatual 41.010, de fevereiro de 2021.

Parágrafo único - No período compreendido entre 27 de março de 2021 a 04 de abril de 2021 as aulas ficarão suspensas em todas as unidades de ensino, das redes públicas e privadas no território municipal.

Art. 5º O órgão de vigilância sanitária municipal, as forças policiais estaduais e a guarda municipal ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art.6º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabe- lecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) diasem caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 5º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto nesteartigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos ter- mos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 7º Ficam suspensas, no período compreendido entre 27 de março de 2021 a 04 de abril de 2021 as atividades nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único O disposto nesse artigo não se aplica às Secretarias de Saúde e Desenvolvimento Humano e Social.

Art. 8º Permanece obrigatório, em todo território do Município de Caaporã, o uso de másca-ras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público,incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores deveículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 9º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do ce- nário epidemiológico do município.

Art. 10 Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ, em Caaporã, 25 de março de 2021.

CIRSTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito

Publicado por:
Mayara França de Queiroz
Código Identificador:AF4428CA

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 00007/2021

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 00007/2021
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a **Dispensa de Licitação nº 00007/2021**, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO PARA SERVIÇOS TÉCNICOS NO ACOMPANHAMENTO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA, HABITAÇÃO, ESPORTE, LAZER E SAÚDE PÚBLICA. COM EMISSÃO DE BOLETIM DE MEDIÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E ELABORAÇÕES DE PROJETOS**; **RATIFICO** o correspondente procedimento e **ADJUDICO** o seu objeto a: **FERNANDO GOMES ARAÚJO FILHO** - R$ 20.000,00 -

Cabaceiras - PB, 10 de Março de 2021

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:6E35C856

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

REPUBLICADO PÓR INCORREÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO PARA SERVIÇOS TÉCNICOS NO ACOMPANHAMENTO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA, HABITAÇÃO, ESPORTE, LAZER E SAÚDE PÚBLICA. COM EMISSÃO DE BOLETIM DE MEDIÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E ELABORAÇÕES DE PROJETOS**. FUNDAMENTO LEGAL: **Dispensa de Licitação nº 00007/2021**. DOTAÇÃO: Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Cabaceiras Unidade Orçamentária: 02.801 Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos Programa de Trabalho: 15 122 1003 2035 Desenvolver as Atividades de Obras e Serviços Públicos Natureza da Despesa: 33.90.36 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física. VIGÊNCIA: **até o final do exercício financeiro de 2021**.PARTES CONTRATANTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS** e: CT Nº 03601/2021 - 10.03.21 - **FERNANDO GOMES ARAÚJO FILHO** - R$ 20.000,00.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:C3BD9918

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 265, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

Gabinete do Prefeito

DECRETO nº 265, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

Prorroga o prazo da Declaração de Emergência e Calamidade Pública no município de Cabaceiras, estabelecido no Decreto nº 242 / 2020, face à continuidade da Pandemia causada pelo Covid – 19.

O Prefeito Municipal de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais e de acordo com Art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101 / 2000, o Art. I e IV da Lei Orgânica do Município e por fim o Decreto Municipal nº 242, de 1º / 10 / 2020, dispondo sobre a Declaração de Emergência e Saúde Pública no município de Cabaceiras e, considerando ainda:

A situação de emergência em saúde pública de importância internacional, declarada pela Lei Federal nº 13.979 / 2020, em razão da descoberta do vírus Covid – 19 e seu potencial poder de contágio;
A Portaria nº 188, de 3 / 2 / 2020, que declarou emergência em saúde pública de importância Nacional, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus – Covid – 19;

A prorrogação da declaração do estado de calamidade pública na Paraíba, devido à grave crise de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus, formalizada por meio do Decreto Estadual nº 41.112, 19 / 3 / 2021;
O novo Decreto Municipal nº 264 / 2021, que estabeleceu novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção e contágio pelo novo Coronavírus (COVID – 19); e,
Considerando que a mencionada crise vem impondo crescente aumento de gastos públicos, bem como acentuada queda na arrecadação de receitas próprias, bem como nos valores de repasses transferidos pela União Federal e Governo do Estado da Paraíba.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo da Declaração de Situação de Emergência e Calamidade Pública no município de Cabaceiras, que se expirará no próximo dia 30 de março, conforme consta no Decreto nº 242 / 2020, em virtude dos efeitos causados pela Pandemia do Novo Coronavírus (Covid – 19) e, suas repercussões negativas nas finanças públicas, bem como em diversos segmentos comerciais do Município.

Parágrafo único. Para efeito do caput deste artigo, a prorrogação do novo prazo se estenderá até o dia 19 de setembro do ano em curso.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, o reconhecimento do estado de Calamidade Pública, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabaceiras, 26 de março de 2021; 185 anos de Emancipação Política.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:8C54CE8F

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2021

A Pregoeira do Município de Conceição/PB, torna público para o conhecimento dos interessados o ADIAMENTO do PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2021, que tem como objeto a Contratação de Serviços de Digitalização, Processamento e Indexação de Documentos, através de Tecnologia GED – Gerenciamento Eletrônico de Documentos, junto as diversas secretarias do município de Conceição/PB, onde estava prevista a sessão de abertura para o dia 08 de Abril de 2021 às 09:30 horas, fica adiada para o dia 13 de Abril de 2021 às 09:30 horas. Justificativa: em virtude da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 295 de 24 de março de 2021, que dispõe sobre a instituição e antecipação de feriados, no âmbito do Estado da Paraíba, em caráter excepcional, com a finalidade de conter a propagação da pandemia de COVID-19.

Conceição-PB, 26 de março de 2021.

KESSYA MEDEIROS LACERDA FIGUEIREDO DE SOUSA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:A6FD4CC6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2021

A Pregoeira do Município de Conceição/PB, torna público para o conhecimento dos interessados o ADIAMENTO do PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2021, que tem como objeto a Contratação de veículos para ficarem a disposição da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Conceição - PB, onde estava prevista a sessão de abertura para o dia 08 de Abril de 2021 às 11:30 horas, fica adiada para o dia 13 de Abril de 2021 às 11:30 horas. Justificativa: em virtude da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 295 de 24 de março de 2021, que dispõe sobre a instituição e antecipação de feriados, no âmbito do Estado da Paraíba, em caráter excepcional, com a finalidade de conter a propagação da pandemia de COVID-19.

Conceição-PB, 26 de março de 2021.

KESSYA MEDEIROS LACERDA FIGUEIREDO DE SOUSA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:854B7FC1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2021

A Pregoeira do Município de Conceição/PB, torna público para o conhecimento dos interessados o ADIAMENTO do PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2021, que tem como objeto a Contratação de empresa para prestação dos serviços de elaboração de planos de trabalhos, assessoria e acompanhamento de projetos junto aos Ministérios, Secretarias de Estado, Autarquias e Órgãos Públicos para o Município de Conceição - PB, onde estava prevista a sessão de abertura para o dia 08 de Abril de 2021 às 13:00 horas, fica adiada para o dia 13 de Abril de 2021 às 13:00 horas. Justificativa: em virtude da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 295 de 24 de março de 2021, que dispõe sobre a instituição e antecipação de feriados, no âmbito do Estado da Paraíba, em caráter excepcional, com a finalidade de conter a propagação da pandemia de COVID-19.

Conceição-PB, 26 de março de 2021.

KESSYA MEDEIROS LACERDA FIGUEIREDO DE SOUSA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:906203DA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 32901/2021
OBJETO: Aquisição emergencial de Equipamentos de Proteção Individual (EPI´s) destinados ao atendimento das necessidades do enfrentamento e combate a pandemia da COVID-19 no município de Conceição-PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00029/2021.
DOTAÇÃO: 06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10.302.1012.2099 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EMERGERNCIAIS DE COMBATE AO COVID-19 – ELEMENTO DA DESPESA – 3390.30 99 – MATERIAL DE CONSUMO.
VIGÊNCIA: 90 dias.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conceição e: ALMED ALDENIO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO - HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 22.889.282/0001-62 - Valor: R$ 116.070,00 (cento e dezesseis mil e setenta reais).

Conceição - PB, 26 de Março de 2021.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:779ED89E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 167/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, com fundamento no Art. 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 387/2007, e demais legislação complementar.

RESOLVE:

Nomear para compor o Novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Novo CACS-FUNDEB, conforme Lei Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020
os seguintes membros:

Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular:Fidel Ferreira Leite,
CPF: 536.843.464-20
Endereço: Rua Capitão João Pedro, nº 172- Centro-Conceição-PB
Celular: (83) 99943-0663

Suplente:IloStênio Tavares Ramalho
CPF: 071.572.304-96
Endereço: Rua Projetada S/N, Conceição-PB
Celular: (83) 99626-7379

02. Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular:Francisco de Assis Palitot Netto,
CPF:075.019.624-64
Endereço:Rua João Rodrigues dos Santos, Nº 18, Conceição-PB

Suplente:JordanneNayana Pereira Galdino,
CPF:076.908.424-96
Endereço: Rua Presidente João Pessoa, S/N, Conceição-PB
Celular: (83)99975-1780

03. Representantes dos Professores de Educação Básica Pública

Titular: Erivan Xavier de Sousa,
CPF: 805.691.104-91
Endereço: Rua João Suassuna, Bairro São Geraldo, Conceição-PB
Celular: (83) 99691-0886

Suplente: Clóvis Dias Pedro
CPF: 037.829.004-56
Endereço: Rua Prefeito Jose Leite Nº 258, Centro, Conceição-PB

04. Representantes dos Diretores das EscolasBásicas Públicas

Titular Edineide Holanda Marinho
CPF: 083.542.664-51
Endereço Praça Padre Cicero nº 200, Centro, Conceição-PB
Celular: (83) 99988-2649

Suplente: Silvânio Bernardo de Araujo
CPF: 051.867.014-75
Rua Antonio Pereira Frade, nº 83, São José, Conceição-PB
Celular: (83) 99605-4051

05. Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas

Titular: Elielton Saturnino Timoteo,
CPF: 099.259.904-08
Endereço: Avenida Governador Wilson Leite Braga, Conceição-PB

Suplente: Juliana Teles do Nascimento Soares
CPF: 057.962.063-89
Endereço: Rua Padre Manoel Otaviano ,S/N, Conceição-PB

06. Representantes dos pais de Alunos da Educação Básica Pública

Titular: Debora Frade de Oliveira,
CPF: 059.466.724-01
Avenida Governador Wilson Leite Braga, S/N Centro, Conceição-PB

Titular: Marilene Nazário da Silva,
CPF: 035.596.974-25
Avenida Governador Wilson Leite Braga, S/N Centro, Conceição-PB

Suplente: Juliana Mota da Silva
CPF: 054.531.174-86
Endereço: Rua Pedro Batista S/N- Conceição-PB

Suplente: Patrícia Monica Abílio de Sousa
CPF: 083.077.044-56
Endereço: Rua Francisco Leite Martins S/N Conceição-PB

07. Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública

Titular: Clenia Maria Soares dos Santos,
CPF: 712.117.904-07
Endereço: Rua AntonioPreira Frade nº 70, São José, Conceição-PB

Suplente: Maria AntoniaPedone Rangel
CPF:170.153.774-54
Endereço: Loteamento Juvêncio Cruz, Conceição-PB

08.Representantes dos Estudantes Secundaristas da Educação Básica Pública

Titular: Ana Jessica Leite de Sousa,
CPF: 712.115.554-02
Avenida Governador Wilson Leite Braga, S/N Centro, Conceição-PB

Suplente: Marrone Alves Bernardo de Araújo,
CPF: 708.623.364-14
Rua Antonio Pereira Frade, nº 83, São José, Conceição-PB

09.Representantesdo Conselho Municipal de Educação

Titular: Francisca Nelbe Pedrosa de Araújo,
CPF: 582.112.314-49
Rua Prefeito João Fausto, S/N Centro, Conceição-PB
Celular: (83) 99648-1805

Suplente:Martina Mendes de Lacerda
CPF: 049.366.744-00
Rua Capitão João Pedro, S/N Centro, Conceição-PB
Celular: (83) 99933-6698

10.Representantes do Conselho Tutelar

Titular: Lucicleide Firme de Oliveira da Silva,
CPF: 087.453.634-04
Endereço: Sitio Olho D'agua, Conceição-PB

Suplente: Cicero Xavier da Silva,
CPF: 059.219.604-62
Endereço: Sitio Maria Soares, Conceição-PB

11.Representantesde Organizações da Sociedade Civil

Titular: Wedson Ferreira Leite
CPF: 374.197.574-53
Endereço: Rua vereador Cicero Martildes de Carvalho, nº 41, Conceição-PB
Celular: (83)99931-8913

Suplente: Josivania Vidal Cavalcante Leite

CPF: 028.935.004-20
Endereço: Rua vereador Cicero Martildes de Carvalho, Conceição-PB
Celular: (83)99648-4452

Titular: Delma Maria Ferreira de Lima
CPF: 047.095.394-14
Endereço: Sitio Maria Soares, Conceição-PB

Suplente: João Nunes Vidal
CPF: 313.163.874-53
Endereço: Sitio Maria Soares, Conceição-PB

12.Representantesdas Escolas do Campo

Titular: Maria Iolanda Lopes Furtado,
CPF: 032.894.454-88
Endereço: Sitio Riacho da Légua, Conceição-PB
Celular: (83) 99934-4338

Suplente: Ana Maria Cristina Luciano da Silva,
CPF: 689.298.384-72,
Endereço: Sitio Umbuzeiro dos Fernandes,Conceição-PB
Celular: (83)99957-4522

Conceição-PB, 26 de março de 2021.

SAMUEL LAVOR SOARES DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:768712B6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 018/2021, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 54, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições aplicáveis e, ainda,
Considerando as deliberações da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Recursos destinados ao COVID-19, instituído por meio da Portaria 141/2020;
Considerando o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, que adotou o Plano NOVO NORMAL PB, o qual institui a retomada gradual das atividades nos Municípios Paraibanos, ante a pandemia decorrente da COVID-19; o Decreto de n° 41.120 de 25 de março de 2021 do Governo do Estado da Paraíba, o qual dispõe sobre adoção de novas medidas temporárias e a Medida Provisória n° 295 de 24 de março de 2021 do Governo do Estado da Paraíba;
Considerando o crescimento abrupto e sustentado da demanda por leitos de internação hospitalar para COVID-19, expresso pela manutenção da ocupação hospitalar média dos leitos de terapia intensiva de adultos na Paraíba acima de 85% durante o mês de março e a intensa elevação do número de internações diárias variando de 24 internações em média ao dia no mês de janeiro, para 36 internações em média ao dia em fevereiro, até 81 internações em média ao dia no mês de março, sendo que nos dias 21, 22 e 23/03/2021 houve respectivamente 97, 98 e 103 internações ao dia, condições de demanda potencialmente ameaçadoras da integridade das capacidades de resposta do sistema de saúde paraibano em seus serviços públicos e privados;
Considerando que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;
Considerando o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;
Considerando que o Município de Conceição se enquadra na bandeira laranja na vigésima primeira da Matriz Analítica do NOVO NORMAL PB em relação aos níveis de risco de práticas produtivas e sociais;
DECRETA:

Art. 1º - No período compreendido entre 27 de março de 2021 a 04 de abril de 2021, no município de Conceição/PB, somente poderão funcionar as seguintes atividades, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas sanitárias vigentes, sobretudo o uso de máscara, higienização das mãos e o distanciamento social:
I - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;
II - clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;
III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;
IV - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios no local e venda de bebidas alcóolicas;
V - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene;
VI - academias, até 21:00 horas, com a presença de, no máximo, 10 (dez) pessoas por turma, com horário agendado, equipamentos intercalados para garantir a distância entre os alunos e higienização dos equipamentos no intervalo das referidas turmas, obedecendo ao Protocolo de Funcionamento de Academias, fixado em todos os estabelecimentos desta natureza;
VII - ginásios e centros esportivos públicos, com limite máximo de sua capacidade de 50 (cinquenta) pessoas, sendo vedados torneios e campeonatos;
VIII - agências bancárias e casas lotéricas, nos termos do Decreto 40.141, de 26 de março de 2020 do Governo do Estado da Paraíba, exceto nos dias 27 e 28 de março e 02, 03 e 04 de abril;
IX - cemitérios e serviços funerários;
X - atividades de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos equipamentos de refrigeração e climatização;
XI - segurança privada;
XII - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;
XIII - atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;
XIV - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;
XV – os serviços de assistência técnica e manutenção, vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;
XVI - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;
XVII – comércio atacadista de produtos alimentícios em geral e comércio atacadista de medicamentos;
XVIII – serviços de transporte de passageiros e de cargas;
XIX – hotéis, pousadas e similares;
XX - assessoria e consultoria jurídicas e contábeis;
XXI – indústria;
XXII - feira livre, desde que observadas às boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, e pela Legislação Municipal que regular a matéria, permitida a comercialização de hortifrutigranjeiros;
XXIII – as lojas de autopeças, motopeças, produtos agropecuários e insumos de informática, durante o prazo mencionado no caput, poderão funcionar, EXCLUSIVAMENTE por meio de serviço de entrega de mercadorias (delivery), inclusive por aplicativos, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências;
XXIV - óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, que poderão funcionar, EXCLUSIVAMENTE, por meio de entrega em domicílio, inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias, vedando-se a aglomeração de pessoas;

XXV - restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres somente poderão funcionar até 21:30 horas, EXCLUSIVAMENTE por meio de entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (take away), vedando-se a aglomeração de pessoas.
§ 1º O horário de funcionamento estabelecido no inciso XXIV não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.
§ 2º O horário de funcionamento estabelecido no inciso XXIV não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de rodoviária, postos de combustíveis localizados nas rodovias, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas.
§ 3º - Os responsáveis pelos supermercados e estabelecimentos congêneres devem retirar ou isolar todas as bebidas alcoólicas das prateleiras, ficando vedada a comercialização de tais produtos durante a vigência deste Decreto.
§ 4º – Fica antecipado a Feira Livre do sábado (03/04/2021) para a Quarta Feira (31/03/2021).
Art. 2º. Fica determinado, em caráter extraordinário, no período compreendido entre 27 de março de 2021 a 04 de abril de 2021, toque de recolher durante o horário compreendido entre as 22:00 horas e as 05:00 horas do dia seguinte, para o município de Conceição/PB, de acordo com o Decreto Estadual 41.120 de 25 de março de 2021.
Parágrafo único – Durante o período citado no caput os deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.
Art. 3º. No período compreendido entre 27 de março de 2021 a 04 de abril de 2021, no município de Conceição/PB as missas e cultos deverão seguir as recomendações de seus Órgãos Superiores, observadas todas as normas de distanciamento social.
Art. 4º. Fica proibido o funcionamento dos demais estabelecimentos comerciais não citados neste Decreto até o dia 04 de abril de 2021, inclusive apresentação artística e/ou cultural, o uso de paredões e demais aparelhos sonoros, e/ou eventos que possibilitem aglomeração de pessoas, mesmo em ambiente privado.
Art. 5º. A Comissão de Acompanhamento de Implementação de Medidas, os Órgãos de Vigilância Sanitária municipal, o grupo TAF (Tributação, Arrecadação e Fiscalização), a Procuradoria Jurídica e as autoridades policiais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.
Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).
Art. 6º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.
§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.
§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.
§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de R$ 500, 00 (quinhentos reais) e, de R$ 1.000, 00 (mil reais) em caso de reincidência, para cidadãos e de R$ 2.000, 00 (dois mil reais) e, de R$ 5.000, 00 (cinco mil reais) em caso de reincidência para estabelecimentos comerciais.
§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 5º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.
§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.
Art. 7º. Ficam suspensas, no período compreendido entre 27 de março de 2021 a 04 de abril de 2021 as atividades nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.
Parágrafo único - O disposto nesse artigo não se aplica à Secretaria de Saúde.
Art. 8º. Permanece obrigatório, em todo território do município de Conceição/PB, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus, transporte alternativos e táxis.
Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.
Art. 9º. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com a vigésima segunda avaliação do Plano Novo Normal do Governo do Estado da Paraíba.
Art. 10º. As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada à Secretaria de Administração do Município, através do e-mail: sadconceicao1@hotmail.com.
Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 04 de abril de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Conceição, Estado da Paraíba, em 26 de março de 2021.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:1672A79E

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONDADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00017/2021

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Condado comunica o cancelamento do Pregão Presencial SRP nº 00017/2021, relativo aoREGISTRO DE PREÇO para serviços de extração, transporte e fornecimento de pedras em paralelepípedos e de meio fio destinados ao município de Condado, tendoem vista necessidade de alteração do edital, informando que será republicado novo aviso de licitação, nos termos do §4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

Condado-PB, 26 de Março de 2021.

KALLIANY MICHELLE LEITE DOS SANTOS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:EE523986

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00018/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para execução de serviços de consultas, exames e procedimentos médicos especializados, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Condado.
A Pregoeira Oficial comunica aos interessados que a abertura da sessão pública fica adiada para o dia 13 de Abril de 2021 às 09:00.
Condado-PB, 26 de Março de 2021.

KALLIANY MICHELLE LEITE DOS SANTOS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:88A96057

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00019/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição parcelada de urnas funerárias, incluindo os serviços de traslado funeral e de conservação de restos mortais humanos, destinado ao município de Condado.
A Pregoeira Oficial comunica aos interessados que a abertura da sessão pública fica adiada para o dia 13 de Abril de 2021 às 10:00.
Condado-PB, 26 de Março de 2021.

KALLIANY MICHELLE LEITE DOS SANTOS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:012552C7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2021

OBJETO: Contratação de serviço de locação de veículo, destinado a manutenção das atividades do município, conforme especificações constantes no Termo de Referência do edital.
A Pregoeira Oficial comunica aos interessados que a abertura da sessão pública fica adiada para o dia 13 de Abril de 2021 às 11:00.
Condado-PB, 26 de Março de 2021.

KALLIANY MICHELLE LEITE DOS SANTOS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:E6E3D360

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00021/2021

OBJETO: Aquisição de máquinas pesadas e equipamentos, compreendendo: retroescavadeira, trator e implementos, destinados ao município de Condado**,** conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital.
A Pregoeira Oficial comunica aos interessados que a abertura da sessão pública fica adiada para o dia 15 de Abril de 2021 às 09:00.
Condado-PB, 26 de Março de 2021.

KALLIANY MICHELLE LEITE DOS SANTOS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:2A73DAA8

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2021

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica na área de Contratação Pública, bem como Defesa Técnica junto ao Tribunal de Contas do Estado, no valor mensal de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) em favor de João Mendes de Melo, através do Escritório de Advocacia MENDES & SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS LTDA, com arrimo no Art. 25 e Art. 13 da Lei 8.666/93, c/c Art. 3º-A da Lei 8.906/94, incluído pela Lei 14.039/2020, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, e tendo em vista os demais elementos que instruem o processo de Inexigibilidade n° 01/2021.
Condado/PB,22 deMarço de 2021

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
Prefeito deCondado

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:6CDB75B3

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2021

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação para Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica em planejamento e gestão pública relativa às áreas contábeis, financeira e orçamentária junto a Prefeitura de Condado, no valor mensal de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) em favor deVeronica Dias Vieira, atravésda empresa V & MCONTABILIDADE LTDA, com arrimo no Art. 25 e Art. 13 da Lei 8.666/93, c/c § 1° do art.25 do Decreto-Lei n° 9.295/1946, incluído pela Lei 14.039/2020, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, e tendo em vista os demais elementos que instruem o processo de Inexigibilidade n° 02/2021.
Condado/PB,26 deMarço de 2021

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
Prefeito deCondado

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:C4162C7E

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 117/2021 - CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (CACS - FUNDEB)

O Prefeito Municipal de Junco do Seridó-PB, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal nº 240/2007, alterada pela Lei Municipal nº 276/2009, alterada pela Lei Municipal nº 455/2021.

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear, como membros do **Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS - FUNDEB)**, para o mandato de março de 2021 a dezembro de 2022, observando-se o que dispõe a legislação vigente, de acordo com sua representatividade assim constituída:

I -- Poder Executivo (Administração e Finanças):
TITULAR: GERÔNCIO BATISTA DE SOUZA NETO
SUPLENTE: EDSON RAMALHO BEZERRA BRITO

II- Poder Executivo (Secretaria Municipal de Educação e Cultura):
TITULAR: INAIRAN CRISTINO CUNHA
SUPLENTE: ESTEFANO NOBREGA DO NASCIMENTO

III- Representantes dos diretores das escolas públicas municipais:
TITULAR: ROSIMERY TAVARES DA SILVA OLIVEIRA
SUPLENTE: MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO

IV- Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das escolas públicas municipais:

TITULAR: SEBASTIÃO ORLANDO DO NASCIMENTO
SUPLENTE: IVONE SILVA DE MEDEIROS

V- Representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais:
TITULAR 1: AMANDA DOS SANTOS BARBOSA
SUPLENTE 1: MARIA APARECIDA FREITAS DA SILVA
TITULAR 2: DIANA KELLY ALVES DE SOUZA
SUPLENTE 2: MARIA APARECIDA SILVA DE MEDEIROS

VI- Representantes do Conselho Municipal de Educação (CME):
TITULAR: ORLANDO DE BRITO SILVA
SUPLENTE: ROSÁRIO DE FÁTIMA SOUZA DE AQUINO

VII- Representantes do Conselho Tutelar:
TITULAR: LUANA TEREZINHA DE MEDEIROS COELHO
SUPLENTE: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

VIII- Representantes dos professores das escolas públicas municipais:
TITULAR: MARIA DE FÁTIMA NÓBREGA DOS SANTOS
SUPLENTE: ANA CLEIDE MEDEIROS DA CUNHA PEÇANHA

IX- Representantes das escolas dos campos:
TITULAR: ADRIANA GONÇALVES DOS SANTOS
SUPLENTE: MAYARA DE ARAÚJO NÓBREGA BRITO

X- Representantes dos estudantes da Educação Básica:.
TITULAR 1: GILDETE ALVES DA SILVA GAMBARRA (CICLO VI – EJA)
SUPLENTE 1: JAQUELINE JESUINO DE MEDEIROS (CICLO V – EJA)
TITULAR 2: LUCIMAR ALVES DA NÓBREGA (CICLO VI – EJA)
SUPLENTE 2: IARA NÓBREGA MEDEIROS (CICLO VI – EJA)

XI- Representantes indicados por entidades civis organizadas:
TITULAR 1: MARIA PARECIDA DINIZ G. SILVA (Sindicato dos Trabalhadores Rurais)
SUPLENTE 1: VALDELICE MARIA DA SILVA OLIVEIRA (Sindicato Rural)
TITULAR 2: CRISTIANE NORBERTO S. DOS SANTOS (Pastoral da Criança)
SUPLENTE 2: JJOSEFA DE FÁTIMA V. DOS SANTOS (Pastoral da Criança)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Junco do Seridó-PB, em 25 de março de 2021.

DR. PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maria Clara Barros de Farias Garcia
Código Identificador:E38014D5

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 340/2021

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021
CONTRATO Nº 340/2021
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATADO: ***MERIANE ERICA AMBROZIO DOS SANTOS EVANGELISTA SERVIÇOS.***
CNPJ Nº 32.239.058/0001-89.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS, SERVIÇOS VELATÓRIOS E TRANSLADO DE CORPOS PARA SER DISPONIBILIZADO AS FAMÍLIAS CARENTES DE PATOS A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
VALOR TOTAL : R$ 23.300,00 (VINTE E TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS)
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993..
Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.
Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Patos/PB, 17 de Março de 2021.

HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS
Secretária Municipal de Assintência Social
Contratante

Publicado por:
Mayra Mikaelle Dias Fernandes
Código Identificador:6460DA63

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 021/2021

Em virtude da Medida Provisória nº 295 de 24/03/2021, que dispõe sobre a instituição e antecipação de feriados, no âmbito do Estado da Paraíba, o município de PATOS/PB, através de sua Pregoeira Oficial**, TORNA PUBLICO** para conhecimento dos interessados o adiamento do Pregão Eletrônico nº 021/2021, Objeto: Contratação de Empresa para **Fornecimento de Parcelado de Testes Rápidos para o COVID** a Cargo da Secretária Municipal de Saúde de Patos - PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Novas datas: **Data para abertura de propostas a partir das 08:30hs do dia 05/04/2021; Inicio da sessão pública de lances: Às 09:00hs do dia 05/04/2021 (horário de Brasília)**. O Edital está disponível nos Sites:
https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf;
http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao;
https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/.

Patos/PB, 26 de março de 2021.

RACHEL DA COSTA MEDEIROS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:B72B8EBB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021

Em virtude da Medida Provisória nº 295 de 24/03/2021, que dispõe sobre a instituição e antecipação de feriados, no âmbito do Estado da Paraíba, o município de PATOS/PB, através de sua Pregoeira Oficial**, TORNA PUBLICO** para conhecimento dos interessados o adiamento do Pregão Presencial nº 021/2021, Objeto: Contratação de Empresa para **Fornecimento parcelado de Produtos tipo Bomboniere e Guloseimas** para atender às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Patos - PB, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I do edital.

Nova data para abertura: Às 09:00hs do dia 07 de abril de 2021. O Edital estará disponível nos Sites:
https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf;
http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao;
https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/.

Patos/PB, 26 de março de 2021.

RACHEL DA COSTA MEDEIROS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:5A8E9CC6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 022/2021

Em virtude da Medida Provisória nº 295 de 24/03/2021, que dispõe sobre a instituição e antecipação de feriados, no âmbito do Estado da Paraíba, o município de PATOS/PB, através de sua Pregoeira Oficial**, TORNA PUBLICO** para conhecimento dos interessados o adiamento do Pregão Eletrônico nº 022/2021, Objeto: Registro de Preços para **Contratação de Empresa para Fornecimento de Veículos Tipo HATCHS, MINIVANS E PICK UP**, para atender às necessidades do Conselho Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Secretária Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON do Município de Patos-PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Novas datas: **Data para abertura de propostas a partir das 13:00hs do dia 07/04/2021; Inicio da sessão pública de lances: Às 13:10hs do dia 07/04/2021 (horário de Brasília)**. O Edital está disponível nos Sites:
https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf;
http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao;
https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/.

Patos/PB, 26 de março de 2021.

RACHEL DA COSTA MEDEIROS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:B0FE083F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 023/2021

Em virtude da Medida Provisória nº 295 de 24/03/2021, que dispõe sobre a instituição e antecipação de feriados, no âmbito do Estado da Paraíba, o município de PATOS/PB, através de sua Pregoeira Oficial**, TORNA PUBLICO** para conhecimento dos interessados o adiamento do Pregão Eletrônico nº 023/2021, Objeto: Contratação de Empresa para **Fornecimento de Equipamentos e Material Permanente para UBS's** a Cargo da Secretária Municipal de Saúde de Patos - PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Novas datas: **Data para abertura de propostas a partir das 09:00hs do dia 08/04/2021; Inicio da sessão pública de lances: Às 09:10hs do dia 08/04/2021 (horário de Brasília)**. O Edital está disponível nos Sites:
https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf;
http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao;
https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/.

Patos/PB, 26 de março de 2021.

RACHEL DA COSTA MEDEIROS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:6FD8EEBC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

Em virtude da Medida Provisória nº 295 de 24/03/2021, que dispõe sobre a instituição e antecipação de feriados, no âmbito do Estado da Paraíba, o município de PATOS/PB, através de sua Pregoeira Oficial**, TORNA PUBLICO** para conhecimento dos interessados o adiamento do Pregão Presencial nº 013/2021, Objeto: Contratação de Empresa para **Fornecimento parcelado de Medicamentos de USO VETERINÁRIO** para uso no Canil e realização de cirurgias, a cargo da Secretária de Saúde do Município de Patos - PB, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I do edital.
Nova data para abertura: **Às 08:30hs do dia 15 de abril de 2021**. O Edital está disponível nos Sites:
https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf;
http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao;
https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/.

Patos/PB, 26 de março de 2021.

RACHEL DA COSTA MEDEIROS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:730A0B80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021

Em virtude da Medida Provisória nº 295 de 24/03/2021, que dispõe sobre a instituição e antecipação de feriados, no âmbito do Estado da Paraíba, o município de PATOS/PB, através de sua Pregoeira Oficial**, TORNA PUBLICO** para conhecimento dos interessados o adiamento do Pregão Presencial nº 018/2021, Objeto: Contratação de Empresa para **Fornecimento parcelado de Produtos tipo Panificação (pães, bolos e etc.)** para atender as necessidades de diversas Secretárias da Prefeitura Municipal de Patos - PB, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I do edital.
Nova data para abertura: **Às 10:30hs do dia 15 de abril de 2021**. O Edital está disponível nos Sites:
https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf;
http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao;
https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/.

Patos/PB, 26 de março de 2021.

RACHEL DA COSTA MEDEIROS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:D3E42567

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021

Em virtude da Medida Provisória nº 295 de 24/03/2021, que dispõe sobre a instituição e antecipação de feriados, no âmbito do Estado da Paraíba, o município de PATOS/PB, através de sua Pregoeira Oficial**, TORNA PUBLICO** para conhecimento dos interessados o adiamento do Pregão Presencial nº 023/2021. Objeto: Contratação de Empresa para **Fornecimento parcelado de Produtos para comporem Kit de Enxovais** para atender as necessidades da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social de Patos - PB, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I do edital..
Nova data para abertura: **Às 13:30hs do dia 15 de abril de 2021**. O Edital está disponível nos Sites:

https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf;
http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao;
https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/.

Patos/PB, 26 de março de 2021.

RACHEL DA COSTA MEDEIROS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:D92E1C13

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO REVOGAÇÃO LICITAÇÃO

ATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SÃO MAMEDE – PB, em conformidade com o disposto no Art. 49 da Lei n.º 8.666/93, decide REVOGAR O PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO SOB O Nº. 03/2021, que teve por objeto Escolha da Proposta mais vantajosa para Contratação de Empresa Especializada para Execução dos serviços de Reforma do Mercado Público Municipal de São Mamede - PB, conforme projeto básico de engenharia, pelos seguintes motivos:

1º - CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;

2º - CONSIDERANDO que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos;

3º - Considerando que o Art. 49 da Lei Federal 8.666/1993 prescreve que "A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."

4º - Considerando que a Súmula 473 do E. STF descrimina que "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."
6º - Considerando que até a presente data ainda não foi realizado As fases de habilitação e de proposta de preço, não gerando nenhuma expectativa de direito a qualquer participante;

7º - Considerando a necessidade de realizar a retificação da planilha orçamentária anexada ao TCE – PB.

Resolve: REVOGAR o processo licitatório Tomada de Preço n.º 01/2021.

São Mamede – PB, 25 de março de 2021.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:9D449D60

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO ATRASO PRAZO DE ENTREGA

NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA POR ATRASO NO PRAZO DE ENTREGA.

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda dos Alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de São Mamede – PB.

NOTIFICADA: **MARIA ELIANE PEREIRA – MEI**, CNPJ: 11.303.281/0001-78**,** com sede na Rua MANOEL AGUIAR PONTES, nº 1480, L 45 DA Q 14, Bairro RENATO PARENTE, Sobral – CE, CEP: 62.010-970.

Considerando que na Cláusula Oitava do Contrato Administrativo nº 09/2021, oriundo do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 67/2021, estabelece o prazo de até 05(cinco) dias corridos a partir da expedição da ordem de fornecimento/pedido.
Considerando que já se expirou o prazo de entrega de pedido formulado a empresa notificada, sem que a mesma tenha até a presente data apresentado qualquer tipo de justificativa plausível pelo atraso.
Considerando que o Contrato Administrativo nº 67/2021, prevê a adoção de penalidades a empresa que retardar a execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital, falhar ou fraudar na entrega do objeto contratado, comporta-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
Resolve, **NOTIFICAR** a empresa **MARIA ELIANE PEREIRA – MEI**, CNPJ: 11.303.281/0001-78**,** com sede na Rua MANOEL AGUIAR PONTES, nº 1480, L 45 DA Q 14, Bairro RENATO PARENTE, Sobral – CE, CEP: 62.010-970, para que mantenha o integral fornecimento dos itens vencidos no certame, regularizando a entrega do pedido formulado no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento e/ou publicação em jornal oficial desta, em obediência ao edital e ao Paragrafo Quarto da Cláusula Oitava do Contrato, sob pena da efetiva aplicação da penalidade de multa, rescisão contratual, suspensão do direito de licitar e declaração de inidoneidade, face o descumprimento dos termos contratuais/editalícios, sem prejuízo de eventuais indenizações decorrentes da inexecução do objeto contratado, garantido nas últimos hipótese o direito ao contraditório e ampla defesa mediante a instauração de processo administrativo.
Sem mais para o momento.

São Mamede - PB, 26 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de São Mamede
UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:576F42B2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 00022/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº 00022/2021, que objetiva: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reformas de diversos Prédios Públicos, Escolas Municipais, e de Ruas deste Município, de acordo com o Projeto Básico; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: V & V LOCAÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI - R$ 77.443,60
.
Alhandra - PB, 15 de Março de 2021.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:7663A575

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº 00022/2021

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reformas de diversos Prédios Públicos, Escolas Municipais, e de Ruas deste Município, de acordo com o Projeto Básico; DESIGNO os servidores Luiz Silva de Andrade, Secretário Municipal de Infraestrutura, como Gestor; e Clóvis Constantino da Silva, Secretário Municipal Adjunto de Infraestrutura, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 00022/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Alhandra - PB, 15 de Março de 2021.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:FE8A943B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA Nº 00022/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reformas de diversos Prédios Públicos, Escolas Municipais, e de Ruas deste Município, de acordo com o Projeto Básico. DOTAÇÃO: 02.001 GABINTE DO PREFEITO 04.122.2021.2003 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito 3390.39.00.001 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos Ordinários 3390.39.00.530 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos Royalties (...) VIGÊNCIA: até 15/04/2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e: CT Nº 00034/2021 - 15.03.21 - V & V LOCAÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI - R$ 77.443,60.

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:773E6E90

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N.º. 0018/2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO N.º. 0018/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
Objeto: Locação de 01 caçamba com capacidade de 12m³ destinado as atividades da Secretaria de Infraestrutura
Vencedores: - SOARES LIMPEZA E SERVIÇOS com o valor de R$ 51.840,00 (Cinquenta e Um Mil e Oitocentos e Quarenta Reais), vencendo no ítem: 1; , perfazendo o Valor Global de 51.840,00 (Cinquenta e Um Mil e Oitocentos e Quarenta Reais).
Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/2002, em conseqüência, fica convocado os licitantes vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Filizardo da Silva Neto
Código Identificador:1B93FFD5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO N.º. 0018/2021

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO 0018/2021
Nº. CONTRATO 00068/2021
Contratante: Prefeitura Municipal de Aparecida
Contratado: SOARES LIMPEZA E SERVIÇOS
Objeto: Locação de 01 caçamba com capacidade de 12m³ destinado as atividades da Secretaria de Infraestrutura
Valor: R$ 51.840,00 (Cinquenta e Um Mil e Oitocentos e Quarenta Reais)
Data do Contrato: 26 de Março de 2021
Vigência: 26/03/2022

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Filizardo da Silva Neto
Código Identificador:32D2F735

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO 0020; 0021; 0022 DE 2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO
REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0020/2021

A Prefeitura municipal de APARECIDA torna público a quem interessar o cancelamento de licitação, , em observância MEDIDA PROVISÓRIA Nº 295 DE 24 DE MARÇO DE 2021 para registro de preço na modalidade Pregão Presencial. Tipo menor preço com **objetivo contratação de empresa para fornecimento de internet para os diversos pontos administrativos do município de Aparecida Não haverá sessão nA DATA** Dia 31 de março de 2021, ás 08:30 horas, na sala da CPL,no prédio da sede do município .**INFORMAÇÕES**: RUA ANTONIO FRANCISCO PIRES, 169 - CENTRO - APARECIDA - PB. CEP: 58823-000 - Tel: (083) 3543-1162, em todos os dias úteis das 08:00 ás 12:00 horas.

APARECIDA-PB, 26 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO
REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0021/2021

A Prefeitura municipal de APARECIDA torna público a quem interessar o cancelamento de licitação, em observância MEDIDA PROVISÓRIA Nº 295 DE 24 DE MARÇO DE 2021. para registro de preço na modalidade Pregão Presencial. Tipo menor preço com **Locação de veículo destinado as atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Aparecida Não haverá sessão na DATA** Dia 31 de março de 2021, ás 09:30 horas, na sala da CPL,no prédio da sede do município .**INFORMAÇÕES**: RUA ANTONIO FRANCISCO PIRES, 169 - CENTRO - APARECIDA - PB. CEP: 58823-000 - Tel: (083) 3543-1162, em todos os dias úteis das 08:00 ás 12:00 horas.

APARECIDA-PB, 26 de março de 2021.

FILIZARDO DA SILVA NETO.
Pregoeiro oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO
REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0022/2021

A Prefeitura municipal de APARECIDA torna público a quem interessar o cancelamento de licitação, , em observância MEDIDA PROVISÓRIA Nº 295 DE 24 DE MARÇO DE 2021, para registro de preço na modalidade Pregão Presencial. Tipo menor preço com **objetivo Fornecimento parcelado de material de construção, hidráulico e eletrico destinado a Prefeitura Municipal de Aparecida na DATA** Dia 31 de março de 2021, ás 11:00 horas, na sala da CPL,no prédio da sede do município .**INFORMAÇÕES**: RUA ANTONIO FRANCISCO PIRES, 169 - CENTRO - APARECIDA - PB. CEP: 58823-000 - Tel: (083) 3543-1162, em todos os dias úteis das 08:00 ás 12:00 horas.

APARECIDA-PB, 26 de março de 2021.

FILIZARDO DA SILVA NETO.
Pregoeiro oficial.

FILIZARDO DA SILVA NETO.
Pregoeiro oficial.

Publicado por:
Filizardo da Silva Neto
Código Identificador:E1E087F4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2021

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2021

Torna público, através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Manoel de Sousa Lima, 118 - Centro - Barra de Santa Rosa - PB, o adiamento do Pregão Presencial nº 00015/2021, para: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEÇAS ORIGINAIS E GENUÍNAS DESTINADAS AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DESTE MUNICÍPIO**, para o dia 08 de abril de 2021 às 09:00 horas de acordo com a Medida Provisória nº 295 de 24 de março de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado em 25 de março de 2021. A licitação acontecerá no mesmo local inicialmente divulgado. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3376-1040. E-mail: pmbsr.pb2017@gmail.com.Edital: www.tce.pb.gov.br.

Barra de Santa Rosa - PB, 26 de Março de 2021

JOSÉ DANIEL MARTINS SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
José Daniel Martins Silva
Código Identificador:1A5C265E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 063/2021

PORTARIA Nº. 063/2021

O Prefeito Constitucional do Município de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e no que couber a legislação suplementar,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **EVANEIDE DE FÁTIMA BRAGA CORREIA,** para o cargo comissionado de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de março de 2021.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional.
Barra de Santa Rosa, em 26 de março de 2021.
Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Andre Luiz Silva Batista
Código Identificador:90FD4C57

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 064/2021

PORTARIA Nº. 064/2021

O Prefeito Constitucional do Município de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e no que couber a legislação suplementar,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JOEL ADRIANO DA SILVA,** para o cargo comissionado de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E CULTURA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de março de 2021.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional.
Barra de Santa Rosa, em 26 de março de 2021.
Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Andre Luiz Silva Batista
Código Identificador:2177926C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 015, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO Nº 015, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e no que couber a legislação suplementar, e

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante

ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde, e ratificado pelo Decreto Estadual nº 41.086 de 09 de março de 2021, que adotou restrições mais severas para tentar impedir a propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO o crescimento abrupto e sustentado da demanda por leitos de internação hospitalar para COVID-19, expresso pela manutenção da ocupação hospitalar média dos leitos de terapia intensiva de adultos na Paraíba acima de 85% durante o mês de março e a intensa elevação do número de internações diárias variando de 24 internações em média ao dia no mês de janeiro, para 36 internações em média ao dia em fevereiro, até 81 internações em média ao dia no mês de março, sendo que nos dias 21, 22 e 23/03/2021 houve respectivamente 97, 98 e 103 internações ao dia, condições de demanda potencialmente ameaçadoras da integridade das capacidades de resposta do sistema de saúde paraibano em seus serviços públicos e privados;

CONSIDERANDO a lamentável aceleração do crescimento do número de óbitos pela COVID-19 na Paraíba, demonstrada pela redução dos intervalos de tempo necessários para a ocorrência de mil novos óbitos, que entre 3.000 e 4.000 óbitos acumulados foi de cerca de 100 dias, e entre 4.000 e 5.000 óbitos acumulados foi de apenas 50 dias, com projeções atuais demonstrando que a Paraíba pode alcançar 6.000 óbitos em intervalo de tempo ainda menor;

CONSIDERANDO a crescente demanda por consumo de oxigênio medicinal, em função do expressivo aumento das internações hospitalares em razão da disseminação descontrolada da COVID-19, que já ameaça as capacidades de produção e distribuição deste insumo crucial para preservação da vida, mesmo diante das medidas de incremento da produção e distribuição autorizadas pela ANVISA em todo país, além da especial condição do Estado da Paraíba que não dispõe de plantas industriais produtoras de oxigênio em seus limites territoriais dependendo da produção e distribuição a partir de estados vizinhos, cujas plantas industriais já sinalizam estar em capacidade produtiva máxima para o referido insumo;

CONSIDERANDO a escassa disponibilidade nacional e o intenso e contínuo crescimento de consumo dos medicamentos dedicados aos procedimentos de suporte ventilatório como sedativos, bloqueadores neuromusculares e drogas vasoativas, condição de extremo risco à segurança e efetividade dos cuidados necessários aos pacientes moderados e graves acometidos pela COVID-19;

CONSIDERANDO o tempo excessivamente grande de sustentação de elevados níveis de resposta hospitalar e das demais ações em saúde para pandemia manifesto pela inegável exaustão dos profissionais expostos a extenuantes jornadas de trabalho e intenso sofrimento humano, bem como os seis chamamentos públicos para formação dos quadros de pessoal dedicados aos esforços de mitigação da pandemia, com mais de 2.600 profissionais contratados até então, em toda Paraíba, além das atuais e reiteradas dificuldades encontradas para provimento das escalas profissionais dos centros de referência para COVID-19 em todo estado;

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

CONSIDERANDO que todos os esforços nesse momento são importantes para que seja mantida a situação sob controle, e que é fundamental a participação e colaboração de toda a população, para que a cidade não venha a piorar seus índices de internação;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de preservar e garantir vidas e empregos, diante do avanço dos números da pandemia;

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante 38 do STF consigna que é competente o Município para fixar o horário e as condições de funcionamento de estabelecimento comercial,

D E C R E T A

Art. 1º - No período compreendido entre 27 e 31 de março de 2021, os restaurantes, bares, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 às 21:30 horas, com 30% de sua capacidade máxima, respeitando-se a distância mínima de 2,5 m entre mesas e ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento.

§ 1º - A comercialização de produtos através do sistema de entrega domiciliar ("*delivery*") não se enquadra nas limitações do *caput* do presente artigo.

§ 2º - Ficam suspensas as apresentações de música ao vivo nos referidos estabelecimentos, vedando-se, ainda, a utilização de som automotivo, "paredão" e similares.

§ 3º - Os restaurantes, bares e congêneres do Município deverão ter, obrigatoriamente, duas vias de circulação, destinadas à entrada e saída do público, a fim de evitar contato físico entre as pessoas ou grupos familiares.

§ 4º - Nas dependências dos restaurantes, bares e congêneres fica obrigatório o uso da máscara até o momento e imediatamente após o consumo.

§ 5º - Os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar das 09:00 às 21:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e protocolos específicos do setor, no período estabelecido no caput.

Art. 2º - Fica antecipado, exclusivamente no ano de 2021, como medida excepcional de contenção à acelerada disseminação da pandemia da COVID-19, o feriado do dia 05 de agosto (Fundação do Estado da Paraíba e João Pessoa e o dia de Nossa Senhora das Neves, Padroeira do Estado) para 01 de abril do corrente ano.

Parágrafo Único - Fica antecipada a Feira Livre do dia 01 de abril (Quinta-feira) para o dia 31 de março de 201 (Quarta-feira).

Art. 3º - No período compreendido entre **01 e 04 de abril de 2021**, ***somente poderão funcionar*** as seguintes atividades, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas sanitárias vigentes, sobretudo o uso de máscara, higienização das mãos e o distanciamento social:

I - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

II - clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;

III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

V - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene;

VI - agências bancárias e casas lotéricas, nos termos do Decreto 40.141, de 26 de março de 2020;

VII - cemitérios e serviços funerários;

VIII - segurança privada;

IX - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

X - as lojas de autopeças, motopeças, produtos agropecuários e insumos de informática, durante o prazo mencionado no caput, poderão funcionar, **exclusivamente** por meio de serviço de entrega de mercadorias (delivery), inclusive por aplicativos, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências;

XI - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XII - óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio, inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias, vedando-se a aglomeração de pessoas;

XIII - comércio atacadista de produtos alimentícios em geral e comércio atacadista de medicamentos;

XIV - hotéis, pousadas e similares;
XV - restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres somente poderão funcionar até 21:30 horas, **exclusivamente** por meio de entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos, vedando-se a aglomeração de pessoas.
Art. 4º - No período compreendido entre **27 de março a 04 de abril de 2021**, as aulas ficarão suspensas em todas as unidades de ensino, das redes públicas e privadas, em todo o território municipal.
§ 1º - O ginásio poliesportivo, piscinas e áreas de lazer ficarão fechados no período citado no caput.
§ 2º - A realização de eventos esportivos, tais como futebol amador, "jogos de pelada" ou "rachas", e até mesmo bolões de vaquejada fica suspensa pelo período disposto no caput.
Art. 5º - No período compreendido entre **27 de março a 04 de abril de 2021**, as igrejas e instituições religiosas, por se tratar de *atividade essencial* que atua nos âmbitos espiritual e psicossocial, e que estiverem seguindo as regras sanitárias em vigor, terão seu funcionamento garantido, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) de sua capacidade, respeitando um distanciamento mínimo de 2,0m e horário de funcionamento até as 21:30 horas.
Parágrafo único. Nos casos de que trata o *caput* deste artigo, os membros de núcleo familiar com convivência permanente não precisam observar o distanciamento social, respeitando os cuidados e protocolos preventivos.
Art. 6º - O Departamento de Vigilância Sanitária, a Guarda Civil Municipal e a Secretaria de Infraestrutura ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse Decreto e o descumprimento sujeitará a aplicação de multa e poderá implicar a interdição em caso de reincidência.
Parágrafo Único. Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no *caput* serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde.
Art. 7º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade, requerendo dos clientes a obrigatoriedade do cumprimento dos protocolos sanitários, como o uso de máscara, manter o distanciamento social e a higienização das mãos com álcool gel ou álcool 70%.
§ 1º - Constatada a infração ao disposto no *caput* deste artigo, será o estabelecimento autuado e multado, na forma deste Decreto.
§ 2º - Em caso de primeira reincidência, o estabelecimento poderá ser mais uma vez multado e interditado por até 07 (sete) dias.
§ 3º - Em caso de nova reincidência, constatando-se a terceira infração, o estabelecimento autuado será interditado, desta feita, pelo prazo de 14 (catorze) dias, sem prejuízo da aplicação de nova multa, na forma deste artigo.
§ 4º - O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
§ 5º - Os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no Art. 6º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.
§ 6º - O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e criminal, nos termos do Art. 268 do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.
Art. 8º - O critério de definição dos valores das multas, conforme § 4º do art. 7º, terá como parâmetro o potencial prejuízo causado pela aglomeração de pessoas, e a possibilidade concreta de disseminação a partir do evento fiscalizado, notificado e autuado.
Art. 9º - No período compreendido entre 27 e 31 de março de 2021, a construção civil somente poderá funcionar entre às 07:00 e às 17:00 horas, observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.
Art. 10 - Serão adotadas barreiras sanitárias nas principais vias de acesso ao Município, bem como nas vias comerciais, mercados, feiras públicas e ambientes de grande trânsito de pessoas.
Art. 11 - Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do município e as medidas adotadas nesse Decreto serão avaliadas pelo Município de Barra de Santa Rosa.
Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional.
Barra de Santa Rosa, em 26 de março de 2021.

Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Andre Luiz Silva Batista
Código Identificador:E5D51231

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a **INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2021**, que objetiva: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica, com atuação nas áreas de previdência social, tributação e assessoria administrativa - RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: **NASCIMENTO & BARBOSA – ADVOGADOS ASSOCIADOS** - R$ 82.500,00.

Bayeux-PB, 15 de fevereiro de 2021.

- DIEGO DE FRANÇA MEDEIROS

EXTRATO DE CONTRATO

Modalidade: Inexigibilidade - art. 25, Inciso II da Lei 8.666/93
Contrato Administrativo nº 001/2021
Contratante: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB**
Contratado: **NASCIMENTO & BARBOSA – ADVOGADOS ASSOCIADOS**
C.N.P.J. nº 13.619.665/0001-20
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica, com atuação nas áreas de previdência social, tributação e assessoria administrativa Vigência: 11 (onze) meses
Valor do contrato: R$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais)
Dotação: 01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
Elemento de Despesas: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Bayeux, 15 de fevereiro de 2021 - DIEGO DE FRANÇA MEDEIROS -Superintendente

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:A1F4224C

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX
IN 001/2021

Bayeux - PB, 15 de fevereiro de 2021.

O(A) PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BAYEUX, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Inexigibilidade de licitação, que objetiva: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica, com atuação nas áreas de previdência social, tributação, e assessoria administrativa, para suprir as necessidades do IPAM, com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº IN001/2021, a qual sugere a contratação de:

Nascimento & Barbosa Advogados Associados
C.N.P.J. nº 13.619.665/0001-20
Valor: R$ 82.500,00
Publique-se e cumpra-se.

_____
Superintendente do IPAM

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:15BC1CB0

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 002/2021

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 002/2021
ENQUADRAMENTO: Art. 25 – Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores
CONTRATO Nº 02/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO RATIFICADA PELO SUPERINTENDENTE DO IPAM, DIEGO DE FRANÇA MEDEIROS
CONTRATADA: Karina Vânia Camilo de Oliveira Henrique
PRAZO: 01 de março de 2021 a 31 de dezembro de 2021.
VALOR MENSAL: Será pago o valor mensal de R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) e TOTAL de R$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), mais a elaboração da PCA o valor de R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), ficando o Total do contrato de R$ 51.700,00 (cinquenta e um mil e setecentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
04.122.2026.2051 3.3.90.36	SERVIÇOS DE CONSULTORIA

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 12 de março de 2021.

SIGNATÁRIOS:	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux e Karina Vânia Camilo de Oliveira.

PUBLIQUE-SE, PARA SUA EFICÁCIA.

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:ACEC12BE

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO e **HOMOLOGO** a **INEXIGIBILIDADE**, 002/2021 com base no parecer do Assessor Jurídico do IPAM, datado 10 de março de 2021, referente à contratação de **KARINA VÂNIA CAMILO DE OLIVEIRA HENRIQUE**, inscrita no CPF sob o nº 951.707.074-87, objetivando a prestação dos serviços a seguir relacionados:

OBJETO - Contratação de pessoa física para executar serviços de assessoria e consultoria técnica, contábil especializada, junto ao Instituto de Previdência do Município, correspondendo a emissão de pareceres, consultorias sobre assuntos fiscais, financeiros, trabalhistas e econômicos e o acompanhamento de processos de gestão contábil junto ao TCE-PB, bem como, serviços de assessoria com consultoria técnica contábil especializada junto ao Instituto de Previdência do Município, na elaboração e envio da Prestação de Contas Anual – PCA, para atender os interesses do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux – IPAM. Devidamente fundamentado no que determina o Art. 25, inciso II, da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Bayeux/PB, 11 de março de 2021.

DIEGO DE FRANÇA MEDEIROS
Superintendente do IPAM

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:14B03F86

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI ORDINÁRIA

LEI Nº 692 / 2021

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS – FUNDEB DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA-PB, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REGULAMENTADO NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNICIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e demais Legislação aplicável a espécie, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVA** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Bernardino Batista -PB - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei Municipal Nº 281/2007, de 07 de fevereiro de 2007, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º - O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:
I - Elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;
II - Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;
III - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar-PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;
IV- Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;
V - Receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
VII - Atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º - O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:
I - Apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
II - Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
III - Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;
convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;
outras informações necessárias ao desempenho de suas funções.
IV - Realizar visitas para verificar, *"in loco"*, entre outras questões pertinentes:
o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;
a adequação do serviço de transporte escolar;
a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º - A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º - O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.
Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º - O CACS-FUNDEB será constituído por:
I - Membros titulares, na seguinte conformidade:
02 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
01 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;
01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;
01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;
01 (um) representante dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;
02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;
01 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;
02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
01 (um) representante das escolas do campo.
II - Membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º - Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:
I - Ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
II - Desenvolver atividades direcionadas ao Município de Bernardino Batista-PB;
III - Estar em funcionamento há, no mínimo, 01 (um) ano da data de publicação do edital;
IV - Desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
V - Não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.
§ 2º - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º - Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:
I - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
II - O tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;
III - Estudantes que não sejam emancipados;
IV - Responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:
exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;
prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º - Os membros do CACS – FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 7º desta lei, serão indicados na seguinte conformidade:
I - Pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;
II - Pelos Conselhos de Escolas, por meio de processo eletivo organizado para esse fim, no caso dos representantes dos estudantes e dos responsáveis por alunos;
III - Pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de diretores de escola, professores e servidores administrativos;
IV - Pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas no §§ 1º e 2º do artigo 6º desta lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.
Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 9º - Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 8º desta lei.

Art. 10 - O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.
Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 11 - A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:
I - Não será remunerada;
II - Será considerada atividade de relevante interesse social;
III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
IV - Será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - Veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
VI - Veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12 - O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.
Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.
Art. 13 - A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 14 - As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:
I - Na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima trimestral, ou por convocação de seu Presidente;
II - Extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.
§ 1º - As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.
§ 2º - As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15 - O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:
I - Dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
II - Do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
III - Das atas de reuniões;
IV - Dos relatórios e pareceres;
V - Outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 16 - Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS- FUNDEB, assegurar:
I - Infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;
II - Profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 17 - O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal Nº 281/2007, de 07 de fevereiro de 2007.

Gabinete do Prefeito do Município de Bernardino Batista/PB, em 26 de março de 2021.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:EF802573

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA

PORTARIA Nº 082 / 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA,** no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Municipal Nº 559/2017 e o Regimento Interno do Comitê Gestor Municipal do Fundo de Apoio aos Pequenos Negócios – "NEGÓCIO É NEGÓCIO".

RESOLVE,

Art. 1° - DESIGNAR, conforme o que preceitua o art. 19 do Regimento Interno, a Sra. **MARIA LINDYJANE DA SILVA** para exercer as funções como SECRETÁRIA EXECUTIVA do Comitê Gestor Municipal do Fundo de Apoio aos Pequenos Negócios do município de Bernardino Batista – PB.
Art. 2° - Compete à Secretária Executiva:
Levantar e sistematizar as informações que permitam ao Comitê tomar as decisões prevista na lei;
Executar atividades técnicas-administrativas de apoio e dar assessoria ao Comitê, articulando-se com outros comitês setoriais que tratam de similares assuntos;
Expedir atos de convocação de reuniões, por determinação do presidente;
Auxiliar o presidente na preparação das pautas, classificando as matérias por ordem cronológicas de entrada no protocolo e distribuindo-as aos membros do Comitê para conhecimento;
Secretariar as reuniões do Comitê;
Preparar e controlar a publicação no "DIÁRIO OFICIAL" do município de todas as decisões proferidas pelo Comitê;
Desempenhar outras atribuições que lhe foram cometidas;
Fornecer suporte técnico-administrativo suplementar ao Comitê;
Secretariar as reuniões lacrar atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Comitê.
Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.

BERNARDINO BATISTA – PB, 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

MATEUS RIBEIRO DANTAS
Presidente do Comitê Gestor

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:E79C5F26

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA

PORTARIA Nº 083 / 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA,** no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Complementar N° 123/2006 no seu Art. 85-A e Lei Municipal Nº 561/2017.

RESOLVE,

Art. 1° - DESIGNAR a Sra. **MARIA LINDYJANE DA SILVA** como Agente Municipal de Desenvolvimento do Município de Bernardino Batista.
Art. 2° - O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no município do **PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA**, conforme termo de adesão assinado entre esse município e SEBRAE/PB, que tem como objetivo a promoção da regulamentação e implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas – Lei Complementar N°123/06, resultado da parceria entre a Confederação Nacional dos Municípios – CNM e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE.

Art. 3° - Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:
Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;
Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;
Manter registro organizado de todas as suas atividades; e
Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.
Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:4A45020A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA

PORTARIA Nº 084 / 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA,** no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Municipal Nº 685/2021.

RESOLVE,

Art. 1° **- DESIGNAR,** de acordo com o art. 1º da Lei Municipal nº 685/2021, a senhora **SEVERINA ALVES DE ANDRADE,** matrícula nº 0892017, para exercer a função de **GERENTE DA ATENÇÃO BÁSICA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA,** com lotação na Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, servindo a presente como título.
Art. 2° **-** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:EE7D87C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA

PORTARIA Nº 085 / 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA,** no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Municipal Nº 688/2021.

RESOLVE,

Art. 1° **- DESIGNAR,** de acordo com o art. 5º da Lei Municipal nº 688/2021, a senhora **CIBELLE TOMÉ LOPES MARTINS,** matrícula nº 1202016, para exercer a função de **COORDENADOR DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU,** com lotação na Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, servindo a presente como título.
Art. 2° **-** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:597F2469

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA

PORTARIA Nº 086 / 2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Municipal nº026/97, Lei Federal nº8.112/90 e demais legislações aplicáveis à espécie.

CONSIDERANDO *que a Lei Municipal n°026/97, no seu art. 23, autoriza a Administração Municipal, de ofício, promover a remoção de servidor público entre Secretarias ou na mesma Secretaria;*

CONSIDERANDO *que a Lei Federal nº 8.112/90 é aplicada de forma subsidiária à Lei Municipal nº026/97;*

CONSIDERANDO *que o art. 36 da Lei Federal nº 8.112/90 também faculta à Administração Municipal, de ofício, promover o deslocamento / remoção do servidor, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, no interesse da Administração;*

CONSIDERANDO *a necessidade de adequação do quadro funcional a uma nova realidade e conveniência administrativa implantada a partir de 04 de janeiro de 2021, com a mudança da gestão administrativa municipal;*

CONSIDERANDO, *por fim, que estão sendo observados os princípios constitucionais da impessoalidade e da legalidade insculpidos no art. 37 da Constituição Federal,*

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, de ofício, o Servidor Público **FÁBIO TEXEIRA MACIEL**, Assessor Técnico Administrativo, matrícula nº 0882011, para exercer suas funções na Secretaria de Educação e Cultura, especificamente em sua sede, servindo-lhe de título a presente portaria.
Parágrafo único. O servidor mencionado no caput deste artigo deverá comparecer ao local de trabalho especificado no caput deste artigo no prazo de 05 (cinco) dias para assumir o exercício de suas funções.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicada, registrada, com a devida comunicação da remoção ao servidor público.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:76610450

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA

PORTARIA Nº 087 / 2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Municipal nº026/97, Lei Federal nº8.112/90 e demais legislações aplicáveis à espécie.

CONSIDERANDO *que a Lei Municipal n°026/97, no seu art. 23, autoriza a Administração Municipal, de ofício, promover a remoção de servidor público entre Secretarias ou na mesma Secretaria;*

CONSIDERANDO *que a Lei Federal nº 8.112/90 é aplicada de forma subsidiária à Lei Municipal nº026/97;*

CONSIDERANDO *que o art. 36 da Lei Federal nº 8.112/90 também faculta à Administração Municipal, de ofício, promover o deslocamento / remoção do servidor, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, no interesse da Administração;*

CONSIDERANDO *a necessidade de adequação do quadro funcional a uma nova realidade e conveniência administrativa implantada a partir de 04 de janeiro de 2021, com a mudança da gestão administrativa municipal;*

CONSIDERANDO, *por fim, que estão sendo observados os princípios constitucionais da impessoalidade e da legalidade insculpidos no art. 37 da Constituição Federal,*

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, de ofício, a Servidora Pública **MARIA DO SOCORRO CAMPOS**, Assessor Técnico Administrativo, matrícula nº 01112011, para exercer suas funções na Secretaria de Educação e Cultura, especificamente na Creche Municipal Géssica Alves Martins, servindo-lhe de título a presente portaria.
Parágrafo único. O servidor mencionado no caput deste artigo deverá comparecer ao local de trabalho especificado no caput deste artigo no prazo de 05 (cinco) dias para assumir o exercício de suas funções.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicada, registrada, com a devida comunicação da remoção ao servidor público.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:6F50F36F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA

PORTARIA Nº 088 / 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA, **ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 39, da Lei Municipal Nº 026/97, de 05 de setembro de 1997, Lei Orgânica do Municipal e art. 33, inciso VIII, da Lei Federal Nº 8.112/90,

CONSIDERANDO*, requerimento para declaração de vacância, datado de 04 de março de 2021, em razão de posse em cargo público inacumulável;*

RESOLVE

Art. 1º - Declarar, a contar de 04 de fevereiro de 2021, a vacância do cargo efetivo de **PROFESSOR DE ARTES CIII**, ocupado pelo senhor **JOAQUIM MIGUEL AMORIM FILHO**, matrícula nº 01002011, em razão de posse em outro cargo público inacumulável.

Art. 2º - A vacância de que trata o art. 1º desta Portaria será pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da data em que servidor efetivo entrou em exercício das funções no outro cargo público.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 04 DE MARÇO DE 2021.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:140B770C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA

PORTARIA Nº 093 / 2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA -PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Federal 8.112/90 e legislação municipal aplicável à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - CEDER o servidor público municipal **SILVANO DÁRIO DA COSTA,** matrícula nº 001500, à **EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – EMPAER/PB**, para exercer as funções, regido pelo Regime Estatutário, junto as designações da EMPAER/PB, servindo-lhe de título a presente portaria.
PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá ao Município de Bernardino Batista-PB o ônus da remuneração devida ao servidor aludido no caput deste artigo.
Art. 2º - A cessão poderá ser extinta a qualquer tempo caso o Município venha a necessitar do servidor cedido, conforme interesse público assim o exigir.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicada, registrada, com a devida ciência ao nomeado.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 DE MARÇO DE 2021.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:45781590

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO

DECRETO Nº 013 / 2021

PRORROGA MEDIDAS RESTRITIVAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as orientações dos órgãos de saúde pública e,

CONSIDERANDO *o Decreto Estadual nº 41.112/2021 que prorrogou o estado de calamidade pública em todo o Estado da Paraíba;*
CONSIDERANDO *a Medida Provisória nº 295 de 24 de março de 2021 do Poder Executivo Estadual que institui a antecipação de feriados, no âmbito do Estado da Paraíba, em caráter excepcional, com a finalidade de conter a propagação da pandemia de COVID-19;*
CONSIDERANDO *a necessidade de prorrogação do Decreto Municipal nº 012 de 10 de março de 2021, que estipula medidas restritivas, temporárias e emergenciais, de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19);*
CONSIDERANDO *a continuidade da lotação dos leitos hospitalares para o tratamento da COVID-19 nos hospitais de referência da região que compreende o município de Bernardino Batista/PB;*

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado, em todo o território do município de Bernardino Batista/PB, o Decreto Municipal nº 012 de 10 de março de 2021, compreendendo de 26 de março de 2021 a 09 de abril de 2021, no que for compatível e observando as mudanças pelo presente.

Art. 2º - De acordo com a Medida Provisória nº 295 de 24 de março de 2021, ficam antecipados, exclusivamente no ano de 2021, como medida excepcional de contenção à acelerada disseminação da pandemia da COVID-19, os seguintes feriados:

• 21 de abril para 30 de março;
• 03 de junho para 31 de março;
• 05 de agosto para 01 de abril;
• 29 de março.

§ 1º - Não se aplica o disposto no caput do artigo às unidades de saúde, os estabelecimentos comerciais, funerários, farmácias, limpeza pública, mercadinhos e similares, deslocamentos de pacientes seja por ambulância ou não, e os atendimentos do SAMU.
§ 2º - Os supermercados, mercadinhos e similares só poderão funcionar nesse período de 30 a 01 de abril no horário que compreende das 05h à 12h.
§ 3º - Os demais serviços deverão permanecer fechados nesse período de feriados.

Art. 3º - A regulamentação da Lei Municipal 691 de 19 de março de 2021, para revogar o art. 6º do Decreto Municipal nº 012 de 10 de março de 2021, permitindo a realização de atividades religiosas ou similares de qualquer denominação, incluindo os atos litúrgicos, consideradas atividades essenciais, obedecendo, obrigatoriamente, os seguintes critérios:

• Desinfecção dos templos;
• Disponibilização de álcool em gel a 70%;
• Marcação dos assentos, mantendo distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas;
• Redução a 30% da capacidade de ocupação total dos templos durante os atos litúrgicos;
• Uso de máscara;
• Proibição do recebimento de pessoas de outras localidades durante suas atividades;
• Proibição do fechamento de portas e janelas durante a realização dos atos litúrgicos;
• Proibição da utilização de ar-condicionado durante as atividades;
• As ações de assistência social e espiritual, poderão ser realizadas sem aglomeração de pessoas, observando as normas sanitárias vigentes
• Proibição em toda e qualquer situação, da realização de atos litúrgicos que envolvam multidões de pessoas.

Parágrafo único: Os líderes religiosos devem obrigatoriamente adotar normas internas para a realização de suas atividades, principalmente, os atos litúrgicos, que garantam o cumprimento do presente Decreto.

Art. 4º - A revogação do Art. 2º do Decreto Municipal 012 de 10 de março de 2021, para estipular o horário de 07h às 16h do funcionamento de restaurantes com atendimento em suas dependências, exceto:

• As lanchonetes, bares, botecos, balneários, espetinhos, pizzarias, só devem funcionar exclusivamente através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeway) no horário de 16h às 22h, excepcionalmente;
• Os restaurantes devem realizar atendimento em suas dependências respeitando o percentual de 30% da capacidade total dos estabelecimentos e fazendo cumprir as normas sanitárias vigentes.

Parágrafo único: Os estabelecimentos que descumprirem com as restrições, serão punidos na forma do presente decreto.

Art. 5º - Está proibida em qualquer hipótese, o consumo de bebidas, seja alcóolica ou não, e de lanches, nos estabelecimentos que não trabalham como restaurantes.

Art. 6º - A revogação do Art. 3º do Decreto Municipal 012 de 10 de março de 2021, para estipular o horário comercial que compreende de 05h às 19h, desde que sejam atividades essenciais e que não funcione em horário especial estipulados por este decreto, observando as normas sanitárias vigentes.

Parágrafo único: Os estabelecimentos comerciais de caráter essencial estão proibidos de causar aglomeração, mantendo um distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes, exigir o uso de máscara por clientes e funcionários, disponibilizar álcool em gel a 70%, higienizar todos os ambientes e cumprir as demais normas sanitárias vigentes.

Art. 7º - A revogação do inciso XI do Art. 5º do Decreto Municipal 012 de 10 de março de 2021, devendo as academias de musculação e ao ar livre, respeitar as seguintes restrições:

• As academias de musculação devem funcionar somente no horário de 06h às 17h, desde que funcionem realizando agendamentos, em grupos que não exceda a sete pessoas, vez que se trata de ambiente fechado, evitando aglomerações;
• As academias ao ar livre devem funcionar em seu horário de costume, respeitando a hora do recolhimento obrigatório, desde que realizem os atendimentos por agendamentos, seja individual ou em grupos que não exceda o limite de dez pessoas, vez que se trata de ambiente aberto.

Parágrafo único: Em ambos os casos, o uso de máscara e de gel a 70% e o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, inclusive do instrutor/professor, evitando contatos físicos.

Art. 8º - Para a imposição da pena de multa e a sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta a gravidade da infração, circunstâncias atenuantes ou agravantes e a condição econômica do infrator;

Art. 9° - São circunstâncias atenuantes:

• o infrator, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe for imputado;
• ter o infrator sofrido coação, a que podia resistir, para a prática do ato;

• ser o infrator primário.

Art. 10° - São circunstâncias agravantes:

• ser o infrator reincidente;
• ter a infração consequências calamitosas à saúde pública;
• ser o infrator portador de COVID-19;
• o infrator pertencer a grupos de riscos.

Art. 11º - As infrações serão graduadas observando os seguintes critérios de gravidade:

• Infrações leves – conduta de mera inobservância da proteção básica ao contágio da COVID-19, desde que o infrator não se enquadre nas circunstâncias agravantes, sendo aplicada multa no limite mínimo estipulado pelo presente Decreto;
• Infrações médias – conduta de descumprimento de normas legais e regulamentares, desde que o infrator se enquadre nas circunstâncias atenuantes, sendo aplicada multa além do limite mínimo e aquém da metade do limite máximo, ambos estipulados pelo presente Decreto
• Infrações graves – conduta de descumprimento de normas legais e regulamentares, desde que o infrator se enquadre apenas nas circunstâncias agravantes, podendo a multa ser aplicada no limite máximo, sendo o limite mínimo a sua metade, ambos estipulados pelo presente Decreto.

Art. 12°- Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes a aplicação da pena será considerada em razão das que sejam preponderantes.

Art. 13º - A autoridade competente deve autuar o infrator por meio de formulário próprio, entregando-lhe uma vida, impondo-lhe a multa e comunicando de imediato a Procuradoria Geral do Município para que deflagre Processo Administrativo.

Parágrafo único: A multa poderá ser aplicada de imediato sem prejuízo da deflagração posterior de Processo Administrativo e de sua restituição em caso de absolvição.

Art. 14º - A infração nos termos deste Decreto consiste no descumprimento das normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências sanitárias por pessoas físicas ou jurídicas, relacionadas ao combate enfrentamento da Covid-19.

Art. 15º - A multa será aplicada, cumulativamente, por cada ato e por cada dia de descumprimento, observando os seguintes valores:

• Limite mínimo de R$ 50,00 (cinquenta reais) ao limite máximo de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para pessoas físicas;
• R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pessoas jurídicas.

Art. 16º - A aplicação das multas dar-se-á sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, e civil.

Art. 17º - As notificações e autuações serão realizadas pelas autoridades de saúde, em especial pelos fiscais e/ou servidores da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 18º - A receita proveniente de multas decorrentes de infrações sanitárias será depositada diretamente na conta específica do Fundo Municipal de Saúde, sendo utilizada exclusivamente nas ações de combate à COVID-19.

Art. 19º - A vigilância sanitária municipal, com ajuda das forças policiais estaduais, ficará responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Art. 20º - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e do Município, e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com as avaliações do Plano Novo Normal, elaborado pelo Governo do Estado da Paraíba.

Art. 21º. Este Decreto entra e vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e prorrogando os demais decretos anteriores no que for compatível com o presente.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Bernardino Batista/PB, em 26 de março de 2021.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:D8B499F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA

PORTARIA Nº 093 / 2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA -PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Federal 8.112/90 e legislação municipal aplicável à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - CEDER o servidor público municipal **SILVANO DÁRIO DA COSTA,** matrícula nº 001500, à **EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – EMPAER/PB**, para exercer as funções, regido pelo Regime Estatutário, junto as designações da EMPAER/PB, servindo-lhe de título a presente portaria.
PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá ao Município de Bernardino Batista-PB o ônus da remuneração devida ao servidor aludido no caput deste artigo.
Art. 2º - A cessão poderá ser extinta a qualquer tempo caso o Município venha a necessitar do servidor cedido, conforme interesse público assim o exigir.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicada, registrada, com a devida ciência ao nomeado.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 DE MARÇO DE 2021.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:75E94879

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista – PB, através do Pregoeiro abaixo transcrito, **TORNA PÚBLICO** e comunica aos interessados que a Licitação, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA PARA UTILIZAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL**, agendada para as 08h30min do dia 29/03/2021, foi remarcada para as 10h00min do dia 05/04/2021, em virtude do

Decreto Estadual PB nº 41.120/2021. INFORMAÇÕES: Sala de Reuniões da CPL, na Rua Esplanada Bom Jesus, s/n, 08 às 12 h. 83 3313-1100 ou licitacaoboavista@gmail.com. Edital: www.boavista.pb.gov.br e www.tce.pb.gov.br

Boa Vista – PB, 26 de Março de 2021.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:091064A7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista – PB, através do Pregoeiro abaixo transcrito, TORNA PÚBLICO e comunica aos interessados que a Licitação, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETROS E INFORMÁTICA PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS, agendada para as 08h30min do dia 31/03/2021, foi remarcada para as 08h30min do dia 06/04/2021, em virtude do Decreto Estadual PB nº 41.120/2021. INFORMAÇÕES: Sala de Reuniões da CPL, na Rua Esplanada Bom Jesus, s/n, 08 às 12 h. 83 3313-1100 ou licitacaoboavista@gmail.com. Edital: www.boavista.pb.gov.br, www.comprasgovernamentais.gov.br e www.tce.pb.gov.br

Boa Vista – PB, 26 de Março de 2021.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:E512B567

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista – PB, através do Pregoeiro abaixo transcrito, TORNA PÚBLICO e comunica aos interessados que a Licitação, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS DO COVID - 19 (CORONAVÍRUS), agendada para as 08h30min do dia 30/03/2021, foi remarcada para as 08h30min do dia 08/04/2021, em virtude do Decreto Estadual PB nº 41.120/2021. INFORMAÇÕES: Sala de Reuniões da CPL, na Rua Esplanada Bom Jesus, s/n, 08 às 12 h. 83 3313-1100 ou licitacaoboavista@gmail.com. Edital: www.boavista.pb.gov.br, www.comprasgovernamentais.gov.br e www.tce.pb.gov.br

Boa Vista – PB, 26 de Março de 2021.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:BD3FB5F0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2021
REPUBLICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Boa Vista – PB, em atendimento as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que às 08h30min do dia 19/04/2021, na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Boa Vista, situada na Rua Bom Jesus, 109 – Centro – Boa Vista – PB, fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo "Menor Preço", que tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA (PB). Maiores informações através do Fone (83) 3313-1100, no horário das 08h00min ás 12h00min.

Boa Vista – PB, 26 de Março de 2021.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:0E58A1DE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 680/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CACS COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, ALTERANDO AS LEIS MUNICIPAIS Nº 318, DATADA DE 12 DE MARÇO DE 2007 E A Nº 336, DATADA 10 DE NOVEMBRO DE 2008

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 9º, 10, 11 e 12 da Lei Municipal nº 318/2007, datada de 12 de março de 2007, e a nomenclatura dos Capítulos II e III passam a vigorar com a seguinte redação:
CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS DE COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO SOCIAL DO NOVO FUNDEB
Art. 2º O Conselho criado no âmbito do Município, observa os critérios de composição:
Dois representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;, e seus respectivos suplentes;
Um representante dos Professores da Educação Básica pública e seu respectivo suplente;
Um representante dos Diretores da Educação Básica pública e seu respectivo suplente;
Um representante dos servidores Técnicos Administrativos das escolas básicas públicas e seu respectivo suplente;
Dois representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica pública e seus respectivos suplentes;
Dois representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas e seus respectivos suplentes.
§ 1ºIntegrarão ainda o Conselho municipal do Fundo, quando houver:
I - Um representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME) e seu respectivo suplente;
II - Um representante do Conselho Tutelar a que se refere aLei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares e seu respectivo suplente;
III - Dois representantes de organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes;
IV - Um representante das escolas do campo e seu respectivo suplente;
V - Um representante das escolas quilombolas e seu respectivo suplente.

§ 2º Os membros dos Conselhos previstos no **caput** e no §1º deste artigo, observados os impedimentos dispostos no §5º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:
I – no caso da representação do órgão municipal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes:
II – nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
III – nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV – nos casos de organizações da Sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 3º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I – são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II – desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III – devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação de edital;

IV – desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V – não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 4º Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I, II, III e IV do conselho previsto no inciso I do **caput** deste artigo, e o Poder Executivo competente designará os integrantes dos conselhos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.

§ 5º São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o caput deste artigo:

I – titulares do cargo de Prefeito, de Vice-Prefeito, e de Secretário Municipal, bem como os seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que preste serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais:

III – estudantes que não sejam emancipados;

IV – pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal em que atuam os respectivos conselhos.

Art. 3º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

Art. 4º O mandato dos membros dos Conselhos do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§ 1º Excepcionalmente, os novos conselheiros que se constituírem para esse primeiro mandato permanecerão no cargo até 31 de dezembro de 2022. Passado esse período, os próximos mandatos obedecerão ao prazo estipulado no parágrafo anterior.

§ 2º Na hipótese de existência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito e voz.

§ 3º O Município disponibilizará em sua página (site) na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

I – nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam:

II – correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III – atas de reuniões;

IV – relatórios e pareceres;

V – outros documentos produzidos pelo conselho.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO SOCIAL DO FUNDEB

Art. 5º O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, perante o governo, no âmbito do Município, pelo conselho instituído e que deverão sempre que julgarem conveniente

I – apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em site da internet;

II – convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

folhas de pagamento dos profissionais da educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

convênios com as instituições a que se refere o art. 7º Lei 14.113/2020; (instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos);

outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV – realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

a adequação do serviço de transporte escolar;

a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

§ 1º Aos conselheiros incumbe, ainda:

I – elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do Art. 31 da Lei 14.113/2020;

II – supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

III – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

Art. 6º O presidente do Conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

Art. 9º O Conselho reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente.

Art. 10 O Conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

Art. 11 A atuação dos membros do conselho do Fundo:

I – não é remunerada;

II – é considerada atividade de relevante interesse social;

III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de Conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;

afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V – veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 12 O Conselho não contará com estrutura administrativa própria, e caberá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer

ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do respectivo Conselho.
Art. 2º - Esta Lei revoga a Lei Municipal nº 336/2008, de 10 de novembro de 2008.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista – PB, 26 de março de 2021

ANDRÉ LUIZ GOMES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:9E4897A1

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL - N.º 017/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que reza o Artigo 7.º – Inciso IV, do Decreto Federal N.º 3.555, de 08 de agosto de 2000,
R E S O L V E:
HOMOLOGARo resultado da licitação - modalidade Pregão Presencial nº 017/2021, que objetiva a AQUISIÇÃO DE PEIXE, PARA DISTRIBUIÇÃO COM A POPULAÇÃO CARENTE COM ENTREGA IMEDIATA. Licitante vencedor e respectivo valor total da contratação: ASSOCIACAO DOS PESCADORES DE MONTEIRO – CNPJ 04.214.693/0001-76. O valor global da presente licitação é R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).
Publique-se.

Boa Vista - PB, 26 de março de 2021.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:E943840D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 804 DE 25 DE MARÇO DE 2021.

PRORROGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 747/2020 QUE ESTEBELECEU O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, PARA OS FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, 04 DE MAIO DE 2000, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-PB, EM RAZÃO DA GRAVE CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E SUAS REPERCUSSÕES NAS FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Boa Vista do Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica deste Município, pelo presente e;
CONSIDERANDO o agravamento do Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;
CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública no Município de Boa Vista, através do Decreto nº 743/2020, e posteriores, e o estabelecimento de medidas para enfrentamento a pandemia do novo corona vírus;
CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;
CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, que impede as contratações necessárias, caso seja necessária, ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;
CONSIDERANDO a necessidade de afastar a exigência de demonstração de adequação e compreensão orçamentárias, em relação à criação/expansão de programas públicos, previstas nos artigos 14, 16 e 17 da LRF, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente do COVID-19, para atender às medidas de enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19;
CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual 40.134, de 20 de março de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Estado, renovado pelo Decreto Estadual 40.652/2020, para fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, em razão da crise de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), e sua repercussão nas finanças públicas do Estado;
CONSIDERANDO a sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao enviar a Mensagem nº 93/2020 ao Congresso Nacional, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
CONSIDERANDO que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da aludida pandemia;
CONSIDERANDO todas as medidas até aqui adotadas e os esforços de reprogramação financeiros já empreendidos por este município para ajustar suas contas, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos, sobretudo para o enfrentamento da grave situação de saúde pública;
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se manter um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Município de Boa Vista;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o estado de calamidade pública no Município de Boa Vista, nos termos do Decreto Municipal 747/2020, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão da crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), conforme a classificação COBRADE (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres) 1.5.1.1.0 – Doenças infecciosas virais.
Art. 2º Ficam convalidadas e mantidas as medidas já adotadas neste município nos termos dos diversos Decretos relacionados ao estado de Pandemia, porquanto durar a situação atual, ou até que sejam editados e publicados atos revogadores.
Art. 3º Ficam mantidos em pleno vigor os termos do Decreto municipal nº 747/2020, que decretou estado de calamidade pública, para os fins exclusivos do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Município, e que já foi reconhecido pela Assembleia Legislativa da Paraíba;
Art. 4º As autoridades públicas competentes ficam autorizadas a adotar providências excepcionais necessárias para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus, em todo o território do município, observando o disposto neste Decreto e, naquilo que não conflitar, o estabelecido nos Decretos do município em vigor.
Art. 5º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem enviada à Assembleia Legislativa da Paraíba, o reconhecimento da necessidade de prorrogação do estado de calamidade pública de que trata este decreto, para os fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021, e limitados a 31 de dezembro de 2021 ou o término da emergência de saúde internacional, de acordo com a decisão da Organização Mundial de Saúde (OMS).

Publique–se e cumpra-se.

Município de Boa Vista – PB, em 25 de março de 2021.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:B2D4A62E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 805 DE 26 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PB, no uso das atribuições legais, e:
CONSIDERANDO que, segundo o art. 196, da CR/88, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
CONSIDERANDO que, no dia 13 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS), declarou estado de pandemia em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;
CONSIDERANDO que, no dia 13 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CR/88, publicou a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO, o teor do Decreto nº 40.122 do Governo da Paraíba de 13 de Março de 2020, que Declara Situação de Emergência no Estado;
Considerando a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, editada pelo Ministério da Saúde, declarando a Transmissão Comunitária do Coronavírus (Covid-19) em todo o território nacional;
CONSIDERANDO, o teor do Decreto nº 757, de 16 de maio de 2020, que prorroga a Situação de Emergência no Município de Boa Vista;
CONSIDERANDO, o teor do Decreto nº 40.304 do Governo da Paraíba de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre a adoção do plano Novo normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Covid-19;
CONSIDERANDO, o teor do Decreto nº 41.120 do Governo da Paraíba de 25 de março de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavirus (Covid-19);

CONSIDERANDO, o teor da Medida Provisória nº 295/21, que dispõe sobre a antecipação dos feriados de Tiradentes, Corpus Christi e da fundação da Paraíba e institui, excepcionalmente, o feriado no dia 29 de março com o objetivo de conter a disseminação do coronavírus

D E C R E T A:

Art. 1º No período compreendido entre 27 de março de 2021 e 04 de abril de 2021, fica estabelecido toque de recolher durante o horário compreendido entre as 22:00 horas e as 05:00 horas do dia seguinte.

§1º - Durante o período citado no caput os deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.
§2º - Durante o período citado é vedada a realização de eventos desportivos públicos que promovam aglomeração, como vaquejadas, futebol amador, "jogos de pelada", "racha", festas, entre outros.
Art. 2º Do dia 27 de março de 2021 ao dia 04 de abril de 2021 os restaurantes, bares, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar até 21:30 horas, exclusivamente por meio de entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (take away), vedando-se a aglomeração de pessoas.
Art. 3º No período compreendido entre 27 de março de 2021 ao dia 04 de abril de 2021 permanece suspenso o retorno das aulas presenciais nas escolas da rede municipal, até posterior deliberação, devendo o ensino ser realizado de maneira remota.
§1º - No dia 03 de abril de 2021 será realizada uma avaliação para definir as diretrizes para a retomada das atividades a partir do dia 05 de abril de 2021.
Art. 4º No período de 27 de março de 2021 ao dia 04 de abril de 2021 fica suspensa a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais.
§ 1º A vedação tratada no caput não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.
§ 2º A vedação contida no caput não impede o funcionamento das igrejas e templos para as ações de assistência social e espiritual, desde que realizadas sem aglomeração de pessoas e observadas todas as normas sanitárias vigentes.
Art. 5º No período de 27 de março de 2021 ao dia 04 de abril de 2021, somente poderão funcionar as seguintes atividades, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas sanitárias vigentes, sobretudo o uso de máscara, higienização das mãos e o distanciamento social:
I - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;
II - clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;
III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;
IV - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;
V - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene;
VI - feiras livres, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Saúde, e pela Legislação Municipal que regular a matéria;
VII - casas lotéricas, nos termos do Decreto 40.141, de 26 de março de 2020, exceto nos dias 27 e 28 de março e 02, 03 e 04 de abril;
VIII - cemitérios e serviços funerários;
IX - atividades de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos equipamentos de refrigeração e climatização;
X - as lojas de autopeças, motopeças, produtos agropecuários e insumos de informática, durante o prazo mencionado no caput, poderão funcionar, exclusivamente por meio de serviço de entrega de mercadorias (delivery), inclusive por aplicativos, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências;
XI - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
XII - atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

XIII - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;
XIV – os serviços de assistência técnica e manutenção, vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;
XV - óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio, inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias, vedando-se a aglomeração de pessoas;
XVI - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;
XVII – serviços de transporte de passageiros e de cargas;
XVIII – hotéis, pousadas e similares;
XIX - assessoria e consultoria jurídicas e contábeis;
XX – indústria.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde e a Vigilância Sanitária ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse Decreto, e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo Único - Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade, requerendo dos clientes a obrigatoriedade do cumprimento dos protocolos sanitários, como o uso de máscara, manter o distanciamento social e a higienização das mãos com álcool gel ou álcool 70%.

§1º - Constatada a infração ao disposto no caput deste artigo, será o estabelecimento autuado e multado, na forma deste decreto.

§2º - Em caso de primeira reincidência, o estabelecimento será mais uma vez multado e interditado por até 07 (sete) dias.

§3º - Em caso de nova reincidência, constatando-se a terceira infração, o estabelecimento autuado será interditado, desta feita, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, sem prejuízo da aplicação de nova multa, na forma deste artigo.

§4º - O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R$ 1.000,00 (hum mil reais).

§5º - Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 6º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§6º - O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 8º O critério de definição dos valores das multas, conforme §4º do art. 7º, terá como parâmetro o potencial prejuízo causado pela aglomeração de pessoas, e a possibilidade concreta de disseminação a partir do evento fiscalizado, notificado e autuado.

Art. 9º Fica suspenso, no período compreendido entre 29 de março de 2021 a 31 de março de 2021 o atendimento presencial ao público externo nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, mantendo-se os serviços administrativos internos apenas na Secretaria de Administração e Finanças e Gabinete do Prefeito, além dos serviços de limpeza urbana e Secretaria de Saúde.

Art. 10 Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros. A medida não se aplica às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou outras deficiências que as impeçam de usar uma máscara facial adequadamente, conforme declaração médica.

Art. 11 Será obrigatório o uso de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas que estejam em circulação nas vias públicas de Boa Vista. O uso de máscara é compulsório nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares que transportem passageiro.

Art. 12 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Boa Vista – PB, em 26 de março de 2021.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:7A87C0D0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 011/2021 - PRORROGA O DISPOSTO NOS DECRETOS Nº.009/2021 E Nº 010/2021 QUE TRATAM DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELA COVID- 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº. 011/2021.

PRORROGA O DISPOSTO NOS DECRETOS Nº.009/2021 e Nº 010/2021 QUE TRATAM DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, decreta:

CONSIDERANDO que compete ao Município a manutenção de situação de normalidade futura e de preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 009/2021, de 01 de março de 2021;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de âmbito internacional, pela OMS - Organização Mundial da Saúde e, ainda, a classificação de Pandemia em decorrência do excessivo número de infecções ocasionadas pela COVID-19 (Coronavírus);
CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 295 de 24 de março de 2021 de autoria do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.304/2020, de 12 de junho de 2020, que adotou o Plano Novo Normal Paraíba com recomendações a todos os Municípios paraibanos, conforme classificação em quatro estágios a serem denominados por bandeiras nas cores vermelho, laranja, amarelo e verde, que correspondem a diferentes graus de restrição de serviços e atividades, sendo a bandeira laranja a indicada para este Município neste momento, que se caracteriza pelo nível de mobilidade restrita;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 41.120/2021, de 25 de março de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO ser dever municipal a garantia de políticas públicas de saúde que importem em prevenção e redução de riscos de doenças e agravamentos, nos moldes do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que estudos apontam maior eficácia na diminuição de casos de transmissão do COVID-19 quando existem medidas de distanciamento social e prevenção.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas, em caráter extraordinário, no período compreendido entre 27 de março de 2021 a 09 de abril de 2021, as regras dispostas no Decreto nº 009/2021, de 01 de março de 2021, com as alterações dadas pelo Decreto nº 010/2021 de 11 de março de 2021.

Parágrafo único – Havendo conflito ou divergências entre normas estaduais e municipais prevalecerá aquela em que haja a imposição de medidas mais restritivas.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação**.**

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 26 de março de 2021.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:A11C2096

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 114/2021 - CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

PORTARIA N°. 114/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAIBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art.1º. Tornar sem efeito a PORTARIA N°. 123/2020.

Art.2º. Nomear para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB**, para o período (2021 a 2022), de acordo com as indicações apresentadas pelos membros presentes na reunião realizada no dia 25 de março de 2021, com a presença de vários segmentos da sociedade bonitense:

TITULARES:

CONSELHEIRO	CPF	REPRESENTAÇÃO
JESSIKA TAVARES DE ANDRADE	101.799.134-09	REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
PAULO MANDELLI FILHO	089.725.238-10	REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA FURTADO	036.790.653-88	REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA - PRESIDENTE
MARIA THAIS DINIZ MOREIRA	093.701.654-36	REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS.
IRAILSON TAVARES DE SOUSA	425.099.634-49	REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS
MARIA IZABEL LINHARES FEITOSA	073.676.804-12	REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
FABIANA LEITE VIEIRA	070.049.844-35	REPRESENTANTE DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
KARINA PEREIRA CAMPOS	700.060.264-35	REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
JOANALI LIMA DE NASCIMENTO	043.435.424-40	REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
LAURELICE CATARINA DE SOUSA	098.000.094-77	REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR
ERISVALDO ALVES GOMES	035.507.734-55	REPRESENTANTE DAS ESCOLAS DO CAMPO

SUPLENTES:

CONSELHEIRO	CPF	REPRESENTAÇÃO
BRUNA MENESES FEITOSA	011.641.414-65	SUPLENTE REPRESENTANTE DA SECRÉTARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
JOSE LEONARDO SOUSA JÚNIOR	107.371.184-66	SUPLENTE REPRESENTANTE DA SECRÉTARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
MARIA SELMA ALVES RIBEIRO	674.137.814-68	SUPLENTE REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
SANDRA DE LIMA PIRES	043.099.964-00	SUPLENTE REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS
ROSINEIDE PEREIRA DA SILVA	911.209.184-72	SUPLENTE REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS
FABIANA DA SILVA DAMASIO SAMPAIO	084.382.394-12	SUPLENTE REPRESENTANTE DE PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
CICIANE LEITE DE SOUSA-	065.213.544-77	SUPLENTE REPRESENTANTE DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
MARIA GERLÂNIA DE SOUSA -COSME	033.808.887-37	SUPLENTE REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
MARIA GISLENE DE LIMA -MACENA	099.626.684-41	SUPLENTE REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
EDIVANIA OLIVEIRA BARBOSA	056.901.734-36	SUPLENTE REPRESENTANTE DO CONSELHO TITULAR
CELSO MIGUEL DE SOUSA	038.307.814-82	SUPLENTE DAS ESCOLAS DO CAMPO

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Registre-se, e

Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 26 de março de 2021.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:0D9D62C6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais odontológicos, de forma parcelada, destinados a manutenção da saúde pública do Município a cargo do Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00003/2021. DOTAÇÃO: 06.00 – SECRETARIA DE SAÚDE 06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.1012.2033 – MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO – PAB FIXO 10.301.1012.2032 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE 10.301.1012.2038 – PROG. DA MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE – PMAQ 10.301.1012.2044 – MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS As dotações acima correspondem ao seguinte elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.32.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas e: CT Nº 00063/2021 - 10.03.21 - D-X INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - R$ 5.250,00; CT Nº 00064/2021 - 10.03.21 - DENTAL OESTE EIRELI - R$ 38.325,00; CT Nº 00065/2021 - 10.03.21 - EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA - R$ 101.654,11; CT Nº 00066/2021 - 10.03.21 - FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - R$ 28.798,70; CT Nº 00067/2021 - 10.03.21 - JOSE NERGINO SOBREIRA - R$ 52.004,18; CT Nº 00068/2021 - 10.03.21 - KIENTRO BRASIL LTDA - R$ 467,70; CT Nº 00069/2021 - 10.03.21 - MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - R$ 640,00; CT Nº 00070/2021 - 10.03.21 - ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - R$ 85.661,72; CT Nº 00071/2021 - 10.03.21 - ODONTOMED T/A LTDA - R$ 8.140,00.

Publicado por:
Geraldo de Assis Cezario
Código Identificador:9F42A18B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos, destinados ao tratamento da COVID–19 no Município a cargo do Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00005/2021. DOTAÇÃO: SUS e Recursos Próprios do Município de Cajazeirinhas. As dotações acima correspondem ao seguinte elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.32.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas e: CT Nº 00089/2021 - 15.03.21 - CIRURGICA MONTEBELLO LTDA - R$ 19.536,40; CT Nº 00090/2021 - 15.03.21 - FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA - R$ 3.649,00; CT Nº 00091/2021 - 15.03.21 - NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 61.834,58; CT Nº 00092/2021 - 15.03.21 - NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - R$ 840,00; CT Nº 00093/2021 - 15.03.21 - ULISSES E CORDEIRO DE SANTANA - R$ 3.366,10; CT Nº 00094/2021 - 15.03.21 - W. A. COMERCIO E ATACADO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - R$ 25.166,50.

Publicado por:
Geraldo de Assis Cezario
Código Identificador:B6062E72

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de exames de imaginologia compreendendo radiologia tipo raio–x, ultrassonografia e tomografia, destinados a manutenção da Saúde Pública do Município a cargo do Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00004/2021. DOTAÇÃO: 06.00 – SECRETARIA DE SAÚDE 06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.1012.2032 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE As dotações acima correspondem ao seguinte elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas e: CT Nº 00072/2021 - 10.03.21 - CEMOAN CENTRO MEDICO DR. OZIAS ARRUDA NETO LTDA - R$ 58.928,00; CT Nº 00073/2021 - 10.03.21 - CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM SANTA CECILIA LTDA - R$ 94.905,47; CT Nº 00074/2021 - 10.03.21 - FFC SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - R$ 64.304,00; CT Nº 00075/2021 - 10.03.21 - UDI PATOS SERVICOS E PRODUTOS MEDICOS LTDA - R$ 15.681,00.

Publicado por:
Geraldo de Assis Cezario
Código Identificador:45A4AF74

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais e equipamentos de proteção e higiene individual, destinados ao enfrentamento da COVID–19 no Município a cargo do Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00006/2021. DOTAÇÃO: SUS e Recursos Próprios do Município de Cajazeirinhas. As dotações acima correspondem ao seguinte elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.32.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas e: CT Nº 00080/2021 - 15.03.21 - ASSUM PRETO PRODUCOES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO EIRELI - R$ 26.550,00; CT Nº 00081/2021 - 15.03.21 - BIOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR E LABORATORIAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO LTDA - R$ 14.400,00; CT Nº 00082/2021 - 15.03.21 - BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATORIO E CORRELATOS LTDA - R$ 24.500,00; CT Nº 00083/2021 - 15.03.21 - FORTE SINAL EQUIPAMENTOS - EIRELI - R$ 2.640,00; CT Nº 00084/2021 - 15.03.21 - HOSPHARMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES E D - R$ 13.663,50; CT Nº 00085/2021 - 15.03.21 - PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA - R$ 18.509,50; CT Nº 00086/2021 - 15.03.21 - S D DE A FERREIRA & CIA LTDA - R$ 7.475,00; CT Nº 00087/2021 - 15.03.21 - STRA NEGOCIOS EM SAUDE E BEM ESTAR LTDA - R$ 850,00; CT Nº 00088/2021 - 15.03.21 - TC DISTRIBUIDORA EIRELI - R$ 9.342,00.

Publicado por:
Geraldo de Assis Cezario
Código Identificador:664F269D

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2021

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00005/2021, que objetiva: Contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos, destinados ao tratamento da COVID–19 no Município a cargo do Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: CIRURGICA MONTEBELLO LTDA - R$ 19.536,40; FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA - R$ 3.649,00; NNMED – DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 61.834,58; NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - R$ 840,00; ULISSES E CORDEIRO DE SANTANA - R$ 3.366,10; W. A. COMERCIO E ATACADO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - R$ 25.166,50.

Cajazeirinhas - PB, 15 de Março de 2021

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE LIMA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Geraldo de Assis Cezario
Código Identificador:4A6657B7

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2021

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00006/2021, que objetiva: Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais e equipamentos de proteção e higiene individual, destinados ao enfrentamento da COVID–19 no Município a cargo do Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: ASSUM PRETO PRODUCOES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO EIRELI - R$ 26.550,00; BIOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR E LABORATORIAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO LTDA - R$ 14.400,00; BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATORIO E CORRELATOS LTDA - R$ 24.500,00; FORTE SINAL EQUIPAMENTOS – EIRELI - R$ 2.640,00; HOSPHARMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES E D - R$ 13.663,50; PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA - R$ 18.509,50; S D DE A FERREIRA & CIA LTDA - R$ 7.475,00; STRA NEGOCIOS EM SAUDE E BEM ESTAR LTDA - R$ 850,00; TC DISTRIBUIDORA EIRELI - R$ 9.342,00.

Cajazeirinhas - PB, 15 de Março de 2021

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE LIMA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Geraldo de Assis Cezario
Código Identificador:E7187FEA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTO - CHAMADA PUBLICA Nº 002/2021

Torno público, para conhecimento dos interessados, que foi declarado DESERTO, pela ausência de interessados na licitação, referente ao Edital da**CHAMADA PUBLICA Nº002/2021**, chamamento de interessados para credenciamentopara futura e eventual contratação de serviços de pessoa física (podador de árvores) no município de catingueira -PB
INFORMAÇÕES: em todos os dias úteis, no horário de expediente as 08:00 às 14:00 horas, no endereço RUA INACIO FELIX DE OLIVEIRA, S/N, Centro - CATINGUEIRA. – PB, ou pelo E-mail licitacao@catingueira.pb.gov.br.

CATINGUEIRA /PB26 DE MARÇO DE 2021

ROSINEIDE MARTINS DE FREITAS
Presidente

Publicado por:
Joelma Palmeira Pereira
Código Identificador:01C62AB3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTOS DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2021

A Prefeitura do Municipio de Curral Velho-PB, vem através de seu Pregoeiro tornar público o adiamento da sessão pública do seguinte certame: **Pregão Presencial Nº** 004/2021. **Objeto:** Registro de preços com validade de 12 (doze) meses para aquisição parcelada de gêneros alimentícios junto a Prefeitura do Município de Curral Velho – PB, visando atender a demanda de todas as secretarias, conforme termo de referência. **Sessão publica prevista para:** Às 08h:30min (oito horas e trinta minutos) do dia**:** 29 de março de 2021, desta forma a Sessão Pública será realizada às 08h:30min (Oito horas e trinta minutos) do dia 06/04/2021. **Motivo do adiamento:** Medida Provisória Nº 295/ 2021, datada de 24/03/2021, do Governo do Estadual.

Curral Velho - PB, 26 de Março de 2021

MANOEL FRANCELINO DE SOUSA NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:A630FDEE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTOS DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2021

A Prefeitura do Municipio de Curral Velho-PB, vem através de seu Pregoeiro tornar público o adiamento da sessão pública do seguinte certame: **Pregão Presencial Nº** 005/2021. **Objeto:** Registro de preços com validade de 12 (doze) meses para aquisição parcelada de gêneros alimentícios, destinado a merenda escolar para rede municipal de Ensino do Município de Curral Velho-PB, conforme termo de referência. Recursos: previstos no orçamento vigente.. **Sessão publica prevista para:** Às 13h:30min (treze horas e trinta minutos) do dia**:** 29 de março de 2021, desta forma a Sessão Pública será realizada às 08h:30min (Oito horas e trinta minutos) do dia 07/04/2021. **Motivo do adiamento:** Medida Provisória Nº 295/ 2021, datada de 24/03/2021, do Governo do Estadual.

Curral Velho - PB, 26 de Março de 2021

MANOEL FRANCELINO DE SOUSA NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:6EE67305

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO
PUBLICAÇÕES DE DISPENSAS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 006/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00006/2021, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviços de execução dos serviços de dedetização, desratização, descupinização, desincetização e desalojamento de aves e morcegos, nas áreas externas e internas em 19 prédios públicos da cidade de Curral Velho–PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ORLANDO DE SOUSA LEMOS - R$ 17.025,10.

Curral Velho - PB, 18 de Março de 2021

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

PREFEITURA DE CURRAL VELHO

EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA Nº 006/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de execução dos serviços de dedetização, desratização, descupinização, desincetização e desalojamento de aves e morcegos, nas áreas externas e internas em 19 prédios públicos da cidade de Curral Velho–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00006/2021. DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL DOTAÇÃO: 06.000 (SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA) 04.123.1004.2009 (MANUT. DA SEC. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA), 069 (Nº FICHA); 001.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA) conforme QDD 2021, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.. VIGÊNCIA: até 19/06/2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Curral Velho e: CT Nº 00009/2021 - 19.03.21 - ORLANDO DE SOUSA LEMOS - R$ 17.025,10

Curral Velho - PB, 19 de Março de 2021

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

PREFEITURA DE CURRAL VELHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 007/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00007/2021, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviços de execução dos serviços de higienização, sanitização e desinfecção em 19 prédios públicos da cidade de Curral Velho–PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ORLANDO DE SOUSA LEMOS - R$ 16.606,45.

Curral Velho - PB, 18 de Março de 2021

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

PREFEITURA DE CURRAL VELHO

EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA Nº 007/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de execução dos serviços de higienização, sanitização e desinfecção em 19 prédios públicos da cidade de Curral Velho–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00007/2021. DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL. DOTAÇÃO: 06.000 (SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA) 04.123.1004.2009 (MANUT. DA SEC. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA), 069 (Nº FICHA); 001.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA), conforme QDD 2021, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.. VIGÊNCIA: até 19/06/2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Curral Velho e: CT Nº 00010/2021 - 19.03.21 - ORLANDO DE SOUSA LEMOS - R$ 16.606,45.

Curral Velho - PB, 19 de Março de 2021

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

PREFEITURA DE CURRAL VELHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 008/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00008/2021, que objetiva: Aquisição de material de expediente, destinado as diversas secretarias do Município de Curral Velho – PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: RONALDO PAIVA NUNES - R$ 15.889,50.

Curral Velho - PB, 18 de Março de 2021

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

PREFEITURA DE CURRAL VELHO

EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA Nº 008/2021

OBJETO: Aquisição de material de expediente, destinado as diversas secretarias do Município de Curral Velho – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00008/2021. DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO. DOTAÇÃO: 06.000 (SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA) 04.123.1004.2009 (MANUT. DA SEC. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA), 069 (Nº FICHA); 001.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA), conforme QDD 2021, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.. VIGÊNCIA: até 19/06/2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Curral Velho e: CT Nº 00011/2021 - 19.03.21 - RONALDO PAIVA NUNES - R$ 15.889,50.

Curral Velho - PB, 19 de Março de 2021

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

PREFEITURA DE CURRAL VELHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 009/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00009/2021, que objetiva: Prestação de Serviços funerários para a Prefeitura do Município de Curral Velho–PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: LUCIANO ALVES DE LIMA - R$ 17.460,00.

Curral Velho - PB, 22 de Março de 2021

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

PREFEITURA DE CURRAL VELHO

EXTRATO DE CONTRATO **DA DISPENSA Nº 009/2021**

OBJETO: Prestação de Serviços funerários para a Prefeitura do Município de Curral Velho–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00009/2021. DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO DOTAÇÃO: 06.000 (SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA) 04.123.1004.2009 (MANUT. DA SEC. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA), 069 (Nº FICHA); 001.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA); conforme QDD 2021, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Curral Velho e: CT Nº 00012/2021 - 23.03.21 - LUCIANO ALVES DE LIMA - R$ 17.460,00.

Curral Velho - PB, 22 de Março de 2021

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:7CF98866

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2021

A Prefeitura de Itaporanga – PB, torna público que realizará através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça João Pessoa, 32 - Centro - Itaporanga - PB, às 09:00 horas do dia 15 de Abril de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição parcelada de medicamentos básicos e controlados para atender as necessidades da farmácia básica, SAMU/SAD e caps do Município de Itaporanga–PB, conforme termo de referência. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; Decreto Federal nº 7.892/13; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:30 as 13:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3451–2383. E-mail: cplitaporanga@gmail.com.Edital: http://itaporanga.pb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes; www.tce.pb.gov.br.

Itaporanga - PB, 26 de Março de 2021

EDMARINEUDSON RODRIGUES PINTO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:1C46F20D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00019/2021

A Prefeitura de Itaporanga – PB, torna público que realizará através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça João Pessoa, 32 - Centro - Itaporanga - PB, às 09:00 horas do dia 20 de Abril de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames de imagem para atender as necessidades do Município de Itaporanga–PB, conforme especificações e exigências contidas no termo de referência. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; Decreto Federal nº 7.892/13; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:30 as 13:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3451–2383. E-mail: cplitaporanga@gmail.com.Edital: http://itaporanga.pb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes; www.tce.pb.gov.br.

Itaporanga - PB, 26 de Março de 2021

EDMARINEUDSON RODRIGUES PINTO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:E0503D61

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2020
Processo Licitatório nº 098/2020 Contrato nº 204/2020. Objeto: Contratação de empresa para serviços complementares de finalização da praça do centenário interligando a Praça Frei Martinho no município de Itaporanga-Pb. Contratada: **NOBREGA CONSTRUÇÕES EIRELI ME**, CNPJ: **28.183.078/0001-08.** Ratificação: 30/12/2020. Valor Contratado: **R$ 49.312,74 (quarenta e nove mil trezentos e doze reais e setenta e quatro centavos) Data da assinatura:** 31/12/2020. **Vigência:** 06 (seis) meses

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:84E3E4AF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2021

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2021
Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00010/2021, que objetiva: Aquisição parcelada e diária de Medicamentos destinados a manutenção da Farmácia Básica e Medicamentos Psicotrópicos, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Joca Claudino/PB; ADJUDICO o seu objeto a: FARMACIA CORACAO DE JESUS LTDA - R$ 590.725,50; JOSE NERGINO SOBREIRA - R$ 8.050,00.

Joca Claudino - PB, 26 de Março de 2021

ARTHUR DE ALMEIDA PINTO
Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2021
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00010/2021, que objetiva: Aquisição parcelada e diária de Medicamentos destinados a manutenção da Farmácia Básica e Medicamentos Psicotrópicos, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Joca Claudino/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: FARMACIA CORACAO DE JESUS LTDA - R$ 590.725,50; JOSE NERGINO SOBREIRA - R$ 8.050,00.

Joca Claudino - PB, 26 de Março de 2021

RINALDO CIPRIANO DE SOUSA
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2021
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição parcelada e diária de Medicamentos destinados a manutenção da Farmácia Básica e Medicamentos Psicotrópicos, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Joca Claudino/PB; DESIGNO os servidores Aline Andrade Cruz, Secretária, como Gestora; e Cícero Bernardo da Silva, Coordenador de Proteção e Defesa Civil, para Fiscal, dos contratos decorrentes da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00010/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Joca Claudino - PB, 26 de Março de 2021

RINALDO CIPRIANO DE SOUSA
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: Aquisição parcelada e diária de Medicamentos destinados a manutenção da Farmácia Básica e Medicamentos Psicotrópicos, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Joca Claudino/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00010/2021. DOTAÇÃO: 02.060 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOCA CLAUDINO – FMS 10 122 0010 2009 MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE SAUDE 1001 Recursos Ordinários 000271 3390.30 99 Material de Consumo 1211 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde 000272 3390.30 99 Material de Consumo 1214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio d 000273 3390.30 99 Material de Consumo 10 301 0040 2025 MANUTENÇAO DA FARMACIA BASICA 1001 Recursos Ordinários 000368 3390.32 99 Material de Distribuição Gratuita 1211 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde 000366 3390.30 99 Material de Consumo 1214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio d 1211 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde 000369 3390.32 99 Material de Distribuição Gratuita 10 301 0040 2054 MANUTENÇAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 1001 Recursos Ordinários 000402 3390.32 99 Material de Distribuição Gratuita 1211 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde 000400 3390.30 99 Material de Consumo 1214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio d 00401 3390.30 99 Material de

Consumo 10 301 0040 2057 ASSISTENCIA FARMACEUTICA 1001 Recursos Ordinários 000417 3390.32 99 Material de Distribuição Gratuita 1214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio d 000418 3390.32 99 Material de Distribuição Gratuita 10 301 0040 2023 MANUTENÇAO DO PROGRAMA DE ATENÇAO BASICA – PAB 1211 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde 000344 3390.30 99 Material de Consumo 1214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio d 000345 3390.30 99 Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Joca Claudino e: CT Nº 00017/2021 - 26.03.21 - FARMACIA CORACAO DE JESUS LTDA - R$ 590.725,50; CT Nº 00018/2021 - 26.03.21 - JOSE NERGINO SOBREIRA - R$ 8.050,00.

Publicado por:
Arthur de Almeida Pinto
Código Identificador:D421AD49

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2021

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2021
O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento do Pregão Presencial nº 00011/2021, para o dia 05 de Abril de 2021 às 07:30 horas, no mesmo local inicialmente divulgado: Rua Francisca Claudino Fernandes, 001 - Centro - Joca Claudino - PB. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no referido endereço. Telefone: (83) 3563–1075. E-mail: jocaclaudinolicitacao@gmail.com.

Joca Claudino - PB, 25 de Março de 2021

ARTHUR DE ALMEIDA PINTO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Arthur de Almeida Pinto
Código Identificador:18CAC57F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA/PB-AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO N° 003-2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA
AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO n° 003/2021

Processo Licitatório Nº 012/2021 – Pregão Eletrônico Nº 003/2021. Aquisição. Tipo menor preço POR ITEM. A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa para aquisição de 01 veículo 0 km (Zero Quilômetro), Tipo Ambulância Tipo A- Simples remoção Tipo Furgonete, de acordo com as especificações do Termo de Referência constantes do Anexo I do Edital. Valor estimado é o valor de R$ 100, 001,67 (Sem mil e um reais e sessenta e sete centavos). Recebimento das propostas a partir do dia 29 de Março de 2021 a partir das 12:00hrs, abertura e julgamento das propostas dia 09 de abril de 2021 a partir das 14:00hrs, início da sessão de disputa dia 09 de abril de 2021 às 14:15hrs, pelo sistema BNC (Banco Nacional de Compras). Maiores Informações na Sala de Licitações localizada no prédio sede da Prefeitura, situado a Rua São Paulo, 67, Centro – Juripiranga – PB. Os editais e anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura no horário das 07:30 as 13:00, segunda a quinta e na sexta-feira das 07:00 as 13:00, ou, ainda através dos e-mails: ljuripiranga@gmail.com -

CAMILA CAVALCANTE DE MELO
Pregoeira.

Publicado por:
Arildo Nogueira Gonçalves
Código Identificador:7E3BA02B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO -FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA/PB-TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 006/2021.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021.

Examinados os autos do Processo de Licitação nº 006/2021, Pregão Presencial nº 001/2021, realizada em 26 de Março de 2021, pertinentes a contratação da empresa especializada para eventual e futura produção, fornecimento, manipulação e distribuição de alimentação pronta, (tipo quentinha), em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga, em favor da empresa relacionada a seguir: MARCIANO BRAZ DE SOUZA, que tem por nome de fantasia BAR E RESTAURANTE OXENTE PARAÍBA-ME CNPJ: 36.647.744/0001-40, saiu vencedor no valor de R$ 25.920,00 (Vinte e cinco mil novecentos e vinte reais), **HOMOLOGO** o processo para que produza efeitos jurídicos nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada.
Encerrando a licitação as propostas da Empresa vencedora são: **BAR E RESTAURANTE OXENTE PARAÍBA-ME CNPJ: 36.647.744/0001-40,** as mais vantajosas para o Município de Juripiranga-PB, por apresentar menor preço, atendendo às necessidades a que o Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga-PB, visou com a abertura do Processo Licitatório.

Juripiranga-PB, 26 de Março de 2021.

JAMMES WALLYSOM FERREIRA DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Arildo Nogueira Gonçalves
Código Identificador:6982D5C6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA/PB- EXTRATO DE CONTRATO N° 008/2021-PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021

EXTRATO DOS CONTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contratante: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA-PB.**
Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021.**
Processo: **006/2021.**
Objeto: Contratação de empresa especializada para eventual e futura produção, fornecimento, manipulação e distribuição de alimentação pronta, (tipo quentinha), em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga-PB.
CONTRATO Nº 008/2021.
Contratado: **MARCIANO BRAS DE SOUZA que tem por nome fantasia BAR E RESTAURANTE OXENTE PARAÍBA ME** CNPJ: **36.647.744/0001-40** Endereço: Rua Amazonas, Nº 233, Bairro: Centro, Cidade Juripiranga-PB.
Valor global: **R$ 25.920,00 (Vinte e cinto mil novecentos e vinte reais).**

Dotação Orçamentária:
02.090 Fundo Municipal de Saúde
10 301 006 2028 Manut. Das Ativ. Do Fundo Municipal de Saúde - FMS
3390.30 99 Material de Consumo

02.090 Fundo Municipal de Saúde
10 301 0023 2030 Manut. Das Atividades do PSF
3390.30 99 Material de Consumo

Data: 26/03/2021.

JAMMES WALLYSOM FERREIRA DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Arildo Nogueira Gonçalves
Código Identificador:F3316AF5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA/PB-TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL N°001/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 006/2021.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021.

Examinados os autos do Processo de Licitação nº 006/2021, Pregão Presencial nº 001/2021, realizada em 26 de Março de 2021, pertinentes a contratação da empresa especializada para eventual e futura produção, fornecimento, manipulação e distribuição de alimentação pronta, (tipo quentinha), em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga, em favor da empresa relacionada a seguir: ANTONIO MACARIO DA SILVA, que tem por nome de fantasia BAR DO MACARIO ME, CNPJ: 21.873.892/0001-05, saiu vencedor no valor de R$ 40.080,00 (Quarenta mil e oitenta reais), **HOMOLOGO** o processo para que produza efeitos jurídicos nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada.
Encerrando a licitação as propostas da Empresa vencedora são: **BAR DO MACARIO ME, CNPJ: 21.873.892/0001-05 ,** as mais vantajosas para o Município de Juripiranga-PB, por apresentar menor preço, atendendo às necessidades a que o Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga-PB, visou com a abertura do Processo Licitatório.

Juripiranga-PB, 26 de Março de 2021.

JAMMES WALLYSOM FERREIRA DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Arildo Nogueira Gonçalves
Código Identificador:91794334

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA/PB-EXTRATO DE CONTRATO N° 009/2021-PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021

EXTRATO DOS CONTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contratante: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA-PB.**
Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021.**
Processo: **006/2021.**
Objeto: Contratação de empresa especializada para eventual e futura produção, fornecimento, manipulação e distribuição de alimentação pronta, (tipo quentinha), em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga-PB.
CONTRATO Nº 009/2021.
Contratado: **ANTONIO MACARIO DA SILVA que tem por nome fantasia BAR DO MACARIO ME** CNPJ: **21.873.892/0001-05,**
Endereço: Rua: Paraná, Nº 351, Bairro: Centro, Cidade Juripiranga-PB.
Valor global: **R$ 40.080,00 (Quarenta mil e oitenta reais).**

Dotação Orçamentária:
02.090 Fundo Municipal de Saúde
10 301 006 2028 Manut. Das Ativ. Do Fundo Municipal de Saúde - FMS
3390.30 99 Material de Consumo

02.090 Fundo Municipal de Saúde
10 301 0023 2030 Manut. Das Atividades do PSF
3390.30 99 Material de Consumo

Data: 26/03/2021.

JAMMES WALLYSOM FERREIRA DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Arildo Nogueira Gonçalves
Código Identificador:6831B556

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURPIRANGA/PB-TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 006/2021.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021.

Examinados os autos do Processo de Licitação nº 006/2021, Pregão Presencial nº 001/2021, realizada em 26 de Março de 2021, pertinentes a contratação da empresa especializada para eventual e futura produção, fornecimento, manipulação e distribuição de alimentação pronta, (tipo quentinha e coffee break), em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga, em favor da empresa relacionada a seguir: ENEAS FRANCO MENEZES, que tem por nome de fantasia RESTAURANTE PORTAL ME CNPJ: 41.086.461/0001-06, saiu vencedor no valor de R$ 113.400,00 (Cento e treze mil e quatrocentos reais), **HOMOLOGO** o processo para que produza efeitos jurídicos nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada.
Encerrando a licitação as propostas da Empresa vencedora são: **RESTAURANTE PORTAL ME CNPJ: 41.086.461/0001-06,** as mais vantajosas para o Município de Juripiranga-PB, por apresentar menor preço, atendendo às necessidades a que o Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga-PB, visou com a abertura do Processo Licitatório.

Juripiranga-PB, 26 de Março de 2021.

JAMMES WALLYSOM FERREIRA DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Arildo Nogueira Gonçalves
Código Identificador:ACC637D9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA/PB-EXTRATO DE CONTRATO N° 010/2021-PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021

EXTRATO DOS CONTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contratante: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA-PB.**
Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021.**
Processo: **006/2021.**
Objeto: Contratação de empresa especializada para eventual e futura produção, fornecimento, manipulação e distribuição de alimentação pronta, (tipo quentinha e coffee break), em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga-PB.
CONTRATO Nº 010/2021.

Contratado: **ENEAS FRANCO MENEZES, que tem por nome fantasia RESTAURANTE PORTAL ME** CNPJ: **41.086.461/0001-06** Endereço: Rua São Paulo, Nº 40, Bairro: Centro, Cidade: Juripiranga-PB.
Valor global: **R$ 113.400,00 (Cento e treze mil e quatrocentos reais).**

Dotação Orçamentária:
02.090 Fundo Municipal de Saúde
10 301 006 2028 Manut. Das Ativ. Do Fundo Municipal de Saúde - FMS
3390.30 99 Material de Consumo

02.090 Fundo Municipal de Saúde
10 301 0023 2030 Manut. Das Atividades do PSF
3390.30 99 Material de Consumo

Data: 26/03/2021.

JAMMES WALLYSOM FERREIRA DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Arildo Nogueira Gonçalves
Código Identificador:52DB32D2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO -PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA/PB- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL N° 001-2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 006/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

Examinados os autos do Processo de Licitação nº 006/2021, Pregão Presencial nº 001/2021, realizada em 12 de março de 2021, pertinentes à contratação de empresa especializada para eventual e futura produção, fornecimento, manipulação e distribuição de alimentação pronta (tipo quentinha), em atendimento à Prefeitura Municipal de Juripiranga/PB, para um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência anexo I do edital. Após a realização do certame saiu como uma das vencedoras a empresa relacionada a seguir: ANTONIO MACARIO DA SILVA, que tem por nome fantasia BAR DO MACÁRIO ME, CNPJ:21.873.892/0001-05. O valor estimado foi de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais). **HOMOLOGO** o processo para que produza efeitos jurídicos nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada.
Encerrando a licitação as propostas da Empresa vencedora são: **BAR DO MACÁRIO ME, CNPJ:21.873.892/0001-05,** as mais vantajosas para o Município de JURIPIRANGA/PB, por apresentar menor preço, atendendo às necessidades a que a Prefeitura visou com a abertura do Processo Licitatório.

Juripiranga, 26 de março de 2021.

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Arildo Nogueira Gonçalves
Código Identificador:3EBFA1E7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA/PB-EXTRATO DE CONTRATO N° 034/2021-PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021

EXTRATO DOS CONTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA-PB.**
Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021.**
Processo: **006/2021.**
Objeto: Contratação de empresa especializada para eventual e futura produção, fornecimento, manipulação e distribuição de alimentação pronta, (tipo quentinha), em atendimento à Prefeitura Municipal de Juripiranga-PB.
CONTRATO Nº 034/2021.
Contratado: **ANTONIO MACARIO DA SILVA, que tem por nome fantasia BAR DO MACARIO ME** CNPJ: **21.873.892/0001-05,** Endereço: Rua: Paraná, Nº 351, Bairro: Centro, Cidade Juripiranga-PB.
Valor global: **R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).**

Dotação Orçamentária: 02.030 Secretaria Municipal de Planejamento e Administração
Projeto Atividade: 04 122 0003 2004 Manutenção das Atividades da Sec. De Planejamento e Administração
Elemento de Despesa: 3390.30 99

Data: 26/03/2021.

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Arildo Nogueira Gonçalves
Código Identificador:212CA874

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA/PB-TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL N° 001-2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 006/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

Examinados os autos do Processo de Licitação nº 006/2021, Pregão Presencial nº 001/2021, realizada em 12 de março de 2021, pertinentes à contratação de empresa especializada para eventual e futura produção, fornecimento, manipulação e distribuição de alimentação pronta (tipo quentinha) e coffe break, em atendimento à Prefeitura Municipal de Juripiranga/PB, para um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência anexo I do edital. Após a realização do certame saiu como uma das vencedoras a empresa relacionada a seguir: ENEAS FRANCO DE MENEZES, que tem por nome fantasia EMPRESA RESTAURANTE PORTAL ME, CNPJ: 41.086.461/0001-06. O valor estimado foi de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). **HOMOLOGO** o processo para que produza efeitos jurídicos nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada.
Encerrando a licitação as propostas da Empresa vencedora são: **EMPRESA RESTAURANTE PORTAL ME, CNPJ: 41.086.461/0001-06,** as mais vantajosas para o Município de JURIPIRANGA/PB, por apresentar menor preço, atendendo às necessidades a que a Prefeitura visou com a abertura do Processo Licitatório.

Juripiranga, 26 de março de 2021.

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Arildo Nogueira Gonçalves
Código Identificador:104369D0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA/PB-EXTRATO DE CONTRATO N° 035/2021-PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021

EXTRATO DOS CONTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA-PB.**
Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021.**
Processo: **006/2021.**
Objeto: Contratação de empresa especializada para eventual e futura produção, fornecimento, manipulação e distribuição de alimentação pronta, (tipo quentinha e coffee break), em atendimento à Prefeitura Municipal de Juripiranga-PB.
CONTRATO Nº 035/2021.
Contratado: **EMPRESA ENEAS FRANCO DE MENEZES, que tem por nome fantasia EMPRESA RESTAURANTE PORTAL ME, CNPJ: 41.086.461/0001-06,** Endereço: Rua São Paulo, Nº 40, Bairro: Centro, Cidade: Juripiranga-PB.
Valor global: **R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).**

Dotação Orçamentária: 02.030 Secretaria Municipal de Planejamento e Administração
Projeto Atividade: 04 122 0003 2004 Manutenção das Atividades da Sec. De Planejamento e Administração
Elemento de Despesa: 3390.30 99

Data: 26/03/2021.

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Arildo Nogueira Gonçalves
Código Identificador:D1107D55

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA/PB-TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 006/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

Examinados os autos do Processo de Licitação nº 006/2021, Pregão Presencial nº 001/2021, realizada em 12 de março de 2021, pertinentes à contratação de empresa especializada para eventual e futura produção, fornecimento, manipulação e distribuição de alimentação pronta (tipo quentinha), em atendimento à Prefeitura Municipal de Juripiranga/PB, para um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência anexo I do edital. Após a realização do certame saiu como uma das vencedoras a empresa relacionada a seguir: MARCIANO BRAZ DE SOUZA, que tem por nome fantasia BAR E RESTAURANTE OXENTE PARAÍBA ME, CNPJ: 36.647.744/0001-40. O valor estimado foi de R$ 6.000,00(seis mil reais). **HOMOLOGO** o processo para que produza efeitos jurídicos nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada.
Encerrando a licitação as propostas da Empresa vencedora são: **BAR E RESTAURANTE OXENTE PARAÍBA ME, CNPJ: 36.647.744/0001-40,** as mais vantajosas para o Município de JURIPIRANGA/PB, por apresentar menor preço, atendendo às necessidades a que a Prefeitura visou com a abertura do Processo Licitatório.

Juripiranga, 26 de março de 2021.

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Arildo Nogueira Gonçalves
Código Identificador:604C5356

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA/PB-EXTRATO DE CONTRATO N° 036/2021-PREGÃO ELETRÔNICO N° 001-2021

EXTRATO DOS CONTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA-PB.**
Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021.**
Processo: **006/2021.**
Objeto: Contratação de empresa especializada para eventual e futura produção, fornecimento, manipulação e distribuição de alimentação pronta, (tipo quentinha), em atendimento à Prefeitura Municipal de Juripiranga-PB.
CONTRATO Nº 036/2021.
Contratado: **MARCIANO BRAS DE SOUZA que tem por nome fantasia BAR E RESTAURANTE OXENTE PARAÍBA ME** CNPJ: **36.647.744/0001-40** Endereço: Rua Amazonas, Nº 233, Bairro: Centro, Cidade Juripiranga-PB.
Valor global: **R$ 6.000,00(seis mil reais).**

Dotação Orçamentária: 02.030 Secretaria Municipal de Planejamento e Administração
Projeto Atividade: 04 122 0003 2004 Manutenção das Atividades da Sec. De Planejamento e Administração
Elemento de Despesa: 3390.30 99

Data: 26/03/2021.

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Arildo Nogueira Gonçalves
Código Identificador:2D534D06

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA/PB-RESULTADO DE JULGAMENTO-PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021

RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 006/2021.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para eventual e futura produção, fornecimento, manipulação e distribuição de alimentação pronta (tipo quentinha) e coffe break, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga, para um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência anexo I.

EMPRESAS VENCEDORAS:

BAR DO MACARIO ME CNPJ N° 21.873.892/0001-05, situada na Rua Paraná N° 351**,** cidade de Juripiranga- PB **Bairro: Centro, CEP 58330-000. Apresentou o menor valor, tendo como resultado o valor, como segue:**
R$ 40.080,00 (**Quarenta mil e oitenta reais), conforme disposto na proposta da.**
Contratada.

RESTAURANTE PORTAL ME CNPJ Nº 41.086.461/0001-06, situada na Rua São Paulo, Nº 40, cidade de Juripiranga-PB Bairro: Centro, Cep 55830-000. Apresentou o menor valor, tendo como resultado o valor, como segue: **R$ 113.400,00** (**Cento e treze mil e quatrocentos reais**), conforme disposto na proposta da CONTRATADA.

RESTAURANTE OXENTE PARAIBA ME CNPJ: 36.647.744/0001-40, situada Rua Amazonas Nº 233, cidade de Juripiranga- PB Bairro: Centro, 55830-000. Apresentou o menor valor, tendo como resultado o valor, como segue**: R$ 25.920,00 (Vinte e cinco mil e novecentos e vinte reais).**

Juripiranga, 15 de março de 2021.

CAMILA CAVALCANTE DE MELO ROCHA
Pregoeira

Publicado por:
Arildo Nogueira Gonçalves
Código Identificador:1D0DCD6F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA/PB-RESULTADO DE JULGAMENTO-PREGÃO PRESENCILA N° 001/2021

RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 006/2021.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021.

RESULTADO DE JULGAMENTO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para eventual e futura produção, fornecimento, manipulação e distribuição de alimentação pronta (tipo quentinha) e coffe break, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga, para um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência anexo I.

EMPRESAS VENCEDORAS:

BAR DO MACARIO ME CNPJ N° 21.873.892/0001-05, situada na Rua Paraná N° 351**,** cidade de Juripiranga- PB **Bairro: Centro, CEP 58330-000. Apresentou o menor valor, tendo como resultado o valor, como segue:**
R$ 18.000,00 (**Dezoito mil reais**), conforme disposto na proposta da CONTRATADA,

RESTAURANTE PORTAL ME CNPJ Nº 41.086.461/0001-06, situada na Rua São Paulo, Nº 40, cidade de Juripiranga-PB Bairro: Centro, Cep 55830-000. Apresentou o menor valor, tendo como resultado o valor, como segue: R$ **8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais),** conforme disposto na proposta da CONTRATADA.

RESTAURANTE OXENTE PARAIBA ME CNPJ: 36.647.744/0001-40, situada Rua Amazonas Nº 233, cidade de Juripiranga- PB Bairro: Centro, 55830-000. Apresentou o menor valor, tendo como resultado o valor, como segue**: R$ 6.000,00 (Seis mil reais),** conforme disposto na proposta da CONTRATADA.

Juripiranga, 15 de março de 2021.

CAMILA CAVALCANTE DE MELO ROCHA
Pregoeira

Publicado por:
Arildo Nogueira Gonçalves
Código Identificador:28C6724F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA/PB-AVISO DE LICITAÇÃO-CREDENCIAMENTO N° 001/2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA-PB.
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2021

O Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga do Estado da Paraíba, através da CPL do município nomeada pela Portaria nº 115/2021, de 01 de fevereiro de 2021 conforme a Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, torna público a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante as informações a seguir: Objeto: Credenciamento de entidades para contratação de prestação de serviços de Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, Radiografias (RX) e Exames Laboratoriais a fim de atender as necessidades da população de Juripiranga-PB**,** nos termos deste Edital, das Leis Federal nº. 8.666/93, da Lei nº. 8.080 e suas alterações posteriores, e da Portaria GM/MS nº. 1.559/2008**.** O valor estimado para o referido credenciamento é de R$ 559.458,45 (Quinhentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos). O Edital, o Termo de Referência e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados. Informamos que no período de 29/03/2021 a 15/04/2021, inicia-se o recebimento das documentações e propostas de preços, das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, na sala de licitações e contratos, localizada na Rua São Paulo, n. º 67, Centro - Juripiranga/PB, podendo ser retirado através do e-mail: ljuripiranga@gmail.com e ou no site do município www.juripiranga.pb.gov.com. Abertura e análise da documentação e propostas: Na sede da CPL, às 14:00h (Horário Local), do dia 16 de abril de 2021, em audiência pública, na sala de licitações, conforme o endereço citado acima.

ARILDO NOGUEIRA GONÇALVES
Presidente da CPL.

Juripiranga-PB, 26 de março de 2021.

Publicado por:
Arildo Nogueira Gonçalves
Código Identificador:E9FB1051

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00015/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Massaranduba: 02005.12.361.0231.2008 – DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 000088 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 111 02005.12.361.0231.2007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 40% 000076 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 113 000299 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 115 02005.12.361.0231.2008 – DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 000088 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 111 02005.12.361.0231.2009 – DESENVOLVER AS ATIVIDADES COM RECURSOS DO FNDE 000441 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 124 02005.12.361.0231.2015 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADU 000135 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 124 02005.12.361.0231.2016 – APOIO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO 000140 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 111 02005.12.365.0231.2017 – DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL 000153 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 111 02005.12.365.0231.2018 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE CRECHE 000177 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 111 000172 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 113 02005.12.365.0231.2055 – MANUT.DAS ATIVIDADES DO PROG.BRASIL CARINHOSO 000625 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 124 02005.12.367.0231.2019 – MANUT. DAS ATIV. PARA ATENDIMENTO AOS PORTADORES 000184 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 111

02009.13.392.0536.2042 – REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DA CULTURA E 000206 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 001 07007.10.301.0171.2021 – MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS–SUS 000199 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 214 07007.10.301.0171.2025 – DESENVOLVER AS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 000317 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 211 000582 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 214 08008.08.244.0137.1011 – IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS P/ATENDIMENTO À ASSISTÊNCIA 000723 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 001 000724 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 311 08008.08.244.0137.2036 – MANUTENÇÃO DAS ATIV.DO FNAS (PAIF/CRAS) 000358 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 311 08008.08.244.0137.2037 – MANUTENÇÃO DE CONSELHOS SOCIAIS 000377 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 001 000383 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 311 08008.08.244.0137.2039 – MANUT.DAS ATIV.DO FUNDO MUNIC.DE ASSIST. SOCIAL 000401 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 001 08008.08.244.0137.2040 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IGDIBF 000408 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3 11 08008.08.244.0137.2041 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IGD/SUAS 000411 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 311. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Massaranduba e: CT Nº 00017/2021 - 17.03.21 até 31.12.21 - R1 COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA EIRELI - R$ 119.970,00.

Publicado por:
Silvania Alves Santos
Código Identificador:737D281E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
AVISO DE ADIAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2021

AVISO DE ADIAMENTO

CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2021

A Comissão Permanente de Licitação comunica o adiamento da Chamada Pública nº 00001/2021, para o dia 07 de Abril de 2021 às 09:30 horas, no mesmo local inicialmente divulgado: Rua Jose Benício de Araújo, 121 - Centro - Massaranduba - PB. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no referido endereço. Telefone: (83) 3399–1105. E-mail: seducmassaranduba@gmail.com.

Massaranduba - PB, 26 de Março de 2021.

ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ARAUJO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Silvania Alves Santos
Código Identificador:8E2BA838

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 015, de 26 de Março de 2021.

PRORROGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 051/2020 QUE ESTEBELECEU O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, PARA OS FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, 04 DE MAIO DE 2000, NO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA-PB, EM RAZÃO DA GRAVE CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E SUAS REPERCUSSÕES NAS FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA DO ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica deste Município, pelo presente e;

CONSIDERANDO o agravamento do Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública no Município de Massaranduba-PB, através do Decreto nº 013/2021, e posteriores, e o estabelecimento de medidas para enfrentamento a pandemia do novo corona vírus;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, que impede as contratações necessárias, caso seja necessária, ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de afastar a exigência de demonstração de adequação e compreensão orçamentárias, em relação à criação/expansão de programas públicos, previstas nos artigos 14, 16 e 17 da LRF, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente do COVID-19, para atender às medidas de enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 40.134, de 20 de março de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Estado, renovado pelo Decreto Estadual 40.652/2020, para fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, em razão da crise de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), e sua repercussão nas finanças públicas do Estado;

CONSIDERANDO a sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao enviar a Mensagem nº 93/2020 ao Congresso Nacional, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da aludida pandemia;

CONSIDERANDO todas as medidas até aqui adotadas e os esforços de reprogramação financeiros já empreendidos por este município para ajustar suas contas, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos, sobretudo para o enfrentamento da grave situação de saúde pública;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se manter um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Município de Massaranduba - PB;

DECRETA:
Art. 1º Fica prorrogado o estado de calamidade pública no Município de Massaranduba - PB, nos termos do Decreto Municipal 051/2020, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão da crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), conforme a classificação COBRADE (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres) 1.5.1.1.0 – Doenças infecciosas virais.
Art. 2º Ficam convalidadas e mantidas as medidas já adotadas neste município nos termos dos diversos Decretos relacionados ao estado de Pandemia, porquanto durar a situação atual, ou até que sejam editados e publicados atos revogadores.

Art. 3º Ficam mantidos em pleno vigor os termos do Decreto municipal nº 051/2020, que decretou estado de calamidade pública, para os fins exclusivos do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Município, e que já foi reconhecido pela Assembleia Legislativa da Paraíba;

Art. 4º As autoridades públicas competentes ficam autorizadas a adotar providências excepcionais necessárias para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus, em todo o território do município, observando o disposto neste Decreto e, naquilo que não conflitar, o estabelecido nos Decretos do município em vigor.

Art. 5º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem enviada à Assembleia Legislativa da Paraíba, o reconhecimento da necessidade de prorrogação do estado de calamidade pública de que trata este decreto, para os fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021, e limitados a 31 de dezembro de 2021 ou o término da emergência de saúde internacional, de acordo com a decisão da Organização Mundial de Saúde (OMS).

Publique–se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 26 de março de 2021.

PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maria Anielle Correia da Silva
Código Identificador:B26E2FFD

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO
PROCESSO: Pregão Presencial nº 00008/2021. OBJETO: Aquisição de peixes para distribuição gratuita junto a população carente deste Município. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Bezerra & Lima Comercio de Alimentos Ltda - CNPJ 02.856.288/0001-26. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3297-1130.

Mataraca - PB, 25 de Março de 202

MARIA DE LOURDES DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:49E21DD7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Aquisição de peixes para distribuição gratuita junto a população carente deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00008/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Mataraca: 2018 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; 3390.32 – Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e: CT Nº 00018/2021 - 26.03.21 - BEZERRA & LIMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - R$ 25.980,00.

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:E964FB4A

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2021
Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00006/2021, que objetiva: Execução dos serviços de remoção de lixo para atender as necessidades do Município; ADJUDICO o seu objeto a: JAMESON FLORENCIO ALVES - R$ 72.600,00; José Francisco dos Santos - R$ 72.000,00; ROBÉRIO ARAÚJO DA COSTA - R$ 158.400,00.

Mataraca - PB, 26 de Março de 2021

MARIA DE LOURDES DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:4E4EE670

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2021
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00006/2021, que objetiva: Execução dos serviços de remoção de lixo para atender as necessidades do Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JAMESON FLORENCIO ALVES - R$ 72.600,00; José Francisco dos Santos - R$ 72.000,00; ROBÉRIO ARAÚJO DA COSTA - R$ 158.400,00.

Mataraca - PB, 26 de Março de 2021

EGBERTO COUTINHO MADRUGA
Prefeito

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:E43064F9

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 00006/2021. OBJETO: Execução dos serviços de remoção de lixo para atender as necessidades do Município. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº

8.666/93 e suas alterações posteriores: Jameson Florencio Alves - CPF 121405664-40. José Francisco dos Santos - CPF 895217494-15. Robério Araújo da Costa - CPF 034529124-77. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3297-1130.

Mataraca - PB, 26 de Março de 2021

MARIA DE LOURDES DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:1CFC150C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 27, DE 26 DE MARÇO DE 2021 - NOMEAÇÃO - CONSELHO DO FUNDEB 2021/2022

PORTARIA Nº 27, DE 26 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece a Lei Federal, 14.133, de 25 de dezembro de 2020, a Lei Municipal nº 334, de 28 de fevereiro de 2007, a Lei Municipal nº 341, de 5 de novembro de 2007, a Lei Municipal nº 376, de 31 de março de 2011, a Lei Municipal nº 547, de 25 de março de 2021 c/c o art. 2º, § 1º, III; art. 5º e 54, I do Decreto Municipal nº 627, de 28 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os representantes abaixo designados para compor o**Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB**:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
TITULAR: Pedro Henrique Cabral da Silva
SUPLENTE: Felipe Matheus Gonçalves Costa

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TITULAR: Rita de Cássia Santos
SUPLENTE: Valdely Dias de Araújo Barbosa

REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS
TITULAR: Kele Regina da Silva Santos Gonçalves
SUPLENTE: Armando José de Santana

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
TITULAR: Eufrazia Maria de Araújo Souza
SUPLENTE: Clélio Nunes Pereira

REPRESENTANTES DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS
TITULAR: Ilka Daniele Abrantes Dantas Santos
SUPLENTE: Camila Porto Nascimento

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA
TITULAR: Eliane Lima Santos
TITULAR: Sebastião da Costa Silva
SUPLENTE: Patrícia Evaristo Ginú Oliveira
SUPLENTE: Lizângela Oliveira Santos

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
TITULAR: Lucas Santos Costa
TITULAR: Karen Vitoria de Lima Santos
SUPLENTE: Amanda Soares Pereira
SUPLENTE: Gilmario Bernardo Venâncio

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TITULAR: Andrezza Farias Viana
SUPLENTE: Aldilânio Martins

REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR
TITULAR: Maria Eduarda Rodrigues da Silva
SUPLENTE: Antonio Carlos da Silva

Art. 2º A vigência da devida composição do conselho será de 02 (dois) anos e terá vigência no biênio 2021/2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.
.

JONAS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Veríssimo de Souza Segundo
Código Identificador:83D78ED1

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
DECRETO MUNICIPAL Nº 636, DE 26 DE MARÇO DE 2021 - ESTABELECE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19' DIANTE DA 21ª AVALIAÇÃO DO PLANO NOVO NORMAL DO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO MUNICIPAL Nº 636, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Estabelece medidas de enfrentamento à COVID-19' diante da 21ª avaliação do Plano Novo Normal do Estado da Paraíba, mantendo a classificação do município de Montadas na bandeira laranja e adequando o Decreto Estadual 41.120 de 25 de março de 2021 à realidade municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere art. 63, IV, XIV, XXc/c art. 81, I, alínea 'l' da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19'), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;
CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 138, de 20 de março de 2020, declarando situação emergencial em saúde pública no município de Montadas diante do estado pandêmico de COVID-19' causado pelo Sars-Cov-2 (novo Coronavírus) e decretos posteriores;
CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 41.120, de 25 de março de 2021 e a 21ª avaliação do Plano Novo Normal do Estado da Paraíba mantendo a classificação do Município de Montadas na bandeira laranja;
CONSIDERANDO os termos da reunião realizada em 9 de março de 2021 às 09h, no auditório da Escola Municipal de Ensino Fundamental Erasmo de Araújo Souza – EMEFEAS, reunindo o setor produtivo do Município de Montadas, sindicatos, representantes do comércio, líderes religiosos e representantes dos Poderes Legislativo e Executivo para identificar no Município de Montadas os locais e motivos que ocasionam maior aglomeração de pessoas e obstáculos ao

cumprimento das medidas sanitárias, para tomada de medidas de enfretamento à COVID-19' adequadas à realidade local;
CONSIDERANDO que após a reunião com os segmentos sociais do município de Montadas, que indicaram os locais e serviços com maior aglomeração e, por unanimidade, concordaram com a política municipal de prevenção e combate à COVID-19' exposta naquela oportunidade, tendo toda sociedade demonstrado respeito às regras estabelecidas pelo anterior Decreto Municipal 634, de 10 de março de 2021, resultando em notória diminuição do contágio do Sars-Cov-2 na localidade, cujo último Boletim expedido pela Secretaria Municipal de Saúde atualizado em 24 de março de 2021, nos últimos 15 dias de vigência do decreto anterior demonstra uma redução de 04 (quatro) casos ativos para apenas 01 (um) caso ativo;
CONSIDERANDO a o resultado satisfatório da política municipal de combate à COVID-19' e a necessidade de adaptação do recente Decreto Estadual nº 41.120, de 25 de março de 2021 à realidade municipal;
CONSIDERANDO a edição da Medida Provisória Nº 295, de 24 de março de 2021, de autoria do Poder Executivo Estadual, antecipando os feriados de 21 de abril para 30 de março, 03 de junho para 31 de março, 05 de agosto para 01 de abril e, criando excepcionalmente o feriado do dia 29 de março de 2021 no Estado da Paraíba;
CONSIDERANDO a competência privativa da União para legislar sobre matéria cível e trabalhista, nos termos do art. 22, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/1988;
CONSIDERANDO que as antecipações dos alusivos feriados irão refletir não só nas relações do ente público, mas também em contratos de natureza cível e trabalhistas do setor privado;
CONSIDERANDO que a União delegou ao Estado apenas a competência para instituir por lei estadual a sua data magna e, aos municípios, a instituição de feriados religiosos, fixados por lei municipal, limitados ao número de 04 (quatro), incluindo entre estes a Sexta-Feira da Paixão, nos termos da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995;
CONSIDERANDO que a instituição da data magna do Estado da Paraíba é fixada pela Lei Estadual nº 10.601, de 16 de dezembro de 2015 para a data de 5 de agosto, como feriado civil, não possuindo o Estado competência para instituir outro feriado que não este;
CONSIDERANDO que a Medida Provisória 295, de 24 de março de 2021 antecipou o feriado cívico do Estado da Paraíba de 5 de agosto para a data de 1º de abril do corrente ano, exercendo, portanto, sua competência legislativa quanto a este feriado;
CONSIDERANDO que a Lei Municipal 261, de 15 de outubro de 1997, instituiu apenas 02 (dois) feriados municipais, sendo eles, o dia 19 de março "*em homenagem ao Padroeiro da Cidade – São José"* e, dia 14 de "*outubro em homenagem a Emancipação Política do Município de Montadas – Dia da Cidade"*, inclusive não tendo instituído o feriado da Sexta-Feira da Paixão, o que se faz por costume todos os anos;
CONSIDERANDO que a data de 03 de junho (*Corpus Christi)* não é um feriado nacional ou municipal, tratando-se de um costume religioso;
CONSIDERANDO que a data de 21 de abril *(Dia de Tiradentes)* é feriado nacional, de competência legislativa da União, não podendo ser antecipado por legislação Estadual, por notória inconstitucionalidade da norma;
CONSIDERANDO que o entendimento declinado nas motivações do presente decreto quanto às datas de feriados antecipados e instituídos pela MP 295/2021, possui respaldo em precedentes históricos e pacíficos do Supremo Tribunal Federal - STF, a exemplo da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.083 – RJ, que reconheceu a incompetência do Estado do Rio de Janeiro para instituir feriado de competência privativa da União;
CONSIDERANDO que ao município não cabe fazer juízo de valor a respeito da aplicabilidade da MP 295, de 24 de março de 2021 ao setor privado (comércio), mas apenas delimitar seus efeitos para fins de funcionamento da Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º Ratifica parcialmente o Decreto Estadual nº 41.120, de 25 de março de 2021, adequando-o à realidade do município de Montadas, com as alterações específicas dos artigos dispostos neste decreto, cujas disposições seguintes estão compreendidas **entre o período de 27 de março a 04 de abril de 2021.**

Art. 2º Fica determinado em caráter extraordinário, toque de recolher durante o horário das 22h às 5h do dia seguinte no município de Montadas.

Art. 3º Fica proibido o consumo nos estabelecimentos de bares, espetinhos, restaurantes e similares (que comercializem bebidas alcoólicas), das 18h às 06h do dia seguinte, durante todos os dias da semana, exceto quanto à exceção do §5º deste artigo.
§ 1º Entre as 18h e 22h, os estabelecimentos mencionados no *caput* poderão vender apenas na modalidade de entrega *(delivery)* e retirada no local *(takeaway)* de gêneros alimentícios, sendo vedado, de qualquer forma, a venda de bebidas alcoólicas neste horário, mesmo que na modalidade indicada neste parágrafo *(takeaway e delivery)*.
§ 2º Das 06h às 18h, horário permitido para consumo nos estabelecimentos indicados no *caput,* fica limitado a 50% (cinquenta inteiro por cento) da capacidade interna de pessoas no interior do estabelecimento devendo respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as mesas e, quanto à parte externa, fica restrito o uso de mesas em logradouros de passagem de pedestres, como calçadas e praças, no limite máximo de 04 (quatro) mesas com 04 (quatro) cadeiras/bancos cada, devendo obedecer o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as mesas, vedado o uso de mesas e cadeiras/bancos em logradouros de passagem de veículos, como ruas e travessas.
§ 3º O horário de funcionamento previsto no *caput* não se aplica aos estabelecimentos que não comercializem bebidas alcóolicas, como lanchonetes, sorveterias, açaiterias, etc., exceto quanto ao horário do toque de recolher previsto no art. 2º deste Decreto, quando não poderão funcionar.
§ 4º Também configura desobediência a este Decreto e ao Decreto estadual, servir clientes no interior dos estabelecimentos indicados no *caput* com as portas fechadas.
§5º Durante as datas do dia 01 (feriado estadual) 02 (Sexta-feira Santa), 03 (sábado) e 04 (domingo de Páscoa) os estabelecimentos mencionados no *caput* deverão reduzir seus horários de funcionamento até às 16h, exceto na modalidade para retirada e entrega *(takeaway e delivery)* de gêneros alimentícios.

Art. 4º Fica proibida a comercialização de bebidas alcóolicas na circunscrição municipal (mesmo que por outros estabelecimentos comerciais não indicados no artigo anterior, como supermercados, mercados, mercearias e conveniências) entre as 18h do dia e 06h do dia seguinte, em todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e eventuais feriados.
Parágrafo único. Durante as datas do dia 01 (feriado estadual) 02 (Sexta-feira Santa), 03 (sábado) e 04 (domingo de Páscoa) a comercialização de bebidas alcoólicas ficará suspensa entre as 16h do dia e 06h do dia seguinte.

Art. 5º Fica proibido o uso de aparelho sonoro em logradouros públicos, como, carros de som, *'paredões',* caixas de som móvel, especialmente quando próximo de bares, espetinhos e restaurantes que comercializem bebidas alcoólicas, em qualquer horário e dia da semana, sendo permitido apenas o som ambiente de uso do estabelecimento comercial durante o horário permitido para comercialização ou uso de aparelho sonoro e carros de som para divulgação de produtos e serviços, anúncios, propagandas comerciais ou similares.

Art. 6º No Município de Montadas, poderão funcionar o setor de comercialização de produtos e serviços em seus horários habituais ou já delimitados anteriormente, restritos a 50% (cinquenta inteiro por cento) da capacidade interna de pessoas, desde que respeitadas as medidas sanitárias já estabelecidas em decretos anteriores, como uso máscaras de proteção facial, cobrindo boca e nariz, uso de álcool em gel/líquido 70%, (setenta inteiro por cento) dispor, quando possível, de lavabo para mãos, distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre clientes e, quanto ao setor de serviços deem preferência por atendimentos previamente agendados.
Parágrafo único. Fica proibido eventos artísticos, shows e reuniões, que provoquem aglomeração de pessoas, assim como o

funcionamento de serviço que comercializem o uso de casas de festas, piscinas e similares, em estabelecimentos sediados nesta circunscrição.

Art. 7º Ficam permitidas as missas, cultos e atividades religiosas, desde que limitada a capacidade interior de pessoas nos templos a 30% (cinquenta inteiro por cento), assim como adotem as medidas sanitárias já estabelecidas anteriormente, como uso de máscaras de proteção facial, cobrindo boca e nariz, uso de álcool em gel/líquido 70% (setenta inteiro por cento), dispor, quando possível, de lavabo para mãos, distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas, aferição de temperatura nas entradas dos templos e deem preferência ao agendamento prévio para participação nos cultos religiosos quando necessário, evitando-se filas nas entradas e saídas, assim como para comunhão.

Art. 8º Fica proibido o uso do Módulo Esportivo Álvaro Gaudêncio Filho para a prática de atividades esportivas e eventos, adiando-se eventuais jogos e campeonatos já agendados, exceto o uso pelos administrados para fins de caminhadas e corridas, respeitando-se o distanciamento mínimo exigido de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os usuários.

Art. 9º Fica vedado o atendimento presencial de usuários no setor administrativo durante o período compreendido no art. 1º deste decreto, exceto o atendimento aos servidores ou previamente agendado, delegando às Secretarias, Gabinete e Procuradoria-Geral, a possibilidade de determinar trabalho remoto *(home office)* quando necessário e compatível com o serviço.
Parágrafo único. A vedação de atendimento ao público não se aplica às secretarias que não funcionem no 'setor administrativo' e, em especial à Secretaria da Saúde, cuja política de atendimento aos usuários deve seguir critérios sanitários próprios e normais expedidas pelo Secretaria Estadual da Saúde, Ministério da Saúde e OMS.

Art. 10. Torna facultativo o ponto do dia 1º de abril, decorrente da antecipação do feriado estadual e, do dia 2 de abril alusivo à Sexta-Feira Santa do corrente ano.
Parágrafo único. O *caput* deste artigo não se aplica aos serviços meios e fins no funcionamento da Secretaria da Saúde, como atendimento de usuários ou encaminhamento para outros municípios, em especial quanto ao enfrentamento à COVID-19.

Art. 11. Nas omissões das normas específicas contidas neste decreto, vigoram as normas estabelecidas pelo decreto estadual;

Art. 12. As normas contidas neste decreto serão fiscalizadas pelo (s) órgão (s) de vigilância sanitária municipal em cooperação com órgãos estaduais;

Art. 13. Determina que seja oficiada a Policia Militar do Estado da Paraíba solicitando colaboração para fins de fiscalização e fiel cumprimento deste decreto.

Art. 14. Que seja enviada mensagens a toda população do município de Montadas, solicitando e agradecendo a colaboração quanto ao apoio e respeito às normas sanitárias e medidas de prevenção e combate à COVID-19'.

Art. 15. Determina que a Administração simplifique o conteúdo do presente decreto para fins de divulgação de informativos nas redes sociais e outros meios de comunicação de fácil acesso pela população do município de Montadas, objetivando atribuir-lhe ampla publicidade.

Art.16. Este decreto entra em vigor na data de 27 de março de 2021.

Montadas, 26 de março de 2021.
58º da Emancipação Política.

JONAS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Veríssimo de Souza Segundo
Código Identificador:1A841989

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 012/2021 - DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19, REGULAMENTANDO OS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 13.979/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº. 012/2021, DE 26 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19, REGULAMENTANDO OS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 13.979/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO os estudos científicos e avaliações mais atualizadas sobre a disseminação e os efeitos da pandemia do COVID 19, por meio do resultado de estudos divulgados em 26/03/2020, pelo o ***Imperial College of Londo*****,** que apresentou os números previstos para os desfechos da pandemia em todos os países, nos cenários sem intervenção, com mitigação, e com supressão;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.304/2020, de 12 de junho de 2020, que adotou o Plano Novo Normal Paraíba, com recomendações a todos os municípios paraibanos, conforme classificação em quatro estágios a serem denominados por bandeiras nas cores vermelho, laranja, amarelo e verde, que correspondem a diferentes graus de restrição de serviços e atividades, sendo a bandeira amarela a indicada para este Município, que se caracteriza pelo nível de mobilidade reduzida;
CONSIDERANDO que os municípios circunvizinhos estão com a ocorrência de aumento da contaminação pelo Corona vírus - COVID19 e que se faz necessário tomar medidas mais rígidas.
CONSIDERANDO a análise das opiniões técnicas diversas sobre o tema, que tem gerado grandes polêmicas a respeito dos efeitos das medidas administrativas adotadas;
CONSIDERANDO a necessidade de se criar mecanismos eficazes para prevenção e combate à disseminação da referida doença e que há alternativas que permitem a prevenção e combate à disseminação do vírus, de forma a garantir um mínimo **equilíbrio social e econômico**;
CONSIDERANDO que as medidas radicais que determinaram a quase que completa suspensão das atividades comerciais é tão grave quanto os efeitos fisiológicos do COVID 19 em cada indivíduo;
CONSIDERANDO que o poder público tem a obrigação de buscar medidas equilibradas de proteção dos indivíduos, em todos os aspectos, proteção social e econômica;
CONSIDERANDO a possibilidade de conscientização da população para cooperação ampla na adoção das medidas de biossegurança a serem praticadas por toda a sociedade;
CONSIDERANDO que é dever do governo municipal garantir as políticas públicas de saúde em prevenção e redução de riscos de doenças e agravamentos nos moldes do art. 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o compromisso da sociedade em seguir todas as medidas de segurança para prevenção e combate à referida doença, bem como a grande oportunidade de evolução na consciência coletiva em relação às medidas de higiene coletiva e individual, algo que até então não tinha muita importância para grande maioria da população brasileira;
CONSIDERANDO que o governador do estado através do decreto 41.120/2021, adotou nova medidas temporárias e emergenciais de prevenção do contagio pelo novo corona vírus (COVID – 19).

CONSIDERANDO o aumento exponencial do número de pessoas diagnosticadas/testadas positivas para a COVID-19 neste município.
CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas mais energéticas para forçar o afastamento /isolamento social pela população, que o hospital de referência na região é o HRC de Cajazeiras e está com a totalidade de seus leitos ocupados para o tratamento da COVID-19 é o interesse público envolvido na questão.
CONSIDERANDO a Medida Provisória Nº 295, de 24 de março de 2021, publicada no dia 25 de março de 2021 Diário Oficial da Paraíba, que instituiu e antecipou os feriados no âmbito do Estado da Paraíba;

DECRETA:
Art. 1º. Fica determinado, em caráter extraordinário, no período compreendido entre 27 de março a 04 de abril do corrente ano, toque de recolher durante o horário compreendido entre as 22:00 horas e as 05:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo único. Durante o período citado no caput os deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades essencias e devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações sujeito a penalidade legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

Art. 2º. Em caráter excepcional, fica determinado em todo o território municipal de Monte Horebe, Estado da Paraíba, no período de 27 de março a 04 de abril do corrente ano, o funcionamento das seguintes atividades:

- assistência à saúde, serviços médicos, hospitalares, odontológicos, psicológicos, de análises clínicas, clínicas de fisioterapia e de vacinação, das 05:30 às 21:30 horas, após esse horário poderá atender urgência e emergência;

– clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes a área, das 05:30 às 18:30 horas, após esse horário poderá atender urgência e emergência;
- farmácias em geral das 05:30 às 21:30 horas, após esse horário em forma de delivery ou retirada no local;

- assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade; V - atividades de segurança pública e privada;
- empresas de saneamento, energia elétrica, imprensa, meios de comunicação, telecomunicações em geral e internet;

- empresas prestadores de serviços de mão-de-obra terceirizada; VIII - serviços funerários e cemitérios;
IX - serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;
X – atividade de assistência técnica, refrigeração e climatização;
XI - supermercados, mercearias, mercadinhos, açougues, peixarias, padarias, estabelecimentos que comercializa alimentos específicos para diabéticos, hipertensos e similares das 05:30 ás 18:30 horas;

postos de combustíveis das 05:30 às 21:30 horas, após esse horário poderá funcionar apenas para abastecimento de ambulâncias, viaturas policias e veículos particulares com urgência médica;

lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local, podendo funcionar até as 21:30 horas;
XIV - bares, restaurantes, lanchonetes, espetinhos, pizzarias, lojas de conveniência e similares poderão funcionar exclusivamente por meio de entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (take away), vedando-se à aglomeração de pessoas, nos horários das 05:30 às 21:30 horas;

XV- agências bancárias e casas lotéricas, exceto nos dias 27 e 28 de março e 02, 03 e 04 de abril de 2021, conforme Decreto Estadual nº 41.120/2021;

XVI – loja de autopeças, motopeças, produtos agropecuários e insumos de informática, durante o prazo mencionado no caput, poderão funcionar, exclusivamente por meio de serviço de entrega de mercadorias (delivery), inclusive por aplicativos, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências;

Assessoria e Consultoria jurídicas e contábeis;

Hotéis, pousadas e similares;

indústrias;

– restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem em postos de gasolinas localizados em rodovias, no entanto, fica vedado a comercialização de bebidas alcoólicas, bem como o consumo no interior do estabelecimento após às 16:00 horas;

- produtores e fornecedores de bens e serviços essenciais à saúde e à higiene, das 05:30 às 18:30 horas;

- fica estabelecido que as missas, cultos religiosos ou quelquer outra forma de adoração religiosa em seus templos estararão funcionando em caratér excepcional com capacidade maxime de 30% de seus integrantes, sendo mais recomendado a prestação ao serviço religioso de forma remota e no caso presencial sejam tomadas todas as medidas possiveis para evitar a proliferação viral dos seus frequentadores.

Parágrafo único - Os estabelecimentos de que trata o caput deste artigo, deverão manter barreira sanitária em suas portas controlando o excesso de pessoas no seu interior e acessos as suas dependências, atendendo os clientes/fieis em até 30% da capacidade de ocupação em seu interior do estabelecimento, fazendo o uso obrigatório de máscara, oferecendo no ambiente do caput, álcool em gel a 70%, álcool líquido a 70% e/ou lavatório com sabão para a higienização das mãos e mantendo a higienização contínua dos equipamentos e ambientes.

Art. 3º. Está devidamente proibido até o dia 11 de abril de 2021 na base territorial do Município de Monte Horebe/PB, o funcionamento presencial de:
I. Casas de festas, Casa de show, Casas noturnas e similares;
II. Instalações de acolhimento de crianças (creches e pré-escolas);
III. Esportes de contato como futebol em estádios, quadras e arenas, ficando torneios de todos e quaisquer natureza;
IV. Instituições de ensino público e privado;
V. Eventos de massa, como conferências, convenções, seminários, congressos, concertos, festivais culturais, visitação e banhos de açudes, rios e cachoeiras, vaquejadas e todos e quaisquer shows**;**
Art. 4º. Fica determinantemente proibida à utilização de chácaras, fazendas e áreas de lazer a realização de festas, confraternizações e encontros de todos e quaisquer natureza;
Art. 5º. Estão proibidas as feiras livres e agropecuárias, atividades em organizações não governamentais, por tempo indeterminado, podendo ser modificado a depender da situação epidemiológica;
Art. 6º. Os Restaurantes, Lanchonetes e Bares, devem funcionar obedecendo as seguintes diretrizes:
I – Com ocupação máxima de 4 (quatro) pessoas por mesa com a distância de 2 (dois) metros da borda de uma à outra mesa;
II – Deverá ser feita a higienização das mesas e cadeiras a cada troca de usuários, como também ser disponibilizado álcool a 70% no ambiente de atendimento;
III – É obrigatório o uso da máscara e só poderá retira-la quando for para o consumo na mesa e ao sair da mesa deverá recoloca-la;
IV – Fica proibida a junção de mesas ou acréscimo de cadeiras, mesmo quando se tratar de pessoas do mesmo grupo familiar;
Parágrafo único - Poderão funcionar até às 16h00min para o atendimento ao público com consumo no local, as atividades de que trata o caput deste artigo e estabelecimentos congêneres.
Art. 7º. O descumprimento do disposto nesse decreto ensejará aplicação de multa ao infrator de **R$ 500,00 (quinhentos reais)** e em caso de reincidência, **R$ 2.000,00 (dois mil reais)**, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).
Art. 8º. Ficam suspensas no período de 27 de março a 04 de abril de 2021, as seguintes atividades:

academias e similares;

esportes coletivos, torneios, campeonatos municipais, jogos em campinhos de futebol ou em quadras públicas e privadas;

conferências, convenções, seminários e congressos;

shows musicais, festivais culturais, vaquejadas, bolões de vaquejadas, cavalgadas, carreatas;

funcionamento de balneários, clubes sociais e áreas de banho e recreativas, parques de diversão, trenzinhos e similares;

Art. 9º. O Sistema de Ensino público e privado permanecerão de forma remota, sendo vedado o funcionamento de forma híbrido ou presencial em todo o territorio municipal;

Art. 10º. As repartições públicas municipais, no período compreendido entre 27 de março de 2021 a 04 de abril de 2021, terão suas atividades suspensas, com exceção dos órgãos da secretaria de saúde, que funcionarão em horário normal nos dias compreendidos entre o dia 29 de março a 31 de março do corrente ano e os orgãos direcionados ao enfrentamento ao COVID-19 da seguinte forma:

- centro de referência ao COVID-19, nos dias 27 de março a 04 de abril, nos horários das 07:00 às 11:00 horas e 13:00 às 17:00 horas;

- centro de referência de vacinação, de segunda-feira a sexta-feira, nos horários das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas;

– unidade básica de saúde Joaquim Saraiva de Moura, nos dias 27 de março a 4 de abril, sendo de segunda-feira a quarta-feira das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 22:00 horas e na quinta-feira, sexta-feira, sábado e domingo das 07:00 às 19:00 horas.

Art. 11º. Ficam proibidas aglomerações em praças públicas, calçadas públicas, pátios de repartições públicas e demais locais públicos que possam contribuir para a transmissão do vírus.

Art. 12º. Permanece obrigatório, o uso de máscaras, em espaços públicos e privados, devendo zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro das atividades, tais como:
- redução do atendimento presencial a 30% (trinta por cento) da capacidade total de todos os estabelecimentos;

– respeitar o distanciamento social, que deverá ser de 2m (dois metros) entre os clientes;

Art. 13. Cabe a Vigilância Sanitária do Município e a Polícia Militar do Estado a fiscalização e notificação daqueles que estiverem descumprindo as medidas estabelecidas neste Decreto.

§1º. Verificado o descumprimento, deve a autoridade sanitária notificar e aplicar multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), podendo o estabelecimento ser interditado durante 07 dias em caso de reincidência.

§2º. Constatando-se nova reincidência, será ampliada para 14 dias o prazo da interdição, sendo aberto procedimento administrativo de cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

§3º. Os valores resultantes dessas multas serão revertidos para as políticas públicas de prevenção à disseminação do coronavírus.

Art. 14. Estas medidas terão vigência no período de 27 de março a 11 de abril do corrente ano, podendo haver prorrogação ou serem revogadas a qualquer tempo, diante da evolução da pandemia e seu impacto no sistema de saúde.
Art. 15. O presente ato entra em vigor com a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Art. 16. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Horebe, Estado da Paraíba, em 26 de março de 2021.

MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:DCD23A3E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUVAS DE LATEX PARA ATENDER ESSA MUNICIPALIDADE CONTRA O COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP15013/2021. VIGÊNCIA: até 26/05/2021.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro e: CT Nº 17101/2021 - 26.03.21 - EUROMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ 27.985.664/0001-03 - R$ 19.500,00.LOCAL DE ENTREGA: Neste Município.

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:0B98412C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP15013/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP15013/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO DE LUVAS DE LATEX PARA ATENDER ESSA MUNICIPALIDADE CONTRA O COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: EUROMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 19.500,00.
Monteiro - PB, 26 de Março de 2021

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Gestora FMS

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:74990B4B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0.10.31/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Monteiro, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, devidamente nomeados pela Prefeita do Município, **TORNA PUBLICO** o **ADIAMENTO** da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0.10.31/2021**, que tem por objeto a **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS EM ATA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO OXIGENIO E AR COMPRIMIDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PRESENTE EDITAL**.Em virtude da Medida Provisória Nº 295 de 24 de Março de2021, antecipando alguns feriados em virtude da Pandemia da COVID-19. Fica adiada ***para o dia 05 DE ABRIL DE 2021 ÀS*** **08h00min,** a sessão que estava marcada para o dia 29 de Março de 2021, às 11h00min.

Monteiro – PB, 26 de Março de 2021 de 2020.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO
Pregoeira

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:CFD1744D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0.10.33/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Monteiro, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, devidamente nomeados pela Prefeita do Município, **TORNA PUBLICO** o **ADIAMENTO** da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0.10.33/2021**, que tem por objeto a **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL**.Em virtude da Medida Provisória Nº 295 de 24 de Março de2021, antecipando alguns feriados em virtude da Pandemia da COVID-19. Fica adiada ***para o dia 12 DE ABRIL DE 2021 ÀS*** **08h00min,** a sessão que estava marcada para o dia 06 de Abril de 2021, às 08h00min.

Monteiro – PB, 26 de Março de 2021.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO
Pregoeira

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:D5F5F728

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0.10.32/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Monteiro, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, devidamente nomeados pela Prefeita do Município, **TORNA PUBLICO** o **ADIAMENTO** da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0.10.32/2021**, que tem por objeto a **Contratação dos serviços de gerenciamento informatizado da aquisição de peças e realização serviços automotivos, preventivos e corretivos, não incluindo a aquisição de pneus, para atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal e demais órgãos da Administração Municipal, inclusive os Fundos Financeiros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**.Em virtude da Medida Provisória Nº 295 de 24 de Março de2021, antecipando alguns feriados em virtude da Pandemia da COVID-19. Fica adiada ***para o dia 13 DE ABRIL DE 2021 ÀS*** **11h00min,** a sessão que estava marcada para o dia 07 de Abril de 2021, às 08h00min.

Monteiro – PB, 26 de Março de 2021.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO
Pregoeira

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:8A1DCD78

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
DECRETO Nº 1.215/2021 - PRORROGA CALAMIDADE

DECRETO

DECRETO Nº 1.215, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

PRORROGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 1.175/2020 QUE ESTEBELECEU O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, PARA OS FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, 04 DE MAIO DE 2000, NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, EM RAZÃO DA GRAVE CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E SUAS REPERCUSSÕES NAS FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica deste Município, pelo presente e;

CONSIDERANDO o agravamento do Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública no Município de Monteiro, através do Decreto nº **1.175/**2020, e posteriores, e o estabelecimento de medidas para enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, que impede as contratações necessárias, caso seja necessária, ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de afastar a exigência de demonstração de adequação e compreensão orçamentárias, em relação à criação/expansão de programas públicos, previstas nos artigos 14, 16 e 17 da LRF, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente do COVID-19, para atender às medidas de enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 40.134, de 20 de março de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Estado, renovado pelo Decreto Estadual 40.652/2020, para fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, em razão da crise de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), e sua repercussão nas finanças públicas do Estado;

CONSIDERANDO a sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao enviar a Mensagem nº 93/2020 ao Congresso Nacional, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da aludida pandemia;

CONSIDERANDO todas as medidas até aqui adotadas e os esforços de reprogramação financeiros já empreendidos por este município para ajustar suas contas, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos, sobretudo para o enfrentamento da grave situação de saúde pública;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se manter um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Município de Monteiro;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o estado de calamidade pública no Município de Monteiro, nos termos do Decreto Municipal **1.175/**2020, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão da crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), conforme a classificação COBRADE (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres) 1.5.1.1.0 – Doenças infecciosas virais.

Art. 2º Ficam convalidadas e mantidas as medidas já adotadas neste município nos termos dos diversos Decretos relacionados ao estado de Pandemia, porquanto durar a situação atual, ou até que sejam editados e publicados atos revogadores.

Art. 3º Ficam mantidos em pleno vigor os termos do Decreto municipal nº **1.175/**2020, que decretou estado de calamidade pública, para os fins exclusivos do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Município, e que já foi reconhecido pela Assembleia Legislativa da Paraíba.

Art. 4º As autoridades públicas competentes ficam autorizadas a adotar providências excepcionais necessárias para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus, em todo o território do município, observando o disposto neste Decreto e, naquilo que não conflitar, o estabelecido nos Decretos em vigor, do município.

Art. 5º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem enviada à Assembleia Legislativa da Paraíba, o reconhecimento da necessidade de prorrogação do estado de calamidade pública de que trata este decreto, para os fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021, e limitados a 31 de dezembro de 2021 ou o término da emergência de saúde internacional, de acordo com a decisão da Organização Mundial de Saúde (OMS).

PUBLIQUE–SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTEIRO, ESTADO DA PARAÍBA, EM 26 DE MARÇO DE 2021.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Waldirene Aparecida Alves Bezerra
Código Identificador:DB7CD447

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 013/2021

Nomeia para cargos em Comissão de livre nomeação e exoneração

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE OLIVEDOS/PB, Senhor JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 71, III, V e VI da Lei Orgânica do Município, e da Lei nº 119/2011, RESOLVE:

Art. 1º Nomear TATIANE CEZARIO SANTOS, no cargo comissionado de livre nomeação e exoneração "Assessora de Gabinete - CC5", na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, respeitada a eficácia dada pela publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 01 de março de 2021.

JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:A9A67292

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 012, DE 25 DE MARÇO DE 2021

Ementa: PRORROGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 007/2020 QUE ESTABELECEU O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, PARA OS FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, 04 DE MAIO DE 2000, NO MUNICÍPIO DE OURO VELHO-PB, EM RAZÃO DA GRAVE CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E SUAS REPERCUSSÕES NAS FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. Prefeito de Ouro Velho/PB, Ilmo. ***Augusto Santa Cruz Valadares***, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, *resolve:*

CONSIDERANDO o agravamento do Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;
CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública no Município de Ouro Velho/PB, através do Decreto nº 007/2020, e posteriores, e o estabelecimento de medidas para enfrentamento a pandemia do novo corona vírus;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, que impede as contratações necessárias, caso seja necessária, ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de afastar a exigência de demonstração de adequação e compreensão orçamentárias, em relação à criação/expansão de programas públicos, previstas nos artigos 14, 16 e 17 da LRF, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente do COVID-19, para atender às medidas de enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 40.134, de 20 de março de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Estado, renovado pelo Decreto Estadual 40.652/2020, para fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, em razão da

crise de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), e sua repercussão nas finanças públicas do Estado;
CONSIDERANDO a sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao enviar a Mensagem nº 93/2020 ao Congresso Nacional, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
CONSIDERANDO que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da aludida pandemia;
CONSIDERANDO todas as medidas até aqui adotadas e os esforços de reprogramação financeiros já empreendidos por este município para ajustar suas contas, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos, sobretudo para o enfrentamento da grave situação de saúde pública;
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se manter um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Município de Ouro Velho;
DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o Estado de Calamidade Pública no Município de OURO VELHO, nos termos do Decreto Municipal Nº 007/2020, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão da crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), conforme a classificação COBRADE (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres) 1.5.1.1.0 – Doenças infecciosas virais.

Art. 2º - Ficam convalidadas e mantidas as medidas já adotadas neste Município nos termos dos diversos Decretos relacionados ao estado de Pandemia, porquanto durar a situação atual, ou até que sejam editados e publicados atos revogadores.

Art. 3º - Ficam mantidos em pleno vigor os termos do Decreto Municipal nº 007/2020, que decretou estado de calamidade pública, para os fins exclusivos do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Município, e que já foi reconhecido pela Assembleia Legislativa da Paraíba.

Art. 4º - As autoridades públicas competentes ficam autorizadas a adotar providências excepcionais necessárias para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus, em todo o território do município, observando o disposto neste Decreto e, naquilo que não conflitar, o estabelecido nos Decretos do município em vigor.

Art. 5º - O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem enviada à Assembleia Legislativa da Paraíba, o reconhecimento da necessidade de prorrogação do estado de calamidade pública de que trata este decreto, para os fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021, e limitados a 31 de dezembro de 2021 ou o término da emergência de saúde internacional, de acordo com a decisão da Organização Mundial de Saúde (OMS).

Cumpra-se; Publique-se; Comunique-se; Registre-se; Arquive-se.

Ouro Velho/PB, de 25 de março de 2021.

AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES
Prefeito Municipal de Ouro Velho/PB

Publicado por:
Augusto Santa Cruz Valadares
Código Identificador:77D86F61

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 013, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Ementa: Dispõe sobre o imediato cumprimento, em sua totalidade, do Decreto Estadual nº 41.120/2021 e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito de Ouro Velho/PB, Ilmo. ***Augusto Santa Cruz Valadares***, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, *resolve:*

CONSIDERANDO que o Estado da Paraíba emitiu o Decreto Estadual nº 41.120, de 25 de março de 2021, com medidas restritivas no combate à Covid-19 em todo o território Estadual;

CONSIDERANDO que Município de Ouro Velho possui autonomia administrativa para tratar dos seus expedientes internos e serviços a população;

DECRETA:

Art. 1° - Fica determinado que este município, através dos seus servidores, deverá fazer cumprir, imediatamente e em sua totalidade, o Decreto Estadual nº 41.120/2021, sob pena de punições legais, estabelecidas no próprio Decreto.

Art. 2º - Revogam-se às disposições em contrário a presente norma.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se; Publique-se; Comunique-se; Registre-se; Arquive-se.

Ouro Velho/PB, de 26 de março de 2021.

AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES
Prefeito Municipal de Ouro Velho/PB

Publicado por:
Augusto Santa Cruz Valadares
Código Identificador:ED725F9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 014, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Ementa: Dispõe sobre o imediato cumprimento, em sua totalidade, da Medida Provisória nº 295, de 24 de março de 2021 e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito de Ouro Velho/PB, Ilmo. ***Augusto Santa Cruz Valadares***, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, *resolve:*

CONSIDERANDO que o Estado da Paraíba emitiu Medida Provisória nº 295, de 24 de março de 2021, com antecipação de feriados em todo o território Estadual;

CONSIDERANDO que Município de Ouro Velho possui autonomia administrativa para tratar dos seus expedientes internos e serviços a população;

DECRETA:

Art. 1° - Fica determinado que este município, através dos seus servidores, deverá fazer cumprir, imediatamente e em sua totalidade, a Medida Provisória nº 295, de 24 de março de 2021, sob pena de punições legais, estabelecidas no próprio Decreto.

Art. 2º - Revogam-se às disposições em contrário a presente norma.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se; Publique-se; Comunique-se; Registre-se; Arquive-se.

Ouro Velho/PB, de 26 de março de 2021.

AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES
Prefeito Municipal de Ouro Velho/PB

Publicado por:
Augusto Santa Cruz Valadares
Código Identificador:88EAA50E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2021

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2021
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Coronel Sérgio Dantas, 55 - Centro - Ouro Velho - PB, às 14:15 horas do dia 15 de Abril de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de Tubos (Canos) para Irrigação, por período de 12 (doze) meses, visando atender a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 Às 12:00 horas e das 14:00 Às 18:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33501098. E-mail: cpl.ourovelho@gmail.com.Edital: www.ourovelho.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Ouro Velho - PB, 26 de Março de 2021

ANTÔNIO HENRIQUE MENEZES NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Augusto Santa Cruz Valadares
Código Identificador:60855D0F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.879, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ATÉ O LIMITE DE R$ 220.000,00 (DUZENTOS E VINTE MIL REAIS) PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CONFORME DISCRIMINADO A SEGUIR.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial até a importância de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

Art. 2º - Para fins de contabilização, a abertura do crédito de que trata o artigo anterior obedecerá à seguinte classificação funcional programática:

20.000	**PODER EXECUTIVO**	
20700	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)**	
10.302.2005.1145	**CONSTRUIR/AMPLIAR/REFOR/RECUP E EQUIPAR UPA**	
211	Receitas de Impostos e de Transf.de Impostos - Saúde	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R$ 100.000,00
211	Receitas de Impostos e de Transf.de Impostos - Saúde	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R$ 10.000,00
215	Transferências Fundo a Fundo Rec. Do SUS Gov.Federal – inv.	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R$ 5.000,00
215	Transferências Fundo a Fundo Rec. Do SUS Gov.Federal – inv.	
	TOTAL	**R$ 120.000,00**
20900	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**	
25.752.1002.2065	**MANTER ATIV. DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**	
620	Contribuição p/Custeio de Iluminação Publica - COSIP	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 100.000,00
	TOTAL	**R$ 100.000,00**
	TOTAL GERAL	**R$ 220.000,00**

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da anulação parcial de dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

20.000	**PODER EXECUTIVO**	
20700	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)**	
10.301.2004.1144	**CONSTRUIR/AMPLIAR/REFOR/RECUP E EQUIPAR UBS**	
215	Transferências Fundo a Fundo Rec. Do SUS Governo Federal-inv	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R$ 120.000,00
	TOTAL	**R$ 120.000,00**
20900	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**	
25.752.1002.2065	**MANTER ATIV. DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**	
001	Recursos Ordinários	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 100.000,00
	TOTAL	**R$ 100.000,00**
	TOTAL GERAL	**R$ 220.000,00**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar às dotações constantes do art. 2º deste projeto de Lei, até o limite previsto na Lei 1869/2020, de 23 de Dezembro de 2020, que estimou a receita e fixou a despesa do município de Picuí para o Exercício de 2021.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de PICUÍ, Estado da Paraíba, em 26 de março de 2021.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:39017FF5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 096/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

R E S O L V E:

Conceder o pedido de férias ao servidor JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS, matrícula nº 0000340, Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, relativas ao período de 2019/2020, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 01/04/2021 a 30/04/2021.

Picuí-PB, 26 de março de 2021.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:B5468319

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 679/2021, DE 26 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE: PRORROGA O PRAZO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Picuí-PB, usando de suas atribuições legais, com base no Art. 63, V, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) – exercício 2020 até o dia 31 de maio de 2021.
Parágrafo Único. Os pagamentos efetuados até a data prevista neste artigo, farão jus a ter descontado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor bruto.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:8A1A9E52

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 098/2021

O Prefeito Constitucional de Picuí (PB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 191 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí - PB (Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008),

CONSIDERANDO que a servidora foi cedida ao Município de Rio Tinto através da Portaria nº 028/2017, de 06 de janeiro de 2017, cuja permanência naquele Município cessou em 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que a servidora não retornou às funções do seu cargo após o término do prazo de cessão, tendo requerido Licença para trato de interesse particular, que lhe foi indeferida através da Portaria nº 031/2021;

CONSIDERANDO que a servidora ingressou em juízo com Mandado de Segurança através do Processo nº 0800266-88.2021.8.15.0271, mas não obteve liminar que a mantenha ausente do exercício das suas funções;

CONSIDERANDO que a ausência das funções do cargo de Auxiliar Administrativo neste Município iniciou em 02 de janeiro de 2021, já perfazendo 85 (oitenta e cinco) dias;

CONSIDERANDO que a ausência da servidora prejudicou consideravelmente o serviço público municipal, especialmente neste ano em que o Município encontra-se proibido de nomear novos servidores, salvo os casos de reposição, conforme determina o art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Picuí - PB), no art. 184, inciso II c/c § 1º, expressamente prevê que a ausência do servidor ao serviço, sem motivo justificado, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, enseja a abertura de Processo Administrativo para demissão por abandono de cargo;

CONSIDERANDO os princípios do contraditório e da ampla defesa, expressamente previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, que concede aos litigantes em processo administrativo, o direito à defesa, com todos os recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO a constituição de Comissão Permanente de Processo Administrativo, através da Portaria nº 097, de 26 de maio de 2021, constituída de servidores de extremada experiência em serviços públicos, em obediência às disposições do art. 192 da Lei Complementar nº 01/2008,

RESOLVE:

1º - Determinar abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO, obedecendo-se as normas processuais disciplinadas nos arts. 191 a 205 do Estatuto, em desfavor de **MARIA ROSEMARY FARIAS LIMA**, servidora do Município de Picuí - PB, **matrícula nº 0000763**, ocupante do cargo de **Auxiliar Administrativo**, lotada na **Secretaria Municipal de Assistência Social**, com vistas à demissão por abandono de cargo, nos termos do inciso II c/c § 1º do art. 184 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, por ter infringindo as disposições do art. 167, incisos I e II da Lei Complementar Municipal nº 001/2008, uma vez que a servidora desde 02 de janeiro de 2021 não presta serviços ao Município e tampouco apresentou justificativa para as suas ausências.

2º - Delegar competência à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Prefeitura Municipal de Picuí para presidir o presente Processo Administrativo.

3º - Fixar prazo máximo de 60 (sessenta) dias para cumprimento integral da delegação constante do item 2º desta Portaria, nos termos do art. 199 do Estatuto dos Servidores.

Picuí (PB), 26 de março de 2021.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:ACBA2FCA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 097/2021

O Prefeito Constitucional de Picuí, usando de suas atribuições legais e na observância do que dispõe a Lei Complementar nº 01/2008, de 23 de maio de 2008

R E S O L V E:

Nomear a seguinte Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, com função de 26 de março de 2021 a 25 de março de 2022, para, sob a presidência do Primeiro, exercer sem caráter de exclusividade e sem prejuízo de suas atribuições funcionais, o mandato:

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS – Secretário de Administração
WANDERLEY JOSÉ DANTAS – Advogado
JOSEFA DAS VITÓRIAS CUNHA – Agente Administrativo

Picuí (PB), 26 de março de 2021

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:D916AF54

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00017/2021. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLARKLET PARA PONTO DE MOTO–TAXI, EM CUMPRIMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUNTA – TAC, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ, VISANDO A ADEQUAÇÃO DO TRÂNSITO MUNICIPAL A NORMAS LEGAIS. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 25/03/2021.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:02D84E08

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00017/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00017/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO DE PLARKLET PARA PONTO DE MOTO–TAXI, EM CUMPRIMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUNTA – TAC, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ, VISANDO A ADEQUAÇÃO DO TRÂNSITO MUNICIPAL A NORMAS LEGAIS; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: GILMAR DE ARAUJO FERREIRA 07535203469 - R$ 11.000,00.

Picuí - PB, 25 de Março de 2021

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:129141D2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLARKLET PARA PONTO DE MOTO–TAXI, EM CUMPRIMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUNTA – TAC, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ, VISANDO A ADEQUAÇÃO DO TRÂNSITO MUNICIPAL A NORMAS LEGAIS. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00017/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Picuí: 20.900 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15.451.2018.2084 – 4.4.90.52.00.00 001. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picui e: CT Nº 00050/2021 - 25.03.21 - GILMAR DE ARAUJO FERREIRA 07535203469 - R$ 11.000,00.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:5A04440B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00014/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEIS CARROS PIPA, PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL DA POPULAÇÃO DA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO, DESTINANDO–SE AO FORNECIMENTO DE ÁGUA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS, CHAFARIZES COMUNITÁRIOS E CISTERNAS RURAIS. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Setor de Compras. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 19/03/2021.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:A5678F7C

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00014/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00014/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SEIS CARROS PIPA, PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL DA POPULAÇÃO DA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO, DESTINANDO–SE AO FORNECIMENTO DE ÁGUA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS, CHAFARIZES COMUNITÁRIOS E CISTERNAS RURAIS; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ALEX MARCIO DANTAS BEZERRA 02866562488 - R$ 19.500,00; ALEX SANTOS SOARES 08251868467 - R$ 11.200,00; JOÃO PAULO SARAIVA SOBRINHO 04673214420 - R$ 16.200,00; JOMAR ALVES DOS SANTOS 03468481489 - R$ 13.000,00; MARCIO ROMERIO DIAS DOS SANTOS - R$ 18.200,00; WARLLINGTON BRUNO DE SOUTO AZEVEDO - R$ 13.000,00.

Picuí - PB, 19 de Março de 2021

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:6523557C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEIS CARROS PIPA, PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL DA POPULAÇÃO DA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO, DESTINANDO–SE AO FORNECIMENTO DE ÁGUA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS, CHAFARIZES COMUNITÁRIOS E CISTERNAS RURAIS. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00014/2021. DOTAÇÃO: 20.500 – SECRETARIA DE AGRICULTURA 20.122.2009.2010 – 3.3.90.36.00.00 / 3.3.90.39.00.00 20.606.2009.2011 – 3.3.90.36.00.00 / 3.3.90.39.00.00. VIGÊNCIA: até 22/09/2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picui e: CT Nº 00037/2021 - 22.03.21 - ALEX SANTOS SOARES 08251868467 - R$ 11.200,00; CT Nº 00038/2021 - 22.03.21 - WARLLINGTON BRUNO DE SOUTO AZEVEDO - R$ 13.000,00; CT Nº 00039/2021 - 22.03.21 - MARCIO ROMERIO DIAS DOS SANTOS - R$ 18.200,00; CT Nº 00040/2021 - 22.03.21 - JOMAR ALVES DOS SANTOS 03468481489 - R$ 13.000,00; CT Nº 00041/2021 - 22.03.21 - JOÃO PAULO SARAIVA SOBRINHO 04673214420 - R$ 16.200,00; CT Nº 00042/2021 - 22.03.21 - ALEX MARCIO DANTAS BEZERRA 02866562488 - R$ 19.500,00.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:52F2BA53

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 162/2021

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 189/2021** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **AMSTERDAN SILVA DE MEDEIROS**, matrícula nº 2017083, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativas ao período de 2020/2021, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 01/04/2021 a 30/04/2021.

Picuí-PB, 26 de março de 2021.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:EF0391C0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 163/2021

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e

considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 192/2021** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **DIEGO RAGNER SANTOS DANTAS**, matrícula nº 0065334, Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, relativas ao período de 2018/2019, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 05/04/2021 a 04/05/2021.

Picuí-PB, 26 de março de 2021.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:62452D55

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 164/2021

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 190/2021** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **VALDELUCE DE FÁTIMA COSTA DANTAS**, matrícula nº 0000572, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, relativas ao período de 2019/2020, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 05/04/2021 a 04/05/2021.

Picuí-PB, 26 de março de 2021.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:EEF07A3C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 165/2021

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 162/2021** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora **MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA**, matrícula nº 0066219, Técnica em Saúde do Trabalhador, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2019/2020, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 06/04/2021 a 20/04/2021.

Picuí-PB, 26 de março de 2021.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:BBC5C402

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0011/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 10.520/02 e disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar n.º 123/2006, bem como toda legislação correlata, que o Pregão Eletrônico SRP Nº 0011/2021, cujo objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA E DIVERSOS que ocorreria em sessão pública na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **30 de março de 2021 às 08h01min** ocorrerá no dia **05 de abril de 2021 às 13h01min**. MOTIVO: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 295/2021 DO ESTADO DA PARAÍBA. Mais informações e aquisição do edital completo no https://www.pombal.pb.gov.br/pregao-eletronico/; www.portaldecompraspublicas.com.br/ ou no Departamento de Licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000, no horário das 07h:00min às 11h:00min e 13h:00min às 17h:00min, pelo fone: (83) 3431-2204 ramal: 205 ou pelo e-mail: licitacao@pombal.pb.gov.br.

Pombal, 26 de Março de 2021.

LEONARDO FARIAS DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Thalita Livia Melo Barbosa
Código Identificador:F52E5A4E

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE ADIAMENTO REUNIÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2021

Objeto: Reforma do prédio onde funciona a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, que a reunião para recebimento dos envelopes da Tomada de Preços n.º 002/2021 que ocorreria no dia 31 de março de 2021 as 08h00min, ocorrerá no dia 07 de abril de 2021 às 13h:00min., no mesmo local indicado no preambulo do edital. MOTIVO: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 295/2021 DO ESTADO DA PARAÍBA. Mais informações no departamento de licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000 no horário das 07h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min ou pelo e-mail: licitacoes@pombal.pb.gov.br.

Pombal, 26 de Março de 2021.

LEONARDO FARIAS DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Thalita Livia Melo Barbosa
Código Identificador:A1B6CBCC

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL, torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Resolução FNDE n.º 04/2015. §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, bem como da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações**,** em reunião que ocorrerá na secretaria municipal de educação da Prefeitura Municipal de POMBAL, no dia 26 de abril de 2021 as 08h00min. Objetivo: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE – MERENDA ESCOLAR**. Maiores informações e aquisição do edital completo no site: http://www.pombal.pb.gov.br/licitacoes/ ou no

departamento de licitações, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Pombal situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000 no horário das 07h00min as 11h00min. e das 13h00min as 17h00min ou pelo fone: (83) 3431-2204 ramal: 205.

Pombal 26 de março de 2021.

LEONARDO FARIAS DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Thalita Livia Melo Barbosa
Código Identificador:C8EE5EAB

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE JULGAMENTO HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NO DISTRITO DE FLORES NO MUNICÍPIO DE POMBAL-PB.

A Prefeitura Municipal de Pombal, através da Comissão Permanente de Licitação da PMP, constituída pela portaria n.º 013/2021 de 11 de janeiro de 2021, comunica aos interessados que, após exame da documentação da referida Tomada de Preço, foram *HABILITADAS*: - ENGEMARCC CONSTRUTORA LTDA; - SOMOS CONSTRUCOES EIRELI; *INABILITADAS*: - BRICKS CONSTRUTORA EIRELI, por ter descumprido os itens 5.4.9.4 e 6.1.1; - SERTAO CONSTRUCOES SERVICOS E LOCACOES LTDA, por ter descumprido os itens 5.3.5, 5.4.9.4 e 6.1.1 do Edital; - PRIIMEE CONSTRUÇOES E EMPRRENDIMENTOS EIRELI, por ter descumprido o item 6.1.1 do Edital. Ficam franqueadas vistas ao processo, abrindo-se o prazo recursal na forma da Lei.

Pombal, 26 de Março de 2021.

LEONARDO FARIAS DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Thalita Livia Melo Barbosa
Código Identificador:104664CE

GABINETE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 021/2021)

OBJETO: A LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL RESIDENCIAL LOCALIZADO NA CIDADE DE POMBAL-PB, PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE DA ECONOMIA SOLIDÁRIA.

FAVORECIDO: ELIAKIM TAVARES FORMIGA
CPF: 917.810.514-53
VALOR: R$ 884,35 (Oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) mensal e R$ 10.612,20 (Dez mil, seiscentos e doze reais e vinte centavos) anual.
PERÍODO CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 Art. 24, Inciso X e suas alterações posteriores

RATIFICO nos termos do artigo 24, X da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação **nº 021/2021**, em conformidade com o parecer jurídico emanado no dia 18 de março de 2021.

Pombal-PB, 18 de março de 2021.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Thalita Livia Melo Barbosa
Código Identificador:0B05540C

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0160/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2021

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL NA CIDADE DE POMBAL, PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE DA ECONOMIA SOLIDÁRIA DO MUNICÍPIO DE POMBAL-PB.

CONTRATADA: ELIAKIM TAVARES FORMIGA
CPF: 917.810.514-53
VALOR: R$ 884,35 (Oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) mensal e R$ 10.612,20 (dez mil, seiscentos e doze reais e vinte centavos) anual.
PERÍODO CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses até 11/07/2018.

Rubrica Orçamentária 2021: 02.100 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - 08 244 1046 2050 Manutenção das Atividades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - 3390.36 99 1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Pombal, 18 de março de 2021.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito/ Contratante

ELIAKIM TAVARES FORMIGA
Contratado

Publicado por:
Thalita Livia Melo Barbosa
Código Identificador:4BE7CDD3

GABINETE
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO - 007/2021
EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 0162/2021, 0166/2021, 0168/2021, 0169/2021, 0170/2021, 0171/2021, 0173/2021, 0174/2021, 0175/2021, 0176/2021, 0177/2021, 0178/2021, 0179/2021, 0180/2021, 0181/2021, 0182/2021, 0183/20

Pombal/PB, 18 de Março de 2021.

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA E DIVERSOS.

CONTRATO Nº 0162/2021
CONTRATADO: A. COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PROD. FARM. LTDA
CNPJ: 02.977.362/0001-62
VIGÊNCIA: 31/12/2021
VALOR: R$ 596.371,00 (Quinhentos e Noventa e Seis Mil e Trezentos e Setenta e Um Reais).

CONTRATO Nº 0166/2021
CONTRATADO: AGIL MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 20.590.555/0001-48
VIGÊNCIA: 31/12/2021
VALOR: R$ 175.490,00 (Cento e Setenta e Cinco Mil e Quatrocentos e Noventa Reais).

CONTRATO Nº 0168/2021
CONTRATADO: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA
CNPJ: 40.787.152/0001-09
VIGÊNCIA: 31/12/2021
VALOR: R$ 117.783,50 (Cento e Dezessete Mil, Setecentos e Oitenta e Três Reais e Cinquenta Centavos).

CONTRATO Nº 0169/2021
CONTRATADO: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 12.418.191/0001-95
VIGÊNCIA: 31/12/2021
VALOR: R$ 68.880,00 (Sessenta e Oito Mil e Oitocentos e Oitenta Reais).

CONTRATO Nº 0170/2021
CONTRATADO: DISACRE COMERCIO E REPRESENTACOES IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

CNPJ: 05.888.612/0004-29
VIGÊNCIA: 31/12/2021
VALOR: R$ 14.140,00 (Quatorze Mil e Cento e Quarenta Reais).

CONTRATO Nº 0171/2021
CONTRATADO: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI
CNPJ: 25.279.552/0001-01
VIGÊNCIA: 31/12/2021
VALOR: R$ 46.870,00 (Quarenta e Seis Mil e Oitocentos e Setenta Reais).

CONTRATO Nº 0173/2021
CONTRATADO: EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 23.312.871/0001-46
VIGÊNCIA: 31/12/2021
VALOR: R$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais).

CONTRATO Nº 0174/2021
CONTRATADO: GOLDENPLUS – COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 17.472.278/0001-64
VIGÊNCIA: 31/12/2021
VALOR: R$ 53.534,00 (Cinquenta e Três Mil e Quinhentos e Trinta e Quatro Reais).

CONTRATO Nº 0175/2021
CONTRATADO: HOSP MEDICAL – COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HO
CNPJ: 33.160.739/0001-10
VIGÊNCIA: 31/12/2021
VALOR: R$ 7.530,00 (Sete Mil e Quinhentos e Trinta Reais).

CONTRATO Nº 0176/2021
CONTRATADO: JOSE NERGINO SOBREIRA – PJS DISTRIBUIDORA
CNPJ: 63.478.895/0001-94
VIGÊNCIA: 31/12/2021
VALOR: R$ 87.200,00 (Oitenta e Sete Mil e Duzentos Reais).

CONTRATO Nº 0177/2021
CONTRATADO: NNMED – DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTO
CNPJ: 15.218.561/0001-39
VIGÊNCIA: 31/12/2021
VALOR: R$ 466.765,00 (Quatrocentos e Sessenta a Seis Mil e Setecentos e Sessenta e Cinco Reais).

CONTRATO Nº 0178/2021
CONTRATADO: PANORAMA COM. DE PROD. MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ: 01.722.296/0001-17
VIGÊNCIA: 31/12/2021
VALOR: R$ 83.100,00 (Oitenta e Três Mil e Cem Reais).

CONTRATO Nº 0179/2021
CONTRATADO: PHARMAPLUS LTDA
CNPJ: 03.817.043/0001-52
VIGÊNCIA: 31/12/2021
VALOR: R$ 454.733,00 (Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Mil e Setecentos e Trinta e Três Reais).

CONTRATO Nº 0180/2021
CONTRATADO: PHOSPODONT LTDA
CNPJ: 04.451.626/0001-75
VIGÊNCIA: 31/12/2021
VALOR: R$ 43.350,00 (Quarenta e Três Mil e Trezentos e Cinquenta Reais).

CONTRATO Nº 0181/2021
CONTRATADO: R D F DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
CNPJ: 12.305.387/0001-73
VIGÊNCIA: 31/12/2021
VALOR: R$ 60.610,00 (Sessenta Mil e Seiscentos e Dez Reais).

CONTRATO Nº 0182/2021
CONTRATADO: SUFRAMED – COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 03.246.587/0001-01
VIGÊNCIA: 31/12/2021
VALOR: R$ 13.120,00 (Treze Mil e Cento e Vinte Reais).

CONTRATO Nº 0183/2021
CONTRATADO: WASHINGTON LUIS DE OLIVEIRA LEITE
CNPJ: 20.278.166/0001-81
VIGÊNCIA: 31/12/2021
VALOR: R$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais).

CONTRATO Nº 0184/2021
CONTRATADO: WILLIAM STEFANINI DE ALMEIDA
CNPJ: 23.902.222/0001-03
VIGÊNCIA: 31/12/2021
VALOR: R$ 105.950,00 (Cento e Cinco Mil e Novecentos e Cinquenta Reais).

DOTAÇÃO: 02.070 Secretaria de Saúde - 10 301 1044 2038 Manutenção da Secretaria de Saúde - 10 301 1044 2041 Manutenção da Secretaria de Saúde - Recursos Ordinários - 02.150 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 1044 2073 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - 10 303 1044 2075 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica - 10 302 1044 2076 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - 10 301 1044 2077 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - Recursos Próprios - 10 302 1044 2078 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios - 3390.30 99 Material de Consumo.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

A. COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PROD. FARM. LTDA
Contratado

AGIL MEDICAMENTOS LTDA
Contratado

CIRUFARMA COMERCIAL LTDA
Contratado

CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS
Contratado

DISACRE COMERCIO E REPRESENTACOES IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Contratado

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI
Contratado

EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Contratado

GOLDENPLUS – COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Contratado

HOSP MEDICAL – COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HO
Contratado

JOSE NERGINO SOBREIRA – PJS DISTRIBUIDORA
Contratado

NNMED – DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTO
Contratado

PANORAMA COM. DE PROD. MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA
Contratado

PHARMAPLUS LTDA
Contratado

PHOSPODONT LTDA
Contratado

R D F DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
Contratado

SUFRAMED – COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR LTDA
Contratado

WASHINGTON LUIS DE OLIVEIRA LEITE
Contratado

WILLIAM STEFANINI DE ALMEIDA
Contratado

Publicado por:
Thalita Livia Melo Barbosa
Código Identificador:EECEB6E3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 014/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00014/2021, que objetiva: Aquisição de material de expediente para suprir as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Princesa Isabel, conforme termo de referência; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOSE MURILO DE MEDEIROS SILVA, CNPJ: 29.883.721/0001-79, com o valor total de R$ 16.725,00 (dezesseis mil setecentos e vinte e cinco reais).

Princesa Isabel - PB, 22 de Março de 2021

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:AE1A2B15

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2021 DA DISPENSA Nº 014/2021

Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel
Contratada: JOSE MURILO DE MEDEIROS SILVA, CNPJ: 29.883.721/0001-79
Valor: JOSE MURILO DE MEDEIROS SILVA, CNPJ: 29.883.721/0001-79
Objeto: Aquisição de material de expediente para suprir as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Princesa Isabel, conforme termo de referência.
Fundamento Legal: Dispensa de Licitação nº DV00014/2021.
Fonte de Recursos: Recursos ordinários da Secretaria de Saúde / Fundo M. de Saúde;
Dotação: 07.00 (Sec. Educação, Cultura, Esporte E Lazer), 12.361.2010.2096 (manter as ativ. do ensino fundamental - FUNDEB 40%), 295 (Nº Ficha), 113.000000 (Transferências do FUNDEB 40%), 3.3.90.30.01 (Material de consumo);
Vigência: até 23/09/2021.
Partes Contratantes: Ricardo Pereira do Nascimento (pela contratante) e o Sr. Jose Murilo de Medeiros Silva, CPF nº 068.694.134-95 (pela contratada).

Princesa Isabel - PB, 23 de Março de 2021

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:98BA4D81

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

GABINETE DA PREFEITA
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00005/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00005/2021, que objetiva: Contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de mobiliário e equipamentos, destinados a diversas secretarias do Município de São Domingos; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: PROJECTO, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - R$ 17.527,00.

São Domingos - PB, 09 de Março de 2021

ADEÍLZA SOARES FREIRES
Prefeita

Publicado por:
Joabe de Sá Lourenço
Código Identificador:377C55C7

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00005/2021

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de mobiliário e equipamentos, destinados a diversas secretarias do Município de São Domingos. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00005/2021. DOTAÇÃO: SUS, FNDE, FNAS e Recursos Próprios do Município de São Domingos: elemento de despesa nº 44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Domingos e: CT Nº 00040/2021 - 10.03.21 - PROJECTO, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - R$ 17.527,00.

Publicado por:
Joabe de Sá Lourenço
Código Identificador:377DEE52

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO FINAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO n.º. 004/2021
EDITAL 004/2021
RESULTADO FINAL

A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de São João do Tigre (PB), torna público o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 004/2021, que objetiva a contratação por tempo determinado para a função na Secretaria Municipal, convocado por meio do Edital n.º. 001, de 10 de Março do ano de 2021 e suas alterações posteriores:

Função: Psicólogo – CRAS VOLANTE (Código 001)	
NOME:	**PONTUAÇÃO:**
Maria Wanderleide Galdino da Silva	(Não Classificado)
Thalita Azevedo Neves	(Não Classificado)

Função: Professor Ensino Fundamental Anos Finais Inglês (Código 002)	
NOME:	**PONTUAÇÃO:**
Pricila Maria Pedrosa Honorio	54,0 (Aprovado)

Função: Psicólogo – Secretaria Municipal de Saúde (Código 003)	
NOME:	**PONTUAÇÃO:**
Renyer Ialy Lucas dos Santos Silva	Desclassificado (descumprimento do item 4.3 e 4.4 do Edital)

Função: Médico - PSF (Código 004)	
NOME:	**PONTUAÇÃO:**
Andre Luis Pereira Vieira	53,5 (Aprovado)
Vanessa Rocha Sérvulo	50,1 (Aprovado)

São João do Tigre (PB), em 12 de Fevereiro do ano de 2021.

JOSÉ WANDERLEY CORREIA GONÇALVES
Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo

VERÔNIMA LÚCIA VENTURA PEREIRA
Membro da Comissão

MARIA JOSÉ MERGULHÃO
Membro da Comissão

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:DB5F3D14

ADMINISTRAÇÃO
RELATORIO FINAL

PROCESSO SELETIVO 003/2021
RELATÓRIO FINAL

Processo Administrativo CEPS n.º. 004/2021.

Em 10 de Março do ano de 2021 a Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de São João do Tigre, constituída pela Portaria PMSJT/GCPE n.º. 028/2021, recebeu o Despacho do Prefeito Municipal autorizando a realização de Processo Seletivo Simplificado objetivando a contratação por tempo determinado de pessoal, considerando a inexistência de candidatos habilitados por aprovação em concurso para as funções de: Psicólogo – Cras Volante, Professor Ensino Fundamental Anos Finais Inglês, Psicólogo – PSF e Médico – PSF; num total de 06 (seis) vagas, com a possibilidade de formação de cadastro de reserva.

O levantamento da demanda por pessoal foi elaborado pelo Secretário Municipal e comunicada ao Chefe do Poder Executivo por meio do Memorando de fls. 03 a 04.

O Secretário Municipal de Finanças atestou a existência de dotação orçamentária para fundamentar a despesa respectiva, bem como não estar o Poder Executivo com excesso de despesa com pessoal, tendo como referência o limite legal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nos termos e observado o disposto no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal; na forma prevista nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, regulamentada pela Lei Municipal n.º. 428/2015, que dispões sobre a regulamentação da Contratação Temporária de Pessoal por Excepcional Interesse Público e dá outras providencias, conforme atestado na Certidão de fls. 29 dos autos do Processo Administrativo acima numerado.

As inscrições foram realizadas entre os dias 15 a 19 de Março de 2021, conforme consignado no Edital de fls. 08 a 28, onde se relaciona as inscrições de 06 (seis) candidatos.

No dia 23 de Março a Comissão realizou a análise curricular dos Candidatos, conforme critério estabelecido no Capítulo 7, do Edital.

No dia 20 de Março do ano de 2021, por meio do Edital n.º. 003, fls. 137 a 138, foi divulgado o resultado da Análise Curricular. No prazo editalício, não houve pedidos de recurso.

É o que interessa relatar e, por conseguinte, remetemos o Processo para competente análise e homologação.

São João do Tigre (PB), em 26 de Março do ano de 2021.

JOSÉ WANDERLEY CORREIA GONÇALVES
Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo

VERÔNIMA LÚCIA VENTURA PEREIRA
Membro da Comissão

MARIA JOSÉ MERGULHÃO
Membro da Comissão

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:4BB7A951

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

Portaria PMSJT/SMS/CEPS n.º. 004/2021.

A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, constituída através da Portaria PMSJT/GCPE N.º. 028/2021, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, por tempo determinado, em regime especial de Direito Administrativo, observado o disposto no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal; na forma prevista nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, regulamentada pela Lei Municipal n.º. 428/2015, e consoante às normas contidas neste Edital, considerando tratar – se de funções relacionadas a serviços essenciais:

Art. 1º - Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para contratação por tempo determinado através do Regime Especial de Direito Administrativo - Edital n.°. 001/2021, proferido nos autos do Processo Administrativo CEPS n.º. 004/2021, para as funções de Professor Ensino Fundamental Anos Finais Inglês e Médico – PSF; considerando apto os candidatos abaixo relacionados, por ordem de classificação final:

Função: Professor Ensino Fundamental Anos FinaisInglês (Código 002)		
COLOCAÇÃO	**NOME:**	**PONTUAÇÃO:**
1ª	Pricila Maria Pedrosa Honorio	54,0 (Aprovado)

Função: Médico - PSF (Código 004)		
COLOCAÇÃO	**NOME:**	**PONTUAÇÃO:**
1ª	Andre Luis Pereira Vieira	53,5 (Aprovado)
2ª	Vanessa Rocha Sérvulo	50,1 (Aprovado)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no FAMUP, Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, e revoga as disposições contrárias à sua aplicabilidade.

São João do Tigre (PB), em 26 de Março de 2021.

JOSÉ WANDERLEY CORREIA GONÇALVES
Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo

VERÔNIMA LÚCIA VENTURA PEREIRA
Membro da Comissão

MARIA JOSÉ MERGULHÃO
Membro da Comissão

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:999710BB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 397/2021

Lei Nº 397/2021 Em, 26 de março de 2021.

"Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde."

A Prefeita Municipal de São José do Brejo do Cruz - PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º - O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º - O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º - Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Brejo do Cruz – PB, 23 de março de 2021.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Hercules Carlos de Almeida
Código Identificador:09851627

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 058/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2021

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 058/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 008/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 040/2021

CREDENCIANTE: Município de São José do Brejo do Cruz/ PB; CREDENCIADO: JOÃO PAULO BENEVIDES BATISTA 07974538490, CNPJ Nº 31.246.444/0001-35; OBJETO: execução de serviços de pedreiro; VIGÊNCIA: 24 de março de 2021 a 10 de março de 2022; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-**02 03 04 122 0003 2005 0000 MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; FONTE: 0.1.001/001.001; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE: 0.1.001/001.001; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-**02 05 20 606 0006 2009 0000 MANUT. DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 OUTROS SER. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; FONTES: 0.1.530/001.530; 0.1.001/001.001; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTES: 0.1.530/001.530; 0.1.001/001.001; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-**02 06 12 361 0007 2013 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; FONTES: 0.1.111/220.111; 0.1.530/001.530; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA; FONTES: 0.1.111/220.111; 0.1.530/001.530; 1.150/200.150; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-**02 06 12 361 0007 2112 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA QSE - SALÁRIO EDUCAÇÃO;ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; FONTE: 0.1.120/200.120; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE: 0.1.120/200.120; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-**02 06 12 361 0010 2015 0000 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%;ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; FONTE: 0.1.113/262.000; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE: 0.1.113/262.000; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-**02 09 15 451 0024 2058 0000 MUN.ATIV.SEC.MUN.OBRAS E INFRA-ESTRUTURA-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA-FONTES: 0.1.530/001.530; 0.1.001/001.001; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTES: 0.1.530/001.530; 0.1.001/001.001; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-**02 11 13 391 0028 2080 0000 MANUTENÇÃO DO TEATRO; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; FONTE: 0.1.001/001.001; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE: 0.1.001/001.001; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-**02 11 13 392 0004 2004 0000 REALIZAÇÃO DO MOTOCROSS; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; FONTE: 0.1.001/001.001; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE: 0.1.001/001.001; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-**02 11 13 392 0030 2074 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESP; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; FONTE: 0.1.001/001.001; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE: 0.1.001/001.001; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-**02 11 13 392 0030 2084 0000 MANUTENÇÃO DO TELECENTRO; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; FONTE: 0.1.001/001.001; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE: 0.1.001/001.001; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-**02 11 13 392 0030 2086 0000 MANUTENÇÃO DA PRAÇA DE EVENTOS; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; FONTE: 0.1.001/001.001; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE: 0.1.001/001.001; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-**02 11 13 392 0030 2092 0000 REVIT.E MANUT.DO PATRIMONIO CULTURAL;ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; FONTE: 0.1.001/001.001; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE: 0.1.001/001.001; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;** 02 11 23 695 0033 2122 0000 ACESSIBILIDADE A PONTOS TURÍSTICOS; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; FONTE: 0.1.001/001.001; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE: 0.1.001/001.001; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-**02 11 23 695 0033 2123 0000 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DOS ESPAÇOS TURÍSTICOS; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; FONTE: 0.1.001/001.001; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE: 0.1.001/001.001; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-**02 12 15 452 0031 2094 0000 MANUT. DA SEC.DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS;ELEMENTO

DE DESPESA: 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; FONTE: 0.1.001/001.001; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE: 0.1.001/001.001; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-**02 12 15 452 0031 2095 0000 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; FONTE: 0.1.001/001.001; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE: 0.1.001/001.001; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-**02 13 10 122 0015 2104 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; FONTES: 0.1.530/001.530; 0.1.211/300.211; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTES: 0.1.211/300.211; 0.1.530/001.530; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-**02 13 10 301 0048 2036 0000 MANUTENÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 OUTROS SER. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; FONTES: 0.1.211/300.211; 0.1.214/300.214; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTES: 0.1.211/300.211; 0.1.214/300.214; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;** 02 14 08 244 0018 2044 0000 MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; FONTE: 0.1.001/400.001; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE: 0.1.001/400.001; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-** 02 14 08 244 0018 2047 0000 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; FONTE: 0.1.001/400.001; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE: 0.1.001/400.001; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-**02 14 08 244 0020 2081 0000 MANUTENÇÃO DO CRAS; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 OUTROS SER. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; FONTES: 0.1.311/400.311; 0.1.001/400.001; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTES: 0.1.311/400.311; 0.1.001/400.001; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;** 02 14 08 244 0021 2052 0000 BENEFÍCIOS EVENTUAIS LOAS; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; FONTE: 0.1.001/400.001; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE: 0.1.001/400.001; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993, Art. 25, *caput*; SUBSCRITORES: Ana Maria da Silva Oliveira - pela Credenciante e João Paulo Benevides Batista – pelo Credenciado.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 24 de março de 2021.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:C5785542

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 280/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIODE SAPÉ, ESTADO DAPARAÍBA, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 68, Inciso XI da Lei Orgânica do Município e combinado com o Art. 4º da Lei Municipal nº. 1291/2018, de 14 de Dezembro de 2018.

RESOLVE:

NOMEAR, pelo prazo de 02 (dois) anos, os membros Titulares e Suplentes do **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI**, deste município como órgão deliberativo, fiscalizador e assessoramento, conforme as indicações das entidades representativas, como segue:

01 – SEGMENTO DO GOVERNO MUNICIPAL
SEC. DE DES. SOCIAL.....FLAVIANE XAVIER DE ARAUJO **TITULAR**
Gean Pedro da Silva SUPLENTE
SEC. DE SAÚDE..... SHENIA MONTEIRO CAVALCANTE **TITULAR**
Sérgio Ferreira Da Silva SUPLENTE
c) SEC. DE EDUCAÇÃO..... SANDRA REGINA GOMES SALVIANO **TITULAR**
Rosilda Gomes de Araújo SUPLENTE
SEC. DE AGRICULTURA ..... YAGO THOMAZ AMORIM DE ARAUJO **TITULAR**
Jane Peixoto Carvalho SUPLENTE

02 – REPRESENTANTES DO SEGMENTO DE USUÁRIOS

ORGANIZAÇÕES LEGALIZADAS. VIVIANE CRISTINA CAVALCANTE **TITULAR**
Rosa Alves Da Silva SUPLENTE
SINDICATO TRABALHADORES RURAIS. CARLITO SOARES DE OLIVEIRA**TITULAR**
Patrícia Oliveira Rangel SUPLENTE
CREDO RELIGIOSO.....Fernando Antonio de Freitas **TITULAR**
Luzia Santos de Freitas SUPLENTE
ENTIDADE DE POL. RELATIVAS AO IDOSO.Sueli Martins do Nascimento**TITULAR**
Sandeleya Aguiar da Silva SUPLENTE

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de março de 2021.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
- Prefeito Municipal - Parte inferior do formulário

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:1D1D1160

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2861/2021

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE SAPÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Sapé/PB, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo art. 22, § 8º, II, da Constituição Estadual da Paraíba e,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global do novo coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba, ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando o crescimento abrupto e sustentado da demanda por leitos de internação hospitalar para COVID-19, expresso pela manutenção da ocupação hospitalar média dos leitos de terapia intensiva de adultos na Paraíba acima de 85% durante o mês de março e a intensa elevação do número de internações diárias variando de 24 internações em média ao dia no mês de janeiro, para 36 internações em média ao dia em fevereiro, até 81 internações em média ao dia no mês de março, sendo que nos dias 21, 22 e 23/03/2021, houve respectivamente 97, 98 e 103 internações ao dia, condições de demanda potencialmente ameaçadoras à integridade das capacidades de resposta do sistema de saúde paraibano em seus serviços públicos e privados;

Considerando que mesmo, diante da robusta ativação de leitos no Plano de Contingência para COVID-19 em todo estado de 359 leitos de UTI e 533 leitos de enfermaria no início de
março para 512 leitos de UTI e 622 leitos de enfermaria até 24/03/2021, constituindo um elevado número de leitos ativos - 1.134 – e que não tem sido possível suprir a demanda superlativamente elevada por internações, ante A SITUAÇÃO de rápida deterioração do cenário epidemiológico marcado pelo crescimento de número de casos e de óbitos;

Considerando a lamentável aceleração do crescimento do número de óbitos pela COVID-19 na Paraíba, demonstrada pela redução dos intervalos de tempo necessários para a ocorrência de mil novos óbitos, que, entre 3.000 e 4.000 óbitos acumulados, foi de cerca de 100 dias e, entre 4.000 e 5.000 óbitos acumulados, foi de apenas 50 dias, com projeções atuais demonstrando que a Paraíba pode alcançar 6.000 óbitos em intervalo de tempo ainda menor;

Considerando a crescente demanda por consumo de oxigênio medicinal, em função do expressivo aumento das internações hospitalares em razão da disseminação descontrolada da COVID-19, que já ameaça as capacidades de produção e distribuição deste insumo crucial para preservação da vida, mesmo diante das medidas de incremento da produção e distribuição autorizadas pela ANVISA em todo país, além da especial condição do Estado da Paraíba que não dispõe de plantas industriais produtoras de oxigênio em seus limites territoriais dependendo da produção e distribuição a partir de estados vizinhos, cujas plantas industriais já sinalizam estar em capacidade produtiva máxima para o referido insumo;

Considerando a escassa disponibilidade nacional e o intenso e contínuo crescimento de consumo dos medicamentos dedicados aos procedimentos de suporte ventilatório como sedativos, bloqueadores neuromusculares e drogas vasoativas, condição de extremo risco à segurança e efetividade dos cuidados necessários aos pacientes moderados e graves acometidos pela COVID-19;
Considerando a alta taxa de transmissibilidade da COVID-19 e a necessidade de distanciamento social como medida efetiva de prevenção**;**
Considerando o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas, que levou o município de Sapé à bandeira vermelha e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a forte expansão do número de casos em Sapé;

D E C R E T A:

Art. 1º No período compreendido entre 27 de março de 2021 a 04 de abril de 2021, em todo município de Sapé/PB, que está classificado na bandeira vermelha, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, somente poderão funcionar as seguintes atividades, desde que cumpridas todas as determinações previstas no Decreto Municipal nº 2852/2021.

I - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

II – clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área, podendo funcionar, exclusivamente por meio de serviço de entrega de mercadorias (delivery), inclusive por aplicativos, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências;

III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;
IV - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

V - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene, podendo funcionar, exclusivamente por meio de serviço de entrega de mercadorias (delivery), inclusive por aplicativos, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências;

VI - feiras livres, que funcionará na quarta-feira, quinta-feira, sábado e domingo, desde que observadas todas as determinações previstas no Decreto Municipal nº 2852/2021;

VII - agências bancárias e casas lotéricas, correspondentes bancários e similiares das 08:00 horas às 17:00 horas;

VIII - cemitérios e serviços funerários;

IX - atividades de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;

X - segurança privada;

XI - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

XII – as lojas de autopeças, motopeças, produtos agropecuários e insumos de informática, durante o prazo mencionado no caput, poderão funcionar, exclusivamente por meio de serviço de entrega de mercadorias (delivery), inclusive por aplicativos, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências;

XIII - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XIV - atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle
de pragas urbanas;

XV - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XVI – os serviços de assistência técnica e manutenção;

XVII - óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio, inclusive por aplicativos, e com o ponto de retirada de mercadorias;

XVIII - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;

XIX – o comércio atacadista de produtos alimentícios em geral e comércio atacadista de

medicamentos, podendo funcionar, exclusivamente por meio de serviço de entrega de mercadorias (delivery), inclusive por aplicativos, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências;

XX –serviços de transporte de cargas;

XXI – hotéis, pousadas e similares;

XXII - assessoria e consultoria jurídicas e contábeis;

XXIII – indústria;

XXIV - restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres somente poderão funcionar até 23:00 horas, exclusivamente por meio de entrega em domicílio (delivery), ou com ponto de retirada de mercadorias (take away), vedando-se a aglomeração de pessoas.

§ 1º O horário de funcionamento estabelecido no inciso XXIV não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

§ 2º O horário de funcionamento estabelecido no inciso XXIV não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de rodoviárias, postos de combustíveis localizados nas rodovias, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após 16:00 horas.

§ 3º O comércio em geral e os demais setores de prestação de serviços funcionarão das 08:00 horas às 17:00 horas, exclusivamente no sistema delivery ou com ponto de retirada (take away).

Art. 2º Fica determinado, em caráter extraordinário, no período compreendido entre 27 de março de 2021 a 04 de abril de 2021, toque de recolher durante o horário compreendido entre às 22:00 horas e às 05:00 horas do dia seguinte, no Município de Sapé, ressalvado as disposições em sentido contrário previstas neste Decreto.

Parágrafo único – Durante o período citado no caput, os deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades essenciais e serviços de delivery, nos termos deste Decreto, devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

Art. 3º No período compreendido entre 27 de março de 2021 a 04 de abril de 2021, no Município de Sapé/PB, que está classificado na bandeira vermelha, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020 fica suspensa a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais.

§ 1º A vedação tratada no caput não se aplica às atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para

este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

§ 2º A vedação contida no caput não impede o funcionamento das igrejas e templos para as ações de assistência social e espiritual, desde que realizadas sem aglomeração de pessoas e observadas todas as normas sanitárias vigentes.

Art. 4º Fica prorrogada até ulterior deliberação a suspensão do retorno das aulas presenciais
nas escolas da rede pública municipal, em todo território municipal, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto 2860/2021, de 10 de março de 2021.

Parágrafo único - No período compreendido entre 27 de março de 2021 a 04 de abril de 2021 às aulas ficarão suspensas em todas as unidades de ensino, da rede pública e privadas, em todo o território municipal.

Art. 5º A AGEVISA e os órgãos de vigilância sanitária municipais, as forças policiais estaduais, os PROCONS estadual e municipal, ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 6º No período compreendido entre 27 de março de 2021 a 04 de abril de 2021, as feiras livres deverão funcionar na quarta-feira, quinta-feira, sábado e domingo, até às 16:00 horas, sendo realizadas sanitizações dos ambientes sendo realizadas sanitizações na segunda, terça e sexta-feira.

Art. 7º. Fica determinado o fechamento total de boates ou danceterias, espaços que contenham dança, teatros e estabelecimentos similares.

Parágrafo Único. Nos estabelecimentos autorizados a funcionar, fica também proibida a prática de dança, em todas as suas vertentes e categorias diante de suas características de contato humano e de aproximação entre os indivíduos.

Art. 8º. A proibição total de eventos sociais ou corporativos, de forma presencial no Município de Sapé, tais como congressos, seminários, festas, paredões de som, shows, casamentos ou assemelhados, em casas de recepções, casas de festas, bares, restaurantes, ambientes públicos fechados ou abertos, espaços de dança, praças e etc., enquanto estiver em vigor o presente decreto.

Art. 9º. Será obrigatório, em todo território do Município de Sapé/PB, o uso de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas estejam em circulação nas vias públicas deste município.

§ 1º O uso de máscara previsto no caput é compulsório nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos

públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares que transportem passageiros.

§ 2º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 3º A disposição constante no caput deste artigo não se aplica às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou outras deficiências que as impeçam de usar uma máscara facial adequadamente, conforme declaração médica.

Art. 10 Portarias da Secretaria de Saúde poderão estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 11 A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, além das seguintes penalidades:

§ 1º Multa de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e interdição por até 07(sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º Todos os órgãos municipais responsáveis pela fiscalização poderão autuar e aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 4º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

§ 5º A reincidência no descumprimento das regras previstas neste Decreto acarretará a cassação do alvará do estabelecimento infrator.

Art. 12 A Prefeitura Municipal de Sapé estabelecerá pontos de higienização pela cidade, priorizando os locais de maior índice de contaminação, aferidos por estudo estatístico da Vigilância Sanitária municipal.

Art. 13 No período compreendido entre 27 de março de 2021 a 04 de abril de 2021, ficam suspensas as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal.
§ 1º O disposto nesse artigo não se aplica às Secretarias de Saúde, Mobilidade Urbana, Desenvolvimento Social, Finanças e Administração.
§ 2º O disposto no caput não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas

de forma remota (home office), cuja definição ficará a cargo dos secretários e gestores dos órgãos estaduais.

Art. 14 Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 15 Este Decreto terá vigência temporária (excepcional) para o período compreendido entre 27 de março de 2021 a 04 de abril de 2021 e as medidas nele previstas podem ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município

Sapé-PB, 26 de março de 2021.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:EFDD1472

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 267/2021 SAPÉ, 22 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé, e de acordo com o disposto na Lei nº 1.327/2019, de 05 de dezembro de 2019 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Município de Sapé e redefine sua Estrutura de Cargos Comissionados.

R E S O L V E

Nomear a senhora **JEANE DE SANTANA FIRMINO,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico Especializado**,** símbolo, CAAS-03. Lotada na Controladoria Geral do Município. Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito, em 22 de março de 2021.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:1E9511CF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 273/2021 SAPÉ, 22 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé.

R E S O L V E

Tornar sem efeito a Portaria nº 261/2021, de 19 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito, em 22 de março de 2021.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:4E52E96B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 274/2021 SAPÉ, 22 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé.

R E S O L V E

Exonerar a senhora **JEANE DE SANTANA FIRMINO,** do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico Especializado**,** símbolo, CAAS-03. Lotada na Controladoria Geral do Município. Os efeitos desta portaria retroagem a 19 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito, em 22 de março de 2021.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:CB9D770F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 275/2021 SAPÉ, 23 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé, e de acordo com o disposto na Lei nº 1.327/2019, de 05 de dezembro de 2019 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Município de Sapé e redefine sua Estrutura de Cargos Comissionados e Lei nº 1366/2021, de 19/03/2021.

R E S O L V E

Nomear a senhora **PRISCILLA MOURA SOARES DE OLIVEIRA,** para exercer o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO DO PROCON MUNICIPAL DE SAPÉ,** símbolo, CADS-01. Os efeitos desta portaria retroagem a 19 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito, em 23 de março de 2021.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:8487824E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 276/2021 SAPÉ, 23 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé, e de acordo com o disposto na Lei nº 1.327/2019, de 05 de dezembro de 2019 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Município de Sapé e redefine sua Estrutura de Cargos Comissionados.

R E S O L V E

Nomear a senhora **JEANE DE SANTANA FIRMINO,** do cargo de provimento em comissão de Subgerente de Atendimento ao Consumidor**,** símbolo, CAGF-02. Lotada na Secretaria do PROCON MUNICIPAL DE SAPÉ. Os efeitos desta portaria retroagem a 19 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito, em 23 de março de 2021.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:CC7192C5

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDPI Nº. 001/2021.

Dispõe sobre PUBLICAÇÃO DO PLENO DO CONSELHO mUNICIPAL De DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPi, PARA O BIÊNIO 2021/2023.

O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Sapé, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo pela Lei Federal nº. 7.853, de 24 de outubro de 1989 e Decreto Federal nº. 3.076 de 01 de Julho de 1999 e suas alterações posteriores, pela Lei Municipal nº. 1291 de 14 de Dezembro de 2019 e dando cumprimento à decisão qualificada no Plenário do Conselho em sua Ata da segunda reunião ordinária, realizada em 11 de Fevereiro de 2021. Segundo Ata de nº 02/2021, e

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos direitos da Pessoa Idosa;
CONSIDERANDO os Arts. 203, 229 e 230 da Constituição Federal de 1988;

considerando a Lei 8.842 de Janeiro de 1.994 que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso;

CONSIDERANDO o advento da Lei Federal n.º 10.741, de 1º de Outubro de 2003 – ESTATUTO DO IDOSO
Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é órgão paritário com função consultiva, deliberativa, controladora e fiscalizadora da política de defesa dos direitos do idoso.

Considerando os objetivos de consolidar, fortalecer, ampliar e acelerar o processo de Controle Social, por intermédio dos Conselhos Nacional, Estaduais, Municipais, das Conferências da Pessoa idosa e Plenárias de Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa;
Considerando que os Conselhos da Pessoa Idosa, consagrados pela efetiva participação da sociedade civil organizada, representam pólos de qualificação de cidadãos para o Controle Social nas esferas da ação do Estado;

Considerando que o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa– CMDPI, tem como finalidade acompanhamento e o controle social.

R E S O L V E:

Art. 1º - **Aprovar**, o procedimento de posse do novo Plenário que comporá o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, biênio 2021/2023 conforme abaixo descrito:

COMPOSIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
GESTÃO 2021/2023

1 - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAL

REPRESENTAÇÃO	NOME	CARGO
Secretaria Mun. de Desen. Social	**Flaviane Xavier de Araujo**	**Titular**
	Gean Pedro da Silva	Suplente
Secretaria Municipal de Saúde	**Shenia Monteiro Cavalcante**	**Titular**
	Sergio Ferreira da Silva	Suplente
Secretaria Mun. Educação	**Sandra Regina Gomes Salviano**	**Titular**
	Rosilda Gomes de Araújo	Suplente
Secretaria Mun. Agricultura	**Yago Thomaz A. de Araujo**	**Titular**
	Jane Peixoto de Carvalho	Suplente

2 – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

REPRESENTAÇÃO	NOME	CARGO
Organizações Legalizadas	**Viviane Cristina Cavalcante** Rosa Alves da silva	**Titular** Suplente
Sindicato dos Trabalhadores Rurais	**Carlito Soares de Oliveira** Patricia Oliveira Rangel	**Titular** Suplente
Credo Religioso	**Fernando Antonio de Freitas**	**Titular**
	Luiza Santos de Freitas	Suplente
Ent. Políticas Relativas ao Idoso	**Sueli Martins do Nascimento**	**Titular**
	Sanderleya Aguiar da Silva	Suplente

COMISSÃO DIRETORIA EXECUTIVA DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PRESIDENTE: Viviane Cristina Da Silva
VICE-PRESIDENTE: Flaviane Xavier De Araújo

Art. 2º - O mandato dos ora indicados respeitará o mandato de vigência deste colegiado.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir da data da aprovação em Plenária do CMDPI.

Art. 4° - Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.

Sala dos Conselhos em Sapé-PB, 11 de Fevereiro de 2021.

VIVIANE CRISTINA DA SILVA
Presidente do CMDPI
Gestão 2021/2023.

Presidente do Conselho Mu
CONSIDERANDO:

- a Declaração Universal dos direitos da Pessoa Idosa;

- A Constituição Federal de 1988;

- a Lei 8.842 de Janeiro de 1.994 que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso;

- CONSIDERANDO o advento da Lei Federal n.º 10.741, de 1º de Outubro de 2003 – ESTATUTO DO IDOSO

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:2B9CCEA5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Serra Grande, PB, 26 de março de 2021.
PREGAO PRESENCIAL N.º. 011/2021
Objeto: Locação de veículos para atender as necessidades das secretarias do município de Serra Grande – PB, conforme o edital.

O Prefeito Constitucional do Município de Serra Grande-PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação pertinente.

R E S O L V E:

Após concluir todas as etapas, HOMOLOGO, com base nas informações constantes do Processo de Licitação acima citado, e considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 8.666/93 os itens ao seu respectivo vencedor, com base no relatório apresentado pelo PREGOERIRO E EQUIPE

DE APOIO, em consequência, ficam convocado o (s) licitante (s) vencedor (es):
- MASSARANDUBA LOCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS EIRELI, CNPJ n 19.904.801/0001-00, vencedor do item MASSARANDUBA LOCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS EIRELI, CNPJ n 19.904.801/0001-00, vencedor do item 02 com o valor R$ 34.900,00(trinta e quatro mil e novecentos reais) PREMIUM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ n 16.782.879/0001-00, vencedor do item 04, com o valor de R$ 58.000,00(cinquenta e oito mil reais) e JOSE CAMPOS DE LCAERDA JUNIOR – ME, CNPJ 28.474.715/0001-03, vencedor do itens 01 e 03 com o valor de R$ 163.900,00(cento e sessenta e três mil e novecentos reais), com valor total global de R$ 256.800,00(duzentos e cinquenta e seis mil e oitocentos reais). Convoca-se o vencedor para assinatura do termo de contrato no prazo de 05(cinco) dias úteis após publicação, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Publique-se e cumpra-se;

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Andreson Filho
Código Identificador:D36FB4D5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021

EXTRATO DO CONTRATO N.º 69/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 E GRANPECAS - COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PECAS, RETIFICA E SERVICOS LTDA - Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 04.906.156/0001-97**.**

OBJETO: Aquisição de peças destinados à frota de veículos e máquinas pesadas do Município e veículos locados ao Município de Tavares – PB., conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2021.

Fundamento LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 10.024/2019.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato, serão pagos com recursos do orçamento municipal, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 20.100 Gabinete do Prefeito - 02 061 3002 2003 Manter as Atividades da Procuradoria Jurídica; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 04 122 3002 2004 Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 20.400 Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - 04 123 3002 2023 Manter a Sec. de Finanças, Orçamento e Contabilidade - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 20.200 Fundo Municipal de Assistência Social - 08 243 3015 2007 Manutenção Atividades do Centro de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3015 2009 Manter o Piso Básico Fixo - CRAS – FNAS - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3015 2012 Programa Primeira Infância no SUAS– Criança Feliz FNAS - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3015 2008 Manut. Ativ. IGDBF - Cadastro Bolsa Família - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3015 2010 Manut. de Outros Prog. Ação Social – FNAS - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3015 2011 Indice de Gestão Descentralizada do SUAS - IGD-SUAS - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3015 2014 Manter as Atividades da Secretaria de Assistência Social - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3014 2105 Enfrentamento a COVID-19 - Assistência Social - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 20.500 Secretaria de Controle Interno - 04 124 3002 2026 Manter as Atividades da Secretaria de Controle Interno - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 20.600 Secretaria de Educação - 12 361 3006 2054 Manutenção das Atividades Administrativas e de Coordenação da SME - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2029 Manter o Ensino Fundamental - Outras Despesas 40% - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2031 Manter o Ens. Fundamental - Outras Despesas MDE - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2032 Manter o Transporte Escolar – MDE - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2033 Manter o Programa do PNATE – FNDE - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2035 Manter o Prog. do Salário Educação – FNDE - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2036 Manter Outros Programas do FNDE - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3006 2038 Manter o Ensino de Jovens e Adultos – MDE - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3006 2040 Manter a Educação Infantil – FNDE - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2046 Manter o Programa Transporte Escolar Estadual - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 364 3006 2050 Manter o Transporte Escolar Universitário - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3006 2055 Manutenção de Outras Atividades da Educação Infantil - MDE 25% - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3006 2056 Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 40% - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 20.900 Secretaria de Transporte - 26 782 3012 2066 Manter as Atividades da Secretaria de Transportes - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 20.700 Secretaria de Turismo e Lazer - 23 695 3010 2062 Manter a Secretaria e Turismo e Lazer - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 20.800 Secretaria de Agricultura - 20 606 3011 2063 Manter as Atividades da Sec. de Agricultura- **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 21.000 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos - 15 452 3013 2067 Manter as Atividades da Secretaria de Obras e Serv. Urbanos - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 18 541 3013 2068 Manter as Atividades de Limpeza Pública - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 21.200 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 3014 2075 Manter as Atividades Administrativas da Sec. Mun. de Saúde - Outras Despesas - 15% FMS - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3014 2083 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3014 2073 Manter outros Programas do SUS - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3014 2075 Manter as Atividades Administrativas da Sec. Mun. de Saúde - Outras Despesas - 15% FMS - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3014 2078 Bloco de Custeio das Ações da Atenção Especializada em Saúde – MAC - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3014 2079 Manter o Prog. de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3014 2081 Manter o Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 305 3014 2082 Manter o Piso Fixo de Vigilância Promoção em Saúde – PFVPS; 10 304 3014 2087 Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 122 3014 2104 Enfrentamento da Emergência COVID-19 - **ELEMENTO DE**

DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3014 2107 Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC - SAMU 192 - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 21.300 Secretaria de Meio Ambiente - 18 541 3002 2089 Manter as Atividades da Secretaria de Meio Ambiente - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 21.400 Secretaria de Cultura - 13 392 3002 2094 Manter as Atividades da Secretaria de Cultura- **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

VALOR GLOBAL: **R$ 105.750,00 (Cento e Cinco Mil Setecentos e Cinquenta Reais)**.

VIGÊNCIA: 08/03/2021 à 31/13/2021

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 08 de março de 2021, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:F5D50D46

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021

EXTRATO DO CONTRATO N.º 70/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 E O Cearense Distribuidora de Pecas Ltda - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 02.044.971/0001-69**.**

OBJETO: Aquisição de peças destinados à frota de veículos e máquinas pesadas do Município e veículos locados ao Município de Tavares – PB., conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2021.

Fundamento LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 10.024/2019.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato, serão pagos com recursos do orçamento municipal, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 20.100 Gabinete do Prefeito - 02 061 3002 2003 Manter as Atividades da Procuradoria Jurídica; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 04 122 3002 2004 Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 20.400 Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - 04 123 3002 2023 Manter a Sec. de Finanças, Orçamento e Contabilidade - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 20.200 Fundo Municipal de Assistência Social - 08 243 3015 2007 Manutenção Atividades do Centro de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3015 2009 Manter o Piso Básico Fixo - CRAS – FNAS - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3015 2012 Programa Primeira Infância no SUAS– Criança Feliz FNAS - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3015 2008 Manut. Ativ. IGDBF - Cadastro Bolsa Família - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3015 2010 Manut. de Outros Prog. Ação Social – FNAS - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3015 2011 Indice de Gestão Descentralizada do SUAS - IGD-SUAS - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3015 2014 Manter as Atividades da Secretaria de Assistência Social - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3014 2105 Enfrentamento a COVID-19 - Assistência Social - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 20.500 Secretaria de Controle Interno - 04 124 3002 2026 Manter as Atividades da Secretaria de Controle Interno - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 20.600 Secretaria de Educação - 12 361 3006 2054 Manutenção das Atividades Administrativas e de Coordenação da SME - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2029 Manter o Ensino Fundamental - Outras Despesas 40% - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2031 Manter o Ens. Fundamental - Outras Despesas MDE - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2032 Manter o Transporte Escolar – MDE - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2033 Manter o Programa do PNATE – FNDE - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2035 Manter o Prog. do Salário Educação – FNDE - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2036 Manter Outros Programas do FNDE - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3006 2038 Manter o Ensino de Jovens e Adultos – MDE - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3006 2040 Manter a Educação Infantil – FNDE - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2046 Manter o Programa Transporte Escolar Estadual - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 364 3006 2050 Manter o Transporte Escolar Universitário - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3006 2055 Manutenção de Outras Atividades da Educação Infantil - MDE 25% - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3006 2056 Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 40% - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 20.900 Secretaria de Transporte - 26 782 3012 2066 Manter as Atividades da Secretaria de Transportes - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 20.700 Secretaria de Turismo e Lazer - 23 695 3010 2062 Manter a Secretaria e Turismo e Lazer - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 20.800 Secretaria de Agricultura - 20 606 3011 2063 Manter as Atividades da Sec. de Agricultura- **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 21.000 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos - 15 452 3013 2067 Manter as Atividades da Secretaria de Obras e Serv. Urbanos - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 18 541 3013 2068 Manter as Atividades de Limpeza Pública - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 21.200 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 3014 2075 Manter as Atividades Administrativas da Sec. Mun. de Saúde - Outras Despesas - 15% FMS - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3014 2083 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3014 2073 Manter outros Programas do SUS - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3014 2075 Manter as Atividades Administrativas da Sec. Mun. de Saúde - Outras Despesas - 15% FMS - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3014 2078 Bloco de Custeio das Ações da Atenção Especializada em Saúde – MAC - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3014 2079 Manter o Prog. de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3014 2081 Manter o Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 305 3014 2082 Manter o Piso Fixo de Vigilância Promoção em Saúde – PFVPS; 10 304 3014 2087 Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 122 3014 2104 Enfrentamento da Emergência COVID-19 - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3014 2107 Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC - SAMU 192 - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 21.300 Secretaria de Meio Ambiente - 18 541 3002 2089 Manter as Atividades da Secretaria de Meio Ambiente - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 21.400 Secretaria de Cultura - 13 392 3002 2094 Manter as Atividades da Secretaria de Cultura- **ELEMENTO DE DESPESA** –

33.90.30, Material de Consumo; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

VALOR GLOBAL: **R$ 69.600,00 (Sessenta e Nove Mil e Seiscentos Reais)**.

VIGÊNCIA: 08/03/2021 à 31/13/2021

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 08 de março de 2021, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:0D9DD2A1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021

EXTRATO DO CONTRATO N.º 71/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 E SERVCLIMA COMERCIO E SERVICOS LTDA - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 07.318.707/0001-90**.**

OBJETO: Aquisição de peças destinados à frota de veículos e máquinas pesadas do Município e veículos locados ao Município de Tavares – PB., conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2021.

Fundamento LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 10.024/2019.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato, serão pagos com recursos do orçamento municipal, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 20.100 Gabinete do Prefeito - 02 061 3002 2003 Manter as Atividades da Procuradoria Jurídica; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 04 122 3002 2004 Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 20.400 Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - 04 123 3002 2023 Manter a Sec. de Finanças, Orçamento e Contabilidade - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 20.200 Fundo Municipal de Assistência Social - 08 243 3015 2007 Manutenção Atividades do Centro de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3015 2009 Manter o Piso Básico Fixo - CRAS – FNAS - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3015 2012 Programa Primeira Infância no SUAS– Criança Feliz FNAS - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3015 2008 Manut. Ativ. IGDBF - Cadastro Bolsa Família - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3015 2010 Manut. de Outros Prog. Ação Social – FNAS - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3015 2011 Indice de Gestão Descentralizada do SUAS - IGD-SUAS - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3015 2014 Manter as Atividades da Secretaria de Assistência Social - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3014 2105 Enfrentamento a COVID-19 - Assistência Social - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 20.500 Secretaria de Controle Interno - 04 124 3002 2026 Manter as Atividades da Secretaria de Controle Interno - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 20.600 Secretaria de Educação - 12 361 3006 2054 Manutenção das Atividades Administrativas e de Coordenação da SME - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2029 Manter o Ensino Fundamental - Outras Despesas 40% - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2031 Manter o Ens. Fundamental - Outras Despesas MDE - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2032 Manter o Transporte Escolar – MDE - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2033 Manter o Programa do PNATE – FNDE - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2035 Manter o Prog. do Salário Educação – FNDE - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2036 Manter Outros Programas do FNDE - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3006 2038 Manter o Ensino de Jovens e Adultos – MDE - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3006 2040 Manter a Educação Infantil – FNDE - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2046 Manter o Programa Transporte Escolar Estadual - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 364 3006 2050 Manter o Transporte Escolar Universitário - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3006 2055 Manutenção de Outras Atividades da Educação Infantil - MDE 25% - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3006 2056 Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 40% - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 20.900 Secretaria de Transporte - 26 782 3012 2066 Manter as Atividades da Secretaria de Transportes - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 20.700 Secretaria de Turismo e Lazer - 23 695 3010 2062 Manter a Secretaria e Turismo e Lazer - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 20.800 Secretaria de Agricultura - 20 606 3011 2063 Manter as Atividades da Sec. de Agricultura- **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 21.000 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos - 15 452 3013 2067 Manter as Atividades da Secretaria de Obras e Serv. Urbanos - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 18 541 3013 2068 Manter as Atividades de Limpeza Pública - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 21.200 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 3014 2075 Manter as Atividades Administrativas da Sec. Mun. de Saúde - Outras Despesas - 15% FMS - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3014 2083 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3014 2073 Manter outros Programas do SUS - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3014 2075 Manter as Atividades Administrativas da Sec. Mun. de Saúde - Outras Despesas - 15% FMS - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3014 2078 Bloco de Custeio das Ações da Atenção Especializada em Saúde – MAC - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3014 2079 Manter o Prog. de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3014 2081 Manter o Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 305 3014 2082 Manter o Piso Fixo de Vigilância Promoção em Saúde – PFVPS; 10 304 3014 2087 Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 122 3014 2104 Enfrentamento da Emergência COVID-19 - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3014 2107 Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC - SAMU 192 - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 21.300 Secretaria de Meio Ambiente - 18 541 3002 2089 Manter as Atividades da Secretaria de Meio Ambiente - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 21.400 Secretaria de Cultura - 13 392 3002 2094 Manter as Atividades da Secretaria de Cultura- **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

VALOR GLOBAL: **R$ 42.500,00 (Quarenta e Dois Mil e Quinhentos Reais)**.

VIGÊNCIA: 08/03/2021 à 31/13/2021

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 08 de março de 2021, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:FFD6F5D6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021

EXTRATO DO CONTRATO N.º 72/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 E TASSIO ARAUJO NORBERTO AGUIAR - Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 34.128.045/0001-68**.**

OBJETO: Aquisição de peças destinados à frota de veículos e máquinas pesadas do Município e veículos locados ao Município de Tavares – PB., conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2021.

Fundamento LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 10.024/2019.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato, serão pagos com recursos do orçamento municipal, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 20.100 Gabinete do Prefeito - 02 061 3002 2003 Manter as Atividades da Procuradoria Jurídica; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 04 122 3002 2004 Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 20.400 Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - 04 123 3002 2023 Manter a Sec. de Finanças, Orçamento e Contabilidade - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 20.200 Fundo Municipal de Assistência Social - 08 243 3015 2007 Manutenção Atividades do Centro de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3015 2009 Manter o Piso Básico Fixo - CRAS – FNAS - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3015 2012 Programa Primeira Infância no SUAS– Criança Feliz FNAS - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3015 2008 Manut. Ativ. IGDBF - Cadastro Bolsa Família - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3015 2010 Manut. de Outros Prog. Ação Social – FNAS - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3015 2011 Indice de Gestão Descentralizada do SUAS - IGD-SUAS - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3015 2014 Manter as Atividades da Secretaria de Assistência Social - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3014 2105 Enfrentamento a COVID-19 - Assistência Social - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 20.500 Secretaria de Controle Interno - 04 124 3002 2026 Manter as Atividades da Secretaria de Controle Interno - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 20.600 Secretaria de Educação - 12 361 3006 2054 Manutenção das Atividades Administrativas e de Coordenação da SME - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2029 Manter o Ensino Fundamental - Outras Despesas 40% - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2031 Manter o Ens. Fundamental - Outras Despesas MDE - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2032 Manter o Transporte Escolar – MDE - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2033 Manter o Programa do PNATE – FNDE - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2035 Manter o Prog. do Salário Educação – FNDE - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2036 Manter Outros Programas do FNDE - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3006 2038 Manter o Ensino de Jovens e Adultos – MDE - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3006 2040 Manter a Educação Infantil – FNDE - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2046 Manter o Programa Transporte Escolar Estadual - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 364 3006 2050 Manter o Transporte Escolar Universitário - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3006 2055 Manutenção de Outras Atividades da Educação Infantil - MDE 25% - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3006 2056 Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 40% - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 20.900 Secretaria de Transporte - 26 782 3012 2066 Manter as Atividades da Secretaria de Transportes - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 20.700 Secretaria de Turismo e Lazer - 23 695 3010 2062 Manter a Secretaria e Turismo e Lazer - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 20.800 Secretaria de Agricultura - 20 606 3011 2063 Manter as Atividades da Sec. de Agricultura- **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 21.000 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos - 15 452 3013 2067 Manter as Atividades da Secretaria de Obras e Serv. Urbanos - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 18 541 3013 2068 Manter as Atividades de Limpeza Pública - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 21.200 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 3014 2075 Manter as Atividades Administrativas da Sec. Mun. de Saúde - Outras Despesas - 15% FMS - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3014 2083 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3014 2073 Manter outros Programas do SUS - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3014 2075 Manter as Atividades Administrativas da Sec. Mun. de Saúde - Outras Despesas - 15% FMS - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3014 2078 Bloco de Custeio das Ações da Atenção Especializada em Saúde – MAC - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3014 2079 Manter o Prog. de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3014 2081 Manter o Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 305 3014 2082 Manter o Piso Fixo de Vigilância Promoção em Saúde – PFVPS; 10 304 3014 2087 Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 122 3014 2104 Enfrentamento da Emergência COVID-19 - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3014 2107 Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC - SAMU 192 - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 21.300 Secretaria de Meio Ambiente - 18 541 3002 2089 Manter as Atividades da Secretaria de Meio Ambiente - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 21.400 Secretaria de Cultura - 13 392 3002 2094 Manter as Atividades da Secretaria de Cultura- **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

VALOR GLOBAL: **R$ 74.200,00 (Setenta e Quatro Mil e Duzentos Reais)**.

VIGÊNCIA: 08/03/2021 à 31/13/2021

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 08 de março de 2021, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:3A029EF0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021

EXTRATO DO CONTRATO N.º 68/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 E GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 35.588.102/0001-54**.**

OBJETO: Aquisição de peças destinados à frota de veículos e máquinas pesadas do Município e veículos locados ao Município de Tavares – PB., conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2021.

Fundamento LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 10.024/2019.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato, serão pagos com recursos do orçamento municipal, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 20.100 Gabinete do Prefeito - 02 061 3002 2003 Manter as Atividades da Procuradoria Jurídica; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 04 122 3002 2004 Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 20.400 Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - 04 123 3002 2023 Manter a Sec. de Finanças, Orçamento e Contabilidade - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 20.200 Fundo Municipal de Assistência Social - 08 243 3015 2007 Manutenção Atividades do Centro de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3015 2009 Manter o Piso Básico Fixo - CRAS – FNAS - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3015 2012 Programa Primeira Infância no SUAS– Criança Feliz FNAS - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3015 2008 Manut. Ativ. IGDBF - Cadastro Bolsa Família - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3015 2010 Manut. de Outros Prog. Ação Social – FNAS - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3015 2011 Indice de Gestão Descentralizada do SUAS - IGD-SUAS - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3015 2014 Manter as Atividades da Secretaria de Assistência Social - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3014 2105 Enfrentamento a COVID-19 - Assistência Social - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 20.500 Secretaria de Controle Interno - 04 124 3002 2026 Manter as Atividades da Secretaria de Controle Interno - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 20.600 Secretaria de Educação - 12 361 3006 2054 Manutenção das Atividades Administrativas e de Coordenação da SME - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2029 Manter o Ensino Fundamental - Outras Despesas 40% - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2031 Manter o Ens. Fundamental - Outras Despesas MDE - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2032 Manter o Transporte Escolar – MDE - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2033 Manter o Programa do PNATE – FNDE - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2035 Manter o Prog. do Salário Educação – FNDE - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2036 Manter Outros Programas do FNDE - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3006 2038 Manter o Ensino de Jovens e Adultos – MDE - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3006 2040 Manter a Educação Infantil – FNDE - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2046 Manter o Programa Transporte Escolar Estadual - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 364 3006 2050 Manter o Transporte Escolar Universitário - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3006 2055 Manutenção de Outras Atividades da Educação Infantil - MDE 25% - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3006 2056 Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 40% - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 20.900 Secretaria de Transporte - 26 782 3012 2066 Manter as Atividades da Secretaria de Transportes - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 20.700 Secretaria de Turismo e Lazer - 23 695 3010 2062 Manter a Secretaria e Turismo e Lazer - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 20.800 Secretaria de Agricultura - 20 606 3011 2063 Manter as Atividades da Sec. de Agricultura- **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 21.000 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos - 15 452 3013 2067 Manter as Atividades da Secretaria de Obras e Serv. Urbanos - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 18 541 3013 2068 Manter as Atividades de Limpeza Pública - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 21.200 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 3014 2075 Manter as Atividades Administrativas da Sec. Mun. de Saúde - Outras Despesas - 15% FMS - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3014 2083 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3014 2073 Manter outros Programas do SUS - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3014 2075 Manter as Atividades Administrativas da Sec. Mun. de Saúde - Outras Despesas - 15% FMS - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3014 2078 Bloco de Custeio das Ações da Atenção Especializada em Saúde – MAC - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3014 2079 Manter o Prog. de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3014 2081 Manter o Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 305 3014 2082 Manter o Piso Fixo de Vigilância Promoção em Saúde – PFVPS; 10 304 3014 2087 Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 122 3014 2104 Enfrentamento da Emergência COVID-19 - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3014 2107 Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC - SAMU 192 - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 21.300 Secretaria de Meio Ambiente - 18 541 3002 2089 Manter as Atividades da Secretaria de Meio Ambiente - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 21.400 Secretaria de Cultura - 13 392 3002 2094 Manter as Atividades da Secretaria de Cultura- **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

VALOR GLOBAL: **R$ 152.500,00 (Cento e Cinquenta e Dois Mil e Quinhentos Reais)**.

VIGÊNCIA: 08/03/2021 à 31/13/2021

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 08 de março de 2021, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:D92B69E6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 00208/2021/PMU-GP

PORTARIA Nº. 00208/2021/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **Jorge Roger Rodrigues Soares**, portador do CPF nº ***.429.204-** e RG nº ***8362 – SSP/RN para Exercer em Comissão o Cargo de DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL RIACHO DE EXU, com Lotação Fixada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos para 1º de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 25 de Março de 2021.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:
Isabel Fernandes Lima
Código Identificador:B86DBF87

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.00204/2021/PMU-GP

PORTARIA Nº. 00204/2021/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sra.Josefa Síntia Gerônimo, portadora do CPF nº ***.552.154-** e RG nº ***4160 – SSP/PB para Exercer em Comissão o Cargo de Diretora na Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Maria Francisca Abrantes, com Lotação Fixada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos para 1º de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 25 de Março de 2021.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:
Isabel Fernandes Lima
Código Identificador:3D6C44CE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 00205/2021/PMU-GP

PORTARIA Nº. 00205/2021/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sra. Michelly Aparecida da Silva Oliveira, portadora do CPF nº ***.005.154-** e RG nº ***5299 – SSP/PB para Exercer em Comissão o Cargo de Diretora na Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Euclides Éneas de Alencar, com Lotação Fixada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos para 1º de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 25 de Março de 2021.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:
Isabel Fernandes Lima
Código Identificador:1C001273

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0202/2021/PMU-GP

PORTARIA Nº. 0202/2021/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sra. **D'ávila Costa de Freitas,** portadora do CPF nº ***.445.164-** e RG nº ***1808 SSDS/PB para Exercer em Comissão o Cargo de ASSESSORA TÉCNICA, com Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos para 1º de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 18 de março de 2021.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:
Isabel Fernandes Lima
Código Identificador:EFA2CD5E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0212/2021/PMU-GP

PORTARIA Nº. 0212/2021/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. Lamartine José Varandas Nogueira, portador do CPF nº ***.875.704-** e RG nº ***5688 – SSP/PB para Exercer em Comissão o Cargo de Assessor Técnico, com Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos para 1º de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 25 de março de 2021.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:
Isabel Fernandes Lima
Código Identificador:1B68F6C5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0213/2021/PMU-GP

PORTARIA Nº. 0213/2021/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. Haroldo Pinheiro de Sá, portador do CPF nº ***.773.874-** e RG nº ***6038 – 2ªVia – SSP/PB para Exercer em Comissão o Cargo de Assessor Técnico, com Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos para 1º de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 25 de março de 2021.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:
Isabel Fernandes Lima
Código Identificador:E8CBC272

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0209/2021/PMU-GP

PORTARIA Nº. 0209/2021/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. Beatriz de Almeida Dantas, portadora do CPF nº ***.899.334-** e RG nº ***1862 – SSDS/PB para Exercer em Comissão o Cargo de Assessora Técnica, com Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos para 1º de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 25 de março de 2021.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:
Isabel Fernandes Lima
Código Identificador:F6B2E10A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0211/2021/PMU-GP

PORTARIA Nº. 0211/2021/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. Jhoconda Moreira Cruz, portadora do CPF nº ***.248.854-** e RG nº ***5855 – SSDS/PB para Exercer em Comissão o Cargo de Assessora Técnica, com Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos para 1º de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 25 de março de 2021.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:
Isabel Fernandes Lima
Código Identificador:F1E086D3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0210/2021/PMU-GP

PORTARIA Nº. 0210/2021/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. Érica Emanuela Figueirêdo Moreira, portadora do CPF nº ***.289.204-** e RG nº ***1993 – 2ªVia – SSDS/PB para Exercer em Comissão o Cargo de Assessora Técnica, com Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos para 1º de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 25 de março de 2021.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:
Isabel Fernandes Lima
Código Identificador:B909D228

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0215/2021/PMU-GP

PORTARIA Nº. 0215/2021/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **George Rocha Barbosa**, portador do CPF nº ***.366.724-** e RG nº ***4241 SSP/PB, ocupante do Cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, com Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 26 de março de 2021.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:
Isabel Fernandes Lima
Código Identificador:C024731A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 00216/2021/PMU-GP

PORTARIA Nº. 00216/2021/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. Lourrane Andrade Silva, portadora do CPF nº ***.081.834-** e RG nº ***2290– SSP/PB para Exercer em Assessora Técnica, com Lotação Fixada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos para 1º de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 26 de Março de 2021.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:
Isabel Fernandes Lima
Código Identificador:CD3C6117

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 32, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

Decreto nº. 32, de 26 de março de 2021.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Uiraúna/PB, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Corona vírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;

CONSIDERANDO, que ocupação de 100% (cem por cento) dos leitos de UTI do Hospital Regional de Cajazeiras- PB, bem como a superlotação dos leitos de enfermaria dos demais hospitais e postos de atendimento, as assustadoras filas de espera existentes para vagas tratamento notadamente na UTI de pacientes da COVID- 19;

CONSIDERANDO, o aumento significativo no número de mortos diários que ultrapassa os 3 mil nacionais pela COVID-19;

CONSIDERANDO, a recente Medida Provisória nº 295 do Governo do Estado da Paraíba publicado na data de 24 de março de 2021 no Diário Oficial;

CONSIDERANDO, o recente Decreto nº 41.120 do Governo do Estado da Paraíba publicado na data de 25 de março de 2021 no Diário Oficial;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído, excepcionalmente e em função da pandemia da COVID-19, o dia 29 de março de 2021 como feriado, no âmbito do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba.
Art. 2º Ficam antecipados, exclusivamente no ano de 2021, como medida excepcional de contenção à acelerada disseminação da pandemia da COVID-19, os seguintes feriados:
I – 21 de abril para 30 de março;
II – 03 de junho para 31 de março;
III – 05 de agosto para 01 de abril.
Art. 3º Ficam suspensas, no período compreendido entre 27 de março de 2021 a 04 de abril de 2021 as atividades nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.
§1º: O disposto nos arts. 1º, 2º e 3º, caput, não se aplica às Secretarias de assistência social, Saúde e demais repartições consideradas essenciais, que funcionarão nos dias 29, 30 e 31 de março de 2021, e fechando nos dias 01 e 02 de abril de 2021, em virtude dos feriados nacionais da semana santa.
§2º: Os feriados dos dias 21 de abril de 03 de junho de 2021 antecipados para os dias 30 e 31 de março de 2021 serão gozados pelos servidores nas efetivas datas previstas no calendário nacional, ficando o feriado do dia 05 de agosto de 2021 gozado na data de 01 de abril de 2021, conforme art. 2º, inciso III, deste Decreto.
Art. 4º. Fica determinado toque de recolher, entre o período de 13h do dia 27 de março de 2021 até às 05h00min do dia 04 de abril de 2021, somente podendo funcionar as seguintes atividades essenciais, com

atendimento presencial ao público, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e respeitando as normas sanitárias, com ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade, bem como aferição de temperatura, uso de máscaras e álcool gel:
I- estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;
II - clínicas e hospitais veterinários;
III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
IV - cemitérios e serviços funerários;
V - serviços de call center, observadas as normas do Decreto 40.141, de 26 de março de 2020;
VI - segurança privada;
VII - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;
VIII - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
IX - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;
X- Panificadoras e padarias, com atendimento restrito ao público e controle de entrada de pessoas;
XI- salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social;
XII – pousadas e similares;
XIII– indústria;
XIV- Mercados, supermercados, mercantil, frutarias, verdurarias, frigoríficos e peixarias, conveniências situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;
XV- agências bancárias e casas lotéricas, nos termos do Decreto 40.141, de 26 de março de 2020, exceto nos dias 27 e 28 de março e 02, 03 e 04 de abril;
§1º: Entre o período de 13h do dia 27 de março de 2021 até o dia 04 de abril de 2021 somente poderão funcionar as seguintes atividades, de portas fechadas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e realizando apenas entregas à domicílio (delivery):
I- Restaurantes;
II- Lanchonetes;
III- Distribuidoras de água e gás;
IV- Pizzarias;
V- Sorveterias e açaís;
§2º - A feira livre será realizada antecipadamente na sexta-feira (dia 26 de março de 2021), limitadas aos feirantes, comerciantes e produtores residentes na circunscrição do município de Uiraúna, devendo ser respeitadas as normas sanitárias e uso de máscara e álcool gel, ficando cancelada a feira livre que ocorreria no dia 03 de abril de 2021.
§3º– Durante o período citado no caput os deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.
§4º Ficam proibidos de funcionar os seguintes estabelecimentos:
I- Bares, espetinhos e similares, salvo por delivery;
II- clubes, áreas de lazer, chácaras, festas privadas, e congêneres;
§5º- Nos domingos fica proibido o funcionamento de todos os comércios não essenciais.

Art. 4º No período compreendido entre 27 de março de 2021 a 04 de abril de 2021, nos municípios que estejam classificados nas bandeiras vermelha e laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020 fica suspensa a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais.
§ 1º A vedação tratada no caput não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

§ 2º A vedação contida no caput não impede o funcionamento das igrejas e templos para as ações de assistência social e espiritual, desde que realizadas sem aglomeração de pessoas e observadas todas as normas sanitárias vigentes.

Art. 5º. Permanece obrigatório, em todo território do município, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.
Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 6º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.
§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.
§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.
§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R$ 10.000,00 (dez mil reais).
§ 4º A vigilância sanitária municipal aplicará as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.
Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Uiraúna, 26 de março de 2021.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Constitucional de Uiraúna- PB

Publicado por:
Isabel Fernandes Lima
Código Identificador:4247B75A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO
RESENHA N.º 011/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 037/2014, e demais disposições legais, **DEFERIU** os seguintes pedidos de Férias relativas ao mês de **Abril**, abaixo relacionados:

MAT	SERVIDOR	SECRETARIA	PERIODO
0879	ADRIANA HONORATO RODRIGUES DE OLIVEIRA	EDUCAÇÃO	01/04/2021 a 30/04/2021
7195	ADRIANA LUCENA PEDROSA	SAÚDE	01/04/2021 a 30/04/2021
9615	ÂNGELA SOARES DOS SANTOS RODRIGUES	SAÚDE	01/04/2021 a 30/04/2021

202522	ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA	SAÚDE	05/04/2021 a 04/05/2021
8621	DANIELE APARECIDA DA SILVA BRASIL	AÇÃO SOCIAL	12/04/2021 a 11/05/2021
0688	EDILEIDE CORREIA DA SILVA	SAÚDE	05/04/2021 a 04/05/2021
9445	FAGNER DE LIMA	SM TRAN	01/04/2021 a 30/04/2021
8876	GABRIELLA MARIA DOS SANTOS	SAÚDE	01/04/2021 a 30/04/2021
0565	JOÃO CARLOS ALVES	SERVIÇOS URBANOS	01/04/2021 a 30/04/2021
9686	JONATHA JALES DA SILVA	SAÚDE	01/04/2021 a 30/04/2021
9668	JOSÉ INÁCIO FARIAS DE ALBUQUERQUE JÚNIOR	ADMINISTRAÇÃO	05/04/2021 a 04/05/2021
0888	JUAREZ NUNES DE ALMEIDA	EDUCAÇÃO	10/04/2021 a 09/05/2021
9594	JULIANA DE ALMEIDA GOLZIO	SAÚDE	05/04/2021 a 04/05/2021
7223	LIDENBERG GOMES DE OLIVEIRA FARIAS	SAÚDE	01/04/2021 a 30/04/2021
0703	MANOEL DAMIÃO DA SILVA	EDUCAÇÃO	04/04/2021 a 03/05/2021
207008	MARLUCE ESTEVÃO PIRES MEDEIROS	SAÚDE	04/04/2021 a 04/05/2021
202504	OZENILDA INOCÊNCIO DE ARAÚJO DA SILVA	SAÚDE	01/04/2021 a 30/04/2021
202573	SILVÂNIA MARQUES DA SILVA	SAÚDE	01/04/2021 a 30/04/2021
9661	UELISON DA COSTA DANTAS	ADMINISTRAÇÃO	01/04/2021 a 30/04/2021
9634	WÊDJA CARVALHO DA SILVA	AÇÃO SOCIAL	01/04/2021 a 30/04/2021
7119	WELLINGTON RODRIGUES PEREIRA	EDUCAÇÃO	01/04/2021 a 30/04/2021
9662	WENDELL GUTEMBERG LIRA DE ARAÚJO	ADMINISTRAÇÃO	01/04/2021 a 30/04/2021

Alhandra, em 26 de março de 2021.

SEVERINO RUFINO DE SANTANA NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Lucia Carla Bezerra de Farias
Código Identificador:18181AE1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00002/2021

Aos 26 dias do mês de Março de 2021, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Monte Horebe, Estado da Paraíba, localizada na Rua Pedro Gondim - Centro - Monte Horebe - PB, nos termos da Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 004, de 19 de Abril de 2010; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00002/2021 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICO, ELÉTRICO, LANTERNAGEM E BORRACHARIA, DESTINADOS A ATENDER OS VEÍCULOS: AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS MULTIMARCAS, PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, BEM COMO, DE TODAS AS SECRETARIAS E FUNDOS, ASSIM COMO OS VEÍCULOS QUE VIEREM A SER INCORPORADOS DURANTE O PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - CNPJ nº 08.924.011/0001-70.

VENCEDOR: EDIMI DIAS DOS SANTOS 02995351424						
CNPJ: 20.863.203/0001-19						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	SERVIÇOS MECÂNICO PRESTADO NA SEDE DA ORC, ELÉTRICO, LANTERNAGEM PARA AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS (MULTIMARCAS)		HORA	500	55,00	27.500,00
2	SERVIÇOS MECÂNICO PRESTADOS NA SEDE DA ORC, ELÉTRICO, LANTERNAGEM PARA ÔNIBUS (MULTIMARCAS)		HORA	500	70,00	35.000,00
3	SERVIÇOS MECÂNICO PRESTADO NA SEDE DA ORC, ELÉTRICO, LANTERNAGEM PARA CAMINHÕES (MULTIMARCAS		HORA	500	85,00	42.500,00
4	SERVIÇOS MECÂNICO PRESTADO NA SEDE DA ORC, ELÉTRICO, LANTERNAGEM PARA MÁQUINAS PESADAS (MULTIMARCAS)		HORA	500	100,00	50.000,00
5	SERVIÇOS DE BORRACHARIA EM GERAL.		HORA	500	50,00	25.000,00
TOTAL						180.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Monte Horebe firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00002/2021, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Monte Horebe, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00002/2021, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00002/2021 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- EDIMI DIAS DOS SANTOS 02995351424.
CNPJ: 20.863.203/0001-19.
Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5.
Valor: R$ 180.000,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de São Jose de Piranhas.

Monte Horebe - PB, 26 de Março de 2021

MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Delialdo José Silva de Mariz
Código Identificador:AAE3DA5C

